



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: Ano Ref.: Volume:

737786 2007 05



Natureza:
REPRESENTACAO

Adm.:
DM

Município:
UBA

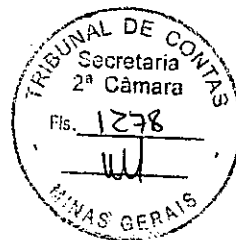
Procedência:
VIACAO VARGINHA LTDA

Orgão/Entidade:
PREF. MUN. DE UBA

Relator:
CONS. SEBASTIAO HELVECI



Distribuição:
22/08/07



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

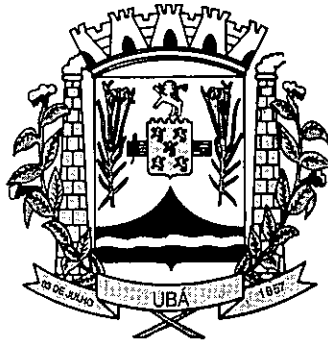
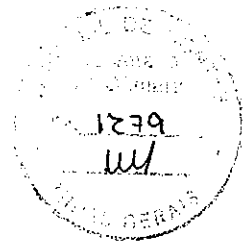
Em 25/01/2011 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 737786 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 1277.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1279 é:

PM UBÁ - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/07 PASTA 2



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
MARIA VALERIA M.DE OLIVEIRA



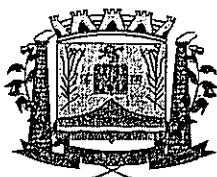
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Conexão 03/07

Nº

ASSUNTO:

Parta 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



RECIBO

Recebemos da Viação Santa Lúcia Ltda, inscrita no CNPJ / 29.644.192/0001-50, localizada à Rua Maoel Laxe Gouveia, nº 335, Itaperuna - RJ a "Carta de Fiança" nº 391086, com vigência de 21/08/2007 a 19/11/2007 – emitida por “ Banco Potencial S/A – (cnpj: 00.253.448/0001-17), referente a garantia de seriedade da proposta, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme exigência do item 8.1 – letra e.1, do edital de licitação - Processo Administrativo PRC 0587/2007 – Concorrência 03/2007, com abertura na data de 23/08/2007, cujo objeto é a concessão de transportes coletivo urbano municipal.

Sendo o mesmo a expressão da verdade, assino o presente.

Ubá, 21 de agosto de 2007.

Edson Luiz Neto

Carlos Roberto Eulálio
Chefe da Seção de Tesouraria

B A N C O
P O T T E N C I A L

Controle Interno: 00998C05F7A5
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no endereço www.pottencial.com.br/autenticidade



Belo Horizonte, 14 de Agosto de 2007

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 391086 - R\$100.000,00



Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º. andar, por seus representantes legais, declara que responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA**, CNPJ nº. 29.644.192/0001-50, com sede em ITAPERUNA/RJ, à RUA MAOEL LAXE GOUVEIA, Nº 335, até o limite de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à garantia de participação na Concorrência Pública nº 03/2007, objetivando concessão de serviços de transporte coletivo regular de passageiros no município de Ubá/MG.

A presente fiança é válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de **21/08/2007**, vencendo-se no dia **19/11/2007**, ficando certo que V.sas. deverão, no prazo de **03 (três) dias** após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de **48 (quarenta e oito) horas**.

BANCO POTTENCIAL S.A.

Carlos Ferreira Quick
Gerente

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Gerente

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

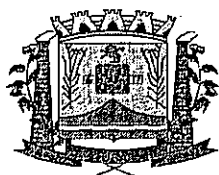


Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

BANCO POTTENCIAL S.A.

AV. AFONSO PENA, 4100, 12º ANDAR • B. CRUZEIRO • BELO HORIZONTE • MG
CEP 30130 009 • TEL.: (31) 2121 7788 • www.pottencial.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



RECIBO

Recebemos da Viação Ubá Transportes Ltda, inscrita no CNPJ / MF 25.502.014/0001-34, localizada à Rua Frei Cornélio, 55 – Bairro Laurindo de Castro, a “Carta de Fiança” nº 01007056500001, com vigência de 23/08/2007 a 21/11/2007 – emitida por “Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A”, referente a garantia de seriedade da proposta, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme exigência do item 8.1 – letra e.1, do edital de licitação - Processo Administrativo PRC 0587/2007 – Concorrência 03/2007, com abertura na data de 23/08/2007, cujo objeto é a concessão de transportes coletivo urbano municipal.

Sendo o mesmo a expressão da verdade, assino o presente.

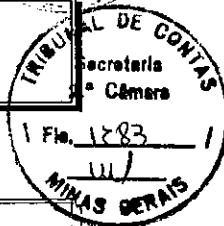
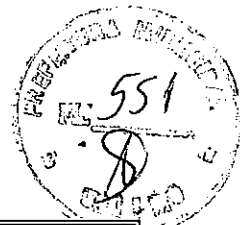
Ubá, 21 de agosto de 2007.

Carlos Roberto Eulálio
Chefe da Seção de Tesouraria

Recebi

21/08/07

[Handwritten signature]



CARTA DE FIANÇA Nº 0100705650001.

1. FIADOR - UNIBANCO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.700.394/0001-40, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante designado UNIBANCO.

2. BENEFICIÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - MG, doravante designada BENEFICIÁRIA.

3. AFIANÇADA:

VIACAO UBÁ TRANSPORTES LTDA, com sede na Cidade de UBÁ, Estado de MG, na RUA FR CORNELIO, 55, inscrita no CNPJ/MF 25.502.014/0001-34, doravante designada AFIANÇADA.

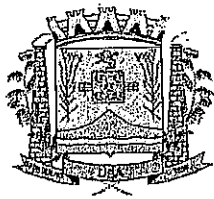
O UNIBANCO declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórias, decorrentes da concorrência pública nº 003/2007 - Processo Administrativo Decreto nº 4.619/2007, que tem por objeto a concessão a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de UBA/MG.

(Índice de Atualização das Obrigações Afiançadas: R\$)

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 827 e 829 do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 0090 (Noventa) dias, a contar de 23/08/2007, vencível, portanto, em 21/11/2007.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o UNIBANCO efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao Setor de Fianças do UNIBANCO, localizado na Rua Boa Vista, nº 162 - 4º andar - Centro - S.P., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o UNIBANCO não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ERRATA

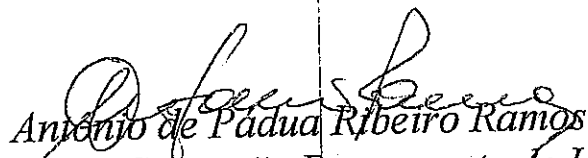
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC.0587/2007
CONCORRÊNCIA 03/2007

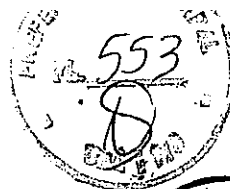
Senhores Licitantes,

Informamos que conforme Aviso de Licitação publicado nos jornais: "Minas Gerais" – Diário do Executivo- caderno I, pág. 48 – de 28/06/2007, Jornal "Hoje Em Dia" – de 28/06/2007 e Jornal "Atos Oficiais" – órgão oficial deste município – de 25/06/2007, a data de abertura do processo acima referido é 23 de agosto de 2007, às 14 horas.

Solicitamos dos Senhores retificar as datas contidas no Preâmbulo do edital, conforme o que segue:

- Data para protocolar e entregar os envelopes na Seção de Licitação da Prefeitura: Dia 23/08/2007, até às 14 horas;
- Data para a sessão de abertura dos envelopes: 23/08/2007 às 14:30 horas.


Antônio de Pádua Ribeiro Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
16 / 08 / 07
17:00
AS
[Signature]
MUNICÍPIO DE UBÁ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ.

Ref. - Concorrência Pública nº 003/2007

Objeto: Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros

EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.566.120/0001-20, com sede em Juiz de Fora, MG, na Rua Américo Lobo, nº 437, representada pelo sócio-administrador que este subscreve, vem, com fundamento no artigo 41 e §§ da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelos motivos que passa expor. Em respeito à objetividade, outrossim, expõe diretamente os pontos que, "data máxima vênia", apresentam irregularidades ou impropriedades que impedem seu prosseguimento, nos termos da legislação que rege a matéria.

- **CAPITAL EXCESSIVO** - O capital mínimo de R\$ 1.000.000,00 se revela excessivo para a presente licitação. Segundo a Lei 8.666/93 e suas alterações, poderá ser exigido capital de até 10% do valor do contrato. Todavia, de acordo com a interpretação da doutrina mais atualizada (Marçal, Eurico, etc.) - que vem sendo adotada pela maior parte dos tribunais de contas e pelo próprio Poder Judiciário, no caso de um contrato de concessão de serviço público, deve-se considerar como "valor do contrato", para esse efeito, o **valor dos investimentos exigidos para o particular, para viabilizar a concessão**, e não o valor do faturamento bruto total. Não são exigíveis, nem de longe, investimentos que perfaçam R\$ 10.000.000,00 no caso presente, eis que os ativos efetivamente indispensáveis à execução contratual limitam-se aos veículos e seus insumos, alguns equipamentos básicos. O imóvel (garagem) pode ser objeto de locação.

EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA
R. AMÉRICO LOBO, 437 - MANOEL HONÓRIO-CEP: 36045-050 - TEL: (32) 2101-7200 - FAX: (32) 2101-7225
e-mail: unida@empresaunida.com.br - JUIZ DE FORA - MG

[Handwritten signature]

técnica . Classificam-se propostas (e não licitantes), enquanto se habilitam ou não se habilitam licitantes (e não propostas).

- **PRINCÍPIO DA SIGILOSIDADE DAS PROPOSTAS** - Ainda sobre esse item indevido de pontuação (qualificação econômico-financeira) ocorre que, no momento da abertura dos envelopes de habilitação, já se saberia, "a priori", se a licitante obterá os 200 pontos previstos para o item mesmo porque, se não obtiver, estaria inabilitada e não chegaria à fase seguinte. Além de ser um item de pontuação inútil, contrário aos princípios e diretrizes de uma licitação (confunde condição de habilitação com item de pontuação de proposta técnica), atenta contra o princípio da **sigilosidade da proposta**.
- **GRAVES OMISSÕES** - Várias informações de apresentação obrigatória no edital (artigo 18 da lei 8.987/95) e cláusulas essenciais do contrato de concessão (art. 23 da mesma lei) não constam do instrumento convocatório divulgado. Menciona-se, por exemplo, a hipótese de reversão com indenização das parcelas não depreciadas, mas o edital não fornece os índices e critérios de depreciação.

Diante do exposto, requer seja recebida e processada a presente **IMPUGNAÇÃO**, nos termos e para os fins da lei, declarando a sua procedência e a suspensão do processo licitatório, para revisão do edital, para posterior republicação e reabertura dos prazos, escoimado o instrumento convocatório de todos os vícios ora apontados, cuja continuidade implicaria, fatalmente, a **anulação posterior da licitação**, com prejuízo para todas as partes envolvidas.

P. E. Deferimento

Juiz de Fora p/Ubá, 16 de agosto de 2007.


EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.
(Edson Mansur)

44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA". CNPJ 21.566.120/0001-20 - NIRE SEDE No. 3120073878-5

JOÃO MIGUEL MANSUR, brasileiro, casado com regime de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 258, combinado com o n.º 2 do art. 395 do Código Civil Brasileiro (antigo), empresário, residente à Rua Silva Jardim, 615, Bairro Centro, Juiz de Fora - MG, CEP. 36.015-390, C.I.C. 003.676.806-53, Carteira de Identidade 1.987.923 (SSPMG) natural de Chácara - MG, nascido em 08/07/18, **EDUARDO DE SOUZA MANSUR**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, engenheiro, residente à Rua São Sebastião, 1035/501, Bairro Centro, Juiz de Fora - MG, CEP. 36.015-410, C.I.C. 070.150.466-87, Carteira de Identidade M-262.060 (SSPMG), natural de Juiz de Fora - MG, nascido em 18/11/50, **THEREZINHA DE SOUZA MANSUR**, brasileira, casada com regime de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 258, combinado com o n.º 2 do art. 395 do Código Civil Brasileiro (antigo), do lar, residente à Rua Silva Jardim, 615, Bairro Centro, Juiz de Fora - MG, CEP. 36.015-390, C.I.C. 497.299.006-63, Carteira de Identidade M-2770.585 (SSPMG), natural de Chácara - MG, nascida em 27/01/49, **FERNANDO DE SOUZA MANSUR**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, residente à Rua Pasteur, 100/801, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora - MG, CEP. 36.015-420, C.I.C. 285.111.236-87, Carteira de Identidade M-781.185 (SSPMG), natural de Juiz de Fora - MG, nascido em 01/05/57, **EDSON DE SOUZA MANSUR**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente à Rua Senador Salgado Filho, 120/400, Bairro B Pastor, Juiz de Fora - MG, CEP. 36.021-660, Carteira de Identidade M-1.595.016 (SSPMG), C.I.C. 504.003.986-72, natural de Juiz de Fora - MG, nascido em 23/01/62, **MARIA APARECIDA MANSUR ARAÚJO**, brasileira, viúva, economista, residente à Rua Chanceler Oswaldo Aranha, 520/602, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP. 36.016-340, C.I.C. 381.806.346-04, Carteira de Identidade M-1.029.031 (SSPMG), natural de Juiz de Fora - MG, nascida em 11/06/49, **MARTHA MANSUR GHETTI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, professora, residente à Rua São Mateus, 227/1401, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP. 36.025-000, C.I.C. 235.728.686-53, Carteira de Identidade M.533.669 (SSPMG), natural de Juiz de Fora - MG, nascida em 26/10/55 e **ELIZABETH DE SOUZA MANSUR**, brasileira, solteira, farmacêutica, residente à Rua Silva Jardim, 615, Bairro Centro, Juiz de Fora - MG, C.I.C. 283.980.559, Carteira de Identidade M-287.332 (SSPMG), natural de Juiz de Fora - MG, CEP. 36.015-390, nascida em 31/03/59, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA** cujo Contrato Social se acha registrado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n.º 38.858 em sessão de 20/10/49 e alterações posteriores ali registradas, sendo a última alteração de 12/05/2004, registrada sob o n.º 31667 resolvem de comum acordo promover nova Alteração Contratual mediante as seguintes cláusulas:

1.º - CRIAÇÃO DE FILIAIS:

Neste ato, por intermédio deste instrumento, cria-se as filiais com o objeto de: Vendas de Passagens Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros, tanto em Linhas Intermunicipais, quanto em Linhas Interestaduais, as quais funcionarão nos seguintes endereços:

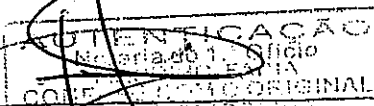
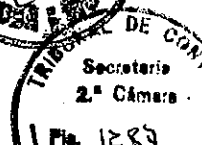
AGÊNCIA ASTOLFO DUTRA

Praça Atilio Bonfantes n.º 51 - Centro - Astolfo Dutra - MG
CEP: 36780-000 - CNPJ: 21.566.120/

AGÊNCIA GUARANI

Praça Gov Ben Valadares s/n.º - Centro - Guarani - MG
CEP: 36160-000 - CNPJ: 21.566.120/

Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. - Rua Américo Lobo, 437 - Bairro Manoel Honório
Juiz de Fora - MG - FONE (32) 3249-7200 - FAX (32) 3249-7225 - e-mail: unida@embresunida.com.br



2.º - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

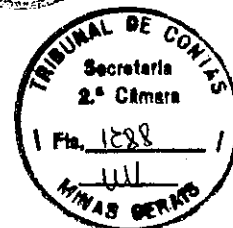
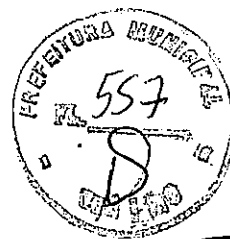
Neste ato, por intermédio deste instrumento, fica alterado o endereço da seguinte filial:

DE: AGÊNCIA

Praça Coronel Armantino, 23 - Bairro Centro - Piranga - MG
CEP: 36480-000 - CNPJ: 21.566.120/0017-98

PARA: AGÊNCIA PIRANGA

Rua Nova, n.º 320 - Bairro Centro - Piranga - MG
CEP: 36480-000 - CNPJ: 21.566.120/0017-98

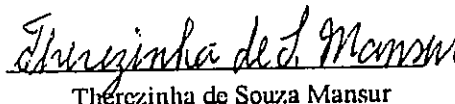
**3.º - DAS ASSINATURAS PELA SOCIEDADE:**

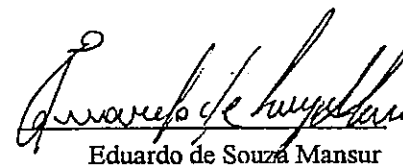
Neste ato, por intermédio deste instrumento, modifica-se os parágrafos já existentes da décima cláusula da alteração contratual anterior, acrescentando também, o parágrafo quarto, ficando assim suas redações:

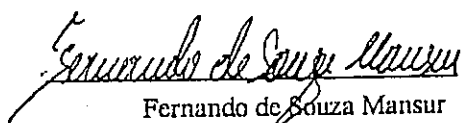
“CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS ASSINATURAS PELA SOCIEDADE:

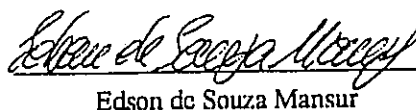
As assinaturas pela sociedade serão apostas com a denominação desta, seguidas das firmas pessoais dos sócios administradores, segundo espécime:

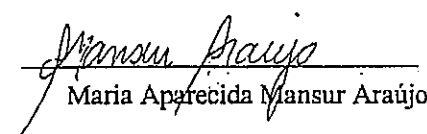

João Miguel Mansur


Therezinha de Souza Mansur


Eduardo de Souza Mansur


Fernando de Souza Mansur


Edson de Souza Mansur


Maria Aparecida Mansur Araújo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - DA VENDA, ALIENAÇÃO OU HIPOTECAS DE IMÓVEIS:

A venda, alienação ou hipotecas de imóveis da sociedade, permuta ou doação de concessão de linhas de transporte de passageiros, só poderão ser feitas mediante a assinatura do sócio JOÃO MIGUEL MANSUR, acompanhada pelas assinaturas de 2 (dois) dos demais sócios, ou pelas assinaturas de 5 (cinco) dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - DA EMISSÃO DE CHEQUES:

Os cheques de emissão da sociedade e os documentos de venda e transferência de veículos, assim como, bens patrimoniais da sociedade, terão que ser assinados em conjunto por 2 (dois) sócios administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - DOS DOCUMENTOS DE ROTINA:

Duplicatas e documentos de relacionamento bancário, requerimentos, procurações, papéis e documentos a serem encaminhados aos órgãos e às autoridades públicas, recibos, correspondências e papéis de rotina dos serviços, serão assinados por qualquer um dos sócios administradores separadamente, ressalvados os casos de contração de dívidas junto a instituições financeiras ou aval, garantias, endossos e empréstimos em nome da empresa para com terceiros, aplicando-se nestes casos o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO: - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DOS SÓCIOS: JOÃO MIGUEL MANSUR E THEREZINHA DE SOUZA MANSUR

A transferência de quotas de capital dos sócios JOÃO MIGUEL MANSUR E THEREZINHA DE SOUZA MANSUR, assim como, procuração para o mesmo fim, só poderá ser feita mediante a assinatura dos mesmos (JOÃO MIGUEL MANSUR E/OU THEREZINHA DE SOUZA MANSUR), acompanhada por assinaturas de 3 (três) dos demais sócios, desde que não seja exclusivamente para si mesmos.

4.º - DA FALTA E/OU IMPEDIMENTO DE UM DOS SÓCIOS:

Neste ato, por intermédio deste instrumento, fica alterado a cláusula décima sexta da alteração contratual anterior, modificando-se o parágrafo segundo, ficando assim a sua redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO: - LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES DO SÓCIO POR FALTA E/OU IMPEDIMENTO:

Na falta de qualquer um dos sócios, por falecimento ou impedimento, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o impedido, conforme previsto anteriormente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, o qual será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela corrigido monetariamente – juros e correção monetária, pelo índice oficial de atualização do IGPM ou, outro índice oficial que venha substituí-lo, na data de seu pagamento.

5.º - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial de “EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA”, tendo como nome de fantasia o de “EMPRESA UNIDA”

CLÁUSULA SEGUNDA: - DA SEDE DA SOCIEDADE:

A sociedade tem a sua sede na Rua Américo Lobo, n.º 437, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora, MG, CEP.36.045-050

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO OBJETO SOCIAL E FILIAIS:

O objeto social da empresa é a exploração comercial de serviços de Transporte Coletivo de Passageiros em veículos rodoviários tanto em linhas municipais, intermunicipais e interestaduais como em viagens especiais, de turismo e fretamento. Inclusive fazer a prestação de serviços de transporte turístico de superfície previsto na Legislação em vigor, locadora de automóveis, locação de veículos para transporte de pessoas e bens, além do transporte de derivados e petróleo, cargas e encomendas, posto para uso e consumo próprio no abastecimento de seus veículos com derivados de petróleo, e ainda, qualquer outra atividade comercial ou industrial relacionada com veículos automotores, podendo a sociedade abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Consolidando o Contrato Social e posteriores alterações legais, incluindo esta, conclui-se que a sociedade possui as seguintes filiais, e funcionando nos endereços conforme abaixo descrito:

Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. - Rua Américo Lobo, 437 - Bairro Manoel Honório
Juiz de Fora - MG - FONE (32) 3249-7200 - FAX (32) 3249-7225 - e-mail: unida@empresaunida.com.br



GARAGEM RIO DE JANEIRO

Rua da Regeneração, n.º 838 - Bairro Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21040-170 - CNPJ: 21.566.120/0002-01

AGÊNCIA VISCONDE DO RIO BRANCO

Term. Rodoviário Monsenhor Raimundo Nonato de Carvalho
Av. Dr. Carlos Soares, s/ n.º guichê 4, 5, 6. Visconde do Rio Branco - MG
CEP: 36520-000 - CNPJ: 21.566.120/0003-92

AGÊNCIA RIO POMBA

Terminal Rodoviário Maurício Campos R. Geraldo Marini, n.º 350 guichê 14.
Bairro Baixos - Rio Pomba - MG - CEP: 36180-000 - CNPJ: 21.566.120/0005-54

AGÊNCIA

Terminal Rod. Miguel Mansur - Av. Brasil, n.º 9501 - Bairro São Dimas
Juiz de Fora - MG - CEP: 36080-060 - CNPJ: 21.566.120/0006-35

AGÊNCIA

Terminal Rod. Emanuel Cavalcilha Peixoto - Rua Francisco Rossi, s/n.º
Bairro Centro - Cataguases - MG - CEP: 36770-000 - CNPJ: 21.566.120/0007-16

AGÊNCIA PONTE NOVA

Terminal Rodoviário Ponte Nova - Av. Ernesto Trivelato, n.º 100
Bairro Centro - Ponte Nova - MG - CEP: 35430-141 - CNPJ: 21.566.120/0008-05

AGÊNCIA

Av. Marechal Humberto A. C. Branco, n.º 100, loja 10 - Bairro Centro
Viçosa - MG - CEP: 36570-000 - CNPJ: 21.566.120/0009-88

AGÊNCIA LEOPOLDINA

Praça Felix Martins, n.º 88 - Bairro Centro - Leopoldina - MG
CEP: 36700-000 - CNPJ: 21.566.120/0010-11

GARAGEM UBÁ

Av. dos Ex-Combatentes, s/ n.º - Bairro Centro - Ubá - MG
CEP: 36500-000 - CNPJ: 21.566.120/0011-00

AGÊNCIA RIO DE JANEIRO

Terminal Rodoviário Novo Rio - Av. Francisco Bicalho, n.º 01 guichê 34
Bairro Santo Cristo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20220-310
CNPJ: 21.566.120/0012-83

GARAGEM

Rua Carlos Gomes, n.º 231 - Bairro Centro - Ponte Nova - MG
CEP: 35430-069 - CNPJ: 21.566.120/0013-64



GARAGEM

Av. São João Batista, s/ n.º - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco - MG
CEP: 36520-000 - CNPJ: 21.566.120/0014-45

AGÊNCIA

Terminal Rodoviário, s/n.º - Bairro Centro - Conselheiro Lafaiete - MG
CEP: 36400-000 - CNPJ: 21.566.120/0015-26

GARAGEM

Rua Lagoa Santa, n.º 134 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte - MG
CEP: 30710-090 - CNPJ: 21.566.120/0016-07

AGÊNCIA PIRANGA

Rua Nova, n.º 320 - Bairro Centro - Piranga - MG
CEP: 36480-000 - CNPJ: 21.566.120/0017-98

AGÊNCIA

Terminal Rod. Cel. Fabriciano - Av. Pedro Nolasco, s/ n.º - Bairro Centro
Cel. Fabriciano - MG - CEP: 35170-000 - CNPJ: 21.566.120/0022-55

AGÊNCIA

Terminal Rodoviário Dr. Afonso Canedo - Av. Constantino Pinto, s/ n.º
Bairro Centro - Muriaé - MG - CEP: 36880-000 - CNPJ: 21.566.120/0023-36

AGÊNCIA

Terminal Rod. Carlos A. de Mattos - Pça. Fco. Moreira Carvalho, s/ n.º
Bairro Centro - Caratinga - MG - CEP: 35300-000 - CNPJ: 21.566.120/0024-17

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Av. João Cataldo Pinto, n.º 451, Loja "A" - Bairro Boa Vista - Tocantins - MG
CEP: 36512-000 - CNPJ: 21.566.120/0025-06

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Av. João Valentim Pascoal, n.º 637 - Bairro Centro - Ipatinga - MG
CEP: 35160-003 - CNPJ: 21.566.120/0026-89

AGÊNCIA

Terminal Rodoviária Israel Pinheiro - Praça Rio Branco s/ n.º - Bairro Centro
Belo Horizonte - MG - CEP: 30111-050 - CNPJ: 21.566.120/0027-60

ENCOMENDAS VIÇOSA

Av. Marechal Humberto A. C. Branco, n.º 100, loja 23 - Bairro Centro
Viçosa - MG - CEP: 36570-000 - CNPJ: 21.566.120/0028-40



ENCOMENDAS UBÁ

Terminal Rodoviário Deputado Philippe Balbi, loja 7 - Bairro Centro
Ubá - MG - CEP: 36500-000 - CNPJ: 21.566.120/0029-21

AGÊNCIA UBÁ

Terminal Rodoviário Deputado Philippe Balbi, loja 1 - Bairro Centro
Ubá - MG - CEP: 36500-000 - CNPJ: 21.566.120/0030-65

GARAGEM LAFAIETE

Br. 040, km 623 - Bairro Barreira - Conselheiro Lafaiete - MG
CEP: 36400-000 - CNPJ: 21.566.120/0031-46

AGÊNCIA RAUL SOARES

Terminal Rod. de Passag. Pe. José Silvério de Araújo - Raul Soares - MG
CEP: 35350-000 - CNPJ: 21.566.120/0033-08

GARAGEM VIÇOSA

Av. Mal. Castelo Branco n.º 2.850 - Bairro Centro - Viçosa - MG
CEP: 36570-000 - CNPJ: 21.566.120/0036-50

GARAGEM

Av. Barão do Rio Branco, n.º 1102 - Bairro Centro - Juiz de Fora - MG
CEP: 36035-000 - CNPJ: 21.566.120/0037-31

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Rua Bom Jesus, n.º 195 / Fundos Altos - Bairro Vila Regente Feijó - São Paulo - SP
CEP: 03344-000 - CNPJ: 21.566.120/0038-12

GARAGEM

Estrada União Indústria, Km 130, nº 110 - Comendador Levy Gasparian - RJ
CEP.: 25870-000 - CNPJ: 21.566.120/0039-01

AGÊNCIA ASTOLFO DUTRA

Praça Atilio Bonfantes n.º 51 - Centro - Astolfo Dutra - MG
CEP: 36780-000 - CNPJ: 21.566.120/

AGÊNCIA GUARANI

Praça Gov Ben Valadares s/n.º - Centro - Guarani - MG
CEP: 36160-000 - CNPJ: 21.566.120/

CLÁUSULA QUARTA: - DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL:

O Capital Social é de R\$. 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), integralizados em moeda corrente do país dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuída da seguinte forma:

Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. - Rua Américo Lobo, 437 - Bairro Manoel Honório
Juiz de Fora - MG - FONE (32) 3249-7200 - FAX (32) 3249-7225 - e-mail: unida@empresaurunida.com.br



JOÃO MIGUEL MANSUR	1.302.000 QUOTAS	RS. 1.302.000,00
THEREZINHA DE SOUZA MANSUR	14.000 QUOTAS	RS. 14.000,00
EDUARDO DE SOUZA MANSUR	14.000 QUOTAS	RS. 14.000,00
FERNANDO DE SOUZA MANSUR	14.000 QUOTAS	RS. 14.000,00
EDSON DE SOUZA MANSUR	14.000 QUOTAS	RS. 14.000,00
MARIA APARECIDA MANSUR ARAÚJO	14.000 QUOTAS	RS. 14.000,00
MARTHA MANSUR GHETTI	14.000 QUOTAS	RS. 14.000,00
ELIZABETH DE SOUZA MANSUR	14.000 QUOTAS	RS. 14.000,00
TOTALIZANDO	1.400.000 QUOTAS	RS. 1.400.000,00

CLÁUSULA QUINTA: - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de outubro de 1.949, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: - DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de outros sócios, aos quais ficam assegurados em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida com plenos poderes pelos sócios JOÃO MIGUEL MANSUR E/OI THEREZINHA DE SOUZA MANSUR, que serão substituídos, caso estejam ausentes ou interditados, pelos sócios EDUARDO DE SOUZA MANSUR, FERNANDO DE SOUZA MANSUR, EDSON DE SOUZA MANSUR E MARIA APARECIDA MANSUR ARAÚJO, que administrarão sempre em conjunto por dois dos quaisquer sócios identificados nessa cláusula, autorizado o uso do nome empresarial, com plenos poderes e atribuições de gerente, vedado no entanto, atividade estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer sócio ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pelo exercício da administração, os administradores identificados nesta cláusula terão direito a uma retirada mensal, título de pró-labore, da quantia que combinarem entre si, respeitando sempre a Legislação prevista para o Imposto de Renda, retirada esta que será levada a conta de "Despesas Gerais da Sociedade".

CLÁUSULA NONA: - DOS SÓCIOS NÃO ADMINISTRADORES (SÓCIOS QUOTISTAS):

Qualquer dos demais sócios não administradores (sócios quotistas), fica com direito a um lugar na Empresa como sócio administrador (sócio-gerente) e terá sua retirada PRÓ-LABORE determinada pelos demais sócios administradores (sócios gerentes), conforme descrito no parágrafo único da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: - DA IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS NÃO ADMINISTRADORES:

Os sócios não administradores (sócios quotistas), são: Elizabeth de Souza Mansur e Martha Mansur Ghetti.

"CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS ASSINATURAS PELA SOCIEDADE:

As assinaturas pela sociedade serão apostas com a denominação desta, seguidas das firmas pessoais dos sócios administradores, segundo espécime:

João Miguel Mansur
João Miguel Mansur

Therezinha de Souza Mansur
Therezinha de Souza Mansur

Eduardo de Souza Mansur
Eduardo de Souza Mansur

Fernando de Souza Mansur
Fernando de Souza Mansur

Edson de Souza Mansur
Edson de Souza Mansur

Maria Aparecida Mansur Araújo
Maria Aparecida Mansur Araújo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - DA VENDA, ALIENAÇÃO OU HIPOTECAS DE IMÓVEIS:

A venda, alienação ou hipotecas de imóveis da sociedade, permuta ou doação de concessão de linhas de transporte de passageiros, só poderão ser feitas mediante a assinatura do sócio JOÃO MIGUEL MANSUR, acompanhada pelas assinaturas de 2 (dois) dos demais sócios, ou pelas assinaturas de 5 (cinco) dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - DA EMISSÃO DE CHEQUES:

Os cheques de emissão da sociedade e os documentos de venda e transferência de veículos, assim como, bens patrimoniais da sociedade, terão que ser assinados em conjunto por 2 (dois) sócios administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - DOS DOCUMENTOS DE ROTINA:

Duplicatas e documentos de relacionamento bancário, requerimentos, procurações, papéis e documentos a serem encaminhados aos órgãos e às autoridades públicas, recibos, correspondências e papéis de rotina dos serviços, serão assinados por qualquer um dos sócios administradores separadamente, ressalvados os casos de contração de dívidas junto a instituições financeiras ou aval, garantias, endossos e empréstimos em nome da empresa para com terceiros, aplicando-se nestes casos o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DOS SÓCIOS: JOÃO MIGUEL MANSUR E THEREZINHA DE SOUZA MANSUR

A transferência de quotas de capital dos sócios JOÃO MIGUEL MANSUR E THEREZINHA DE SOUZA MANSUR, assim como, procuração para o mesmo fim, só poderá ser feita mediante a assinatura dos mesmos (JOÃO MIGUEL MANSUR E/OU THEREZINHA DE SOUZA MANSUR), acompanhada por assinaturas de 3 (três) dos demais sócios, desde que não seja exclusivamente para si mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:

Qualquer um dos sócios administradores poderá admitir, demitir empregados, assinar carteiras de trabalho e demais documentos relacionados com a legislação trabalhista, representar a sociedade, ativa e passivamente perante a justiça, podendo para este fim designar preposto e outorgar mandato judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: - DA ADMISSÃO DE PARENTES OU CONTRAPARENTES DE SÓCIOS:

A admissão de parentes ou contraparentes de sócio gerente só poderá ser feita com aprovação de 2/3 (dois terços) de demais sócios administradores e não administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS APURADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3.º do art. 1.072 do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DA ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - NA FALTA DO SÓCIO JOÃO MIGUEL MANSUR:

No caso do sócio JOÃO MIGUEL MANSUR vir a falecer ou ficar impossibilitado de exercer suas funções na empresa, dentro de 30 (trinta) dias será formado, pelos demais sócios, um Conselho Diretor que elegerá o seu presidente, o qual coordenará, juntamente com os outros sócios, as pautas de reuniões para debaterem e solucionarem os problemas da empresa, sendo que as decisões serão sempre de acordo com a maioria dos sócios, ou seja, por mais de 2/3 (dois terços) dos mesmos. O mandato será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo prazo, caso não haja nenhuma contestação até 30 (trinta) dias antes do seu término. Os sócios poderão em qualquer tempo, promover uma nova eleição para substituir o presidente do Conselho Diretor, com 2/3 (dois terços) dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DA FALTA E/OU IMPEDIMENTO DE UM DOS DEMAIS SÓCIOS:

Na falta de um dos demais sócios, por falecimento ou impedimento, os seus herdeiros determinarão um membro da sua família para que os representem, o qual deverá ter as seguintes características:

- ser aprovada sua admissão por, no mínimo, 5 (cinco) sócios;
- ser maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- comprovar ter experiência de trabalho, fora da EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., por mais de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - DA SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS HERDEIROS:

Em qualquer tempo os herdeiros poderão substituí-lo, bem assim como 2/3 (dois terços) do Capital Social poderá também pedir a sua substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES DO SÓCIO POR FALTA E/OU IMPEDIMENTO:

Na falta de qualquer um dos sócios, por falecimento ou impedimento, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o impedido, conforme previsto anteriormente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, o qual será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela corrigido monetariamente – juros e correção monetária, pelo índice oficial de atualização do IGPM ou, outro índice oficial que venha substituí-lo, na data de seu pagamento.

Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. - Rua Américo Lobo, 437 - Bairro Manoel Honório
Juiz de Fora - MG - FONE (32) 3249-7200 - FAX (32) 3249-7225 - e-mail: unida@empresaurunida.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DA DECLARAÇÃO DO NÃO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do NCC (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DOS CASOS OMISSOS:

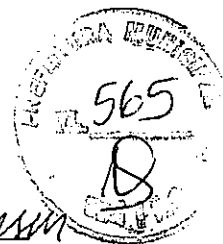
Os casos omissos não definidos por este instrumento, serão resolvidos com observância dos dispositivos legais vigentes e de conformidade com a Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - DO FORO:

Fica eleito o foro desta comarca de Juiz de Fora, MG, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo obrigando-se a cumprir fielmente em seus termos as cláusulas acima, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 27 de Dezembro de 2004.

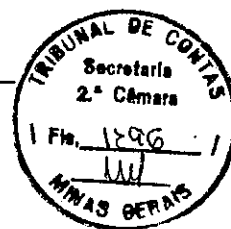


João Miguel Mansur

Therezinha de Souza Mansur

Eduardo de Souza Mansur

Fernando de Souza Mansur



Edson de Souza Mansur

Maria Aparcida Mansur Araújo

Martha Mansur Ghetti

Elizabeth de Souza Mansur

TESTEMUNHAS:

JORGE LUIZ LAWALL
CRC-MG 034719/0-0

ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA
C.I. Nº M-1.550.468

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO.: 3264427
	DATA: 04/01/2005 PROTOCOLO: 041356756
#EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA#	
 MARCOS VINÍCIO PRESIDENTE	
 JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA MANSUR SECRETÁRIO GERAL	

Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. - Rua Américo Lobo, 437 - Bairro Manoel Honório
Juiz de Fora - MG - FONE (32) 3249-7200 - FAX (32) 3249-7225 - e-mail: unida@empresauuida.com.br





VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2007



TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.996.746/0001-65, com sede na R. Olavo Bilac, 167, Bairro Nossa Senhora da Piedade, Sete Lagoas - MG, CEP 35700-328, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, **Genedly Constantino de Oliveira**, em decorrência da realização de licitação - processo administrativo Decreto nº 4.619/2007 (objeto: concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural municipal) —, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de nº 003//2006, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o que faz conforme o que se expõe e fundamenta a seguir.

I - TEMPESTIVIDADE

Prevê o parágrafo segundo do artigo 41, da Lei 8.666/93, que o prazo para a impugnação ao Edital de Licitação é de até 02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura dos envelopes de habilitação. Transcreve-se:

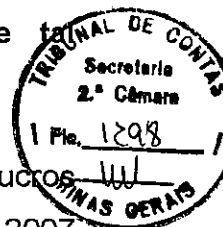
“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.



VIAÇÃO VARGINIA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.”



Considerando, assim, que o procedimento de abertura dos invólucros de documentação e proposta está marcado para a data de 21 de agosto de 2007 (conforme previsto no Edital de Licitação), tem-se que o prazo para oferecimento da presente Impugnação expira dia 17 de agosto do corrente. Desta forma, impõe-se o inequívoco reconhecimento da tempestividade da presente peça, impugnando-se, desde já, quaisquer alegações em contrário.

II – ESCORÇO HISTÓRICO

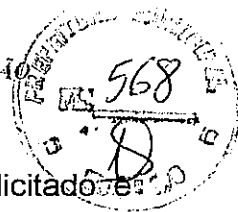
O Município de Ubá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, iniciou procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Nacional e pelo tipo "melhor técnica e maior valor de oferta", tendo como objeto contratar "empresa operadora para o serviço de transporte coletivo municipal, sob o regime de concessão de serviço público" (item 1 do Edital 003/2007).

Analisando-se os critérios adotados pelo edital de licitação para julgamento das propostas técnicas dos licitantes, nota-se que boa parte contém nulidades; quer porque remetem aos concorrentes a busca de informações, a respeito das características dos serviços, que deveriam ser fornecidas pela própria administração pública, quer porque estabelecem critérios de discriminação de propostas totalmente alheios ao objeto licitado, quer porque prevêm critérios de pontuação e avaliação subjetivos, propiciando desvio de finalidade, quer porque contemplam metodologia de avaliação de experiência operacional com critério temporal, ilegal, irrazoável e desproporcional ao interesse público visado.

Demonstrar-se-á, adiante, que a irregularidade das disposições editalícias, além de acarretar violação a princípios constitucionais da licitação,



VILAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



impede o conhecimento pelos licitantes das características do serviço licitado e prejudica a escolha da proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público visado.

Desta forma, vislumbra-se, *data venia*, a inviabilidade da realização da Sessão de Abertura do Pleito, no próximo dia 21 de agosto de 2007, impondo-se a correção das ilegalidades aqui descritas e a republicação do edital de licitação, como bem demonstram as razões técnico-jurídicas adiante suscitadas.



III – DO MÉRITO

III.A) Nulidade do item 12.5, “III”, do edital de licitação - “Conhecimento do problema”- Violação dos princípios da isonomia e da proporcionalidade (arts. 3, §1º e 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93)

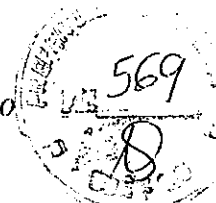
No seu item 12.5, “III” e “IV”, o edital convocatório estabelece critério de pontuação consistente em demonstração do CONHECIMENTO DO PROBLEMA e do PLANO OPERACIONAL, por parte dos licitantes, com participação de QUATROCENTOS pontos no julgamento da melhor técnica – o que representa 50% da nota técnica e 35% da nota final do certame (item 14.2.7 do edital)

De acordo com esse critério de pontuação, o licitante deverá demonstrar conhecimento do Município de Ubá, em especial do sistema de transporte coletivo público municipal, através de apresentação dos seguintes aspectos:

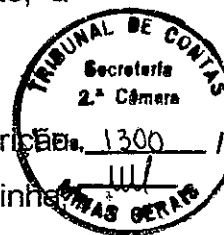
- a) população – quantidade, densidade, nível de renda, nível de instrução, faixa etária, grupos familiares e outras características sócio econômicas;
- b) uso do solo – uso predominante, residencial, pólos atrativos/geradores, centros comerciais, industriais, etc.
- c) mercado – integração regional, perspectivas
- d) caracterização do meio físico – classificação e descrição de todas as vias que servirão de base para o sistema de transporte, contendo



VLÇÃO VARGINIA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



informações sobre a geometria das mesas, o tipo de pavimento, a classificação funcional, sentido de tráfego, etc.



e) caracterização do sistema de transporte atual, com descrição pormenorizada da oferta, da cobertura atual da rede, os tipos de linhas, itinerários e pontos de parada, frequência dos serviços e horário de atendimento, índices de ocupação, as tarifas e a informação para usuário;

f) Plano operacional – desenvolvimento de estudos que identifiquem a demanda atual e o potencial do sistema e quantifique seus diversos aspectos, dentre eles:

- demanda atual – quantitativos gerais, índices de gratuidade entre outros;
- evolução da demanda – estudos de projeção, identificação do momento e tipo de substituição da tecnologia;
- demanda por faixa horária – quantitativo atual e projeção;
- demanda por nível de renda – quantitativo atual e projeção;
- demanda por linha – quantitativo atual e projeção;

g) programa de operação – caracterização das condições operacionais com que o licitante pretende operar nas linhas do sistema, com especificação das seguintes condições:

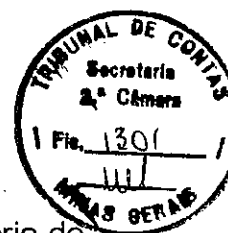
- descrição dos itinerários – vias, pavimentação, extensões e velocidade;
- tempo de viagem – tempo de percurso, parada em pontos e terminais;
- índices de ocupação – carregamento máximo para veículos;



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



- número de viagens;
- intervalo de tempo entre viagens;
- quadro de horários: horário de partida de veículos por extremidade de itinerários;
- frota – quantidade e tipo de veículos necessários para cumprimento das condições;
- substituição de tecnologia.



Nenhuma dessas exigências submetidas aos licitantes como critério de pontuação técnica e de suposta avaliação da vantajosidade de suas propostas guarda pertinência direta com o objeto licitado, configurando-se em hipóteses de discriminação dos concorrentes que ferem o princípio da isonomia, expressamente vedadas pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. *In verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

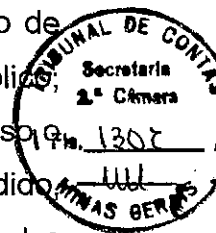
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO;



VIAÇÃO VIRGINIA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Considerando que o objeto licitado envolve a operação de serviço de transporte coletivo municipal, sob o regime de concessão de serviço público, considerando que compete única e exclusivamente ao Poder Concedente, no caso o Município de Ubá, definir todas as condições de execução do serviço concedido, podendo inclusive alterá-las durante o curso do contrato, por prerrogativa legal e constitucional; **não há qualquer razoabilidade e pertinência com a garantia da qualidade do serviço público a ser concedido e com o atendimento ao interesse público** aferir a habilidade dos licitantes para diagnosticar as características atuais de uso e ocupação do solo municipal, descrever as condições atuais do serviço de transporte coletivo, entre outras questões incluídas no item 12.5 do edital de licitação.



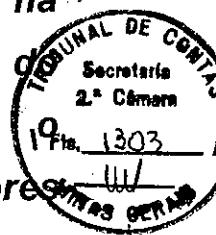
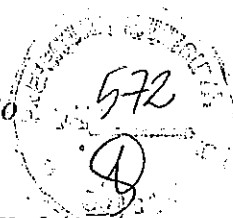
Tal aptidão exigida dos licitantes envolve atividade de planejamento urbano e de planejamento de transporte coletivo de passageiros, e não a qualificação técnico-operacional para a execução de um serviço de transporte, o que evidencia a nulidade do edital de licitação, como se pode extrair da lição de Marçal Justen Filho¹:

“Se a Administração adotar um determinado fator de julgamento, que se configure como inadequado ou desnecessário, beneficiando ou não determinado interessado, o ato convocatório estará viciado. Significa que o fator de julgamento poderá significar ofensa ao princípio da isonomia. A preferência a determinado fator influencia o destino da licitação e permite, eventualmente, prever-se o resultado. (...) O vício se configurar-se-á quando o critério de julgamento for desnecessário ou inadequado à satisfação dos

¹ In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 432.



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



interesses da coletividade. O desvio não residirá na existência de um interessado em melhores condições que os demais para executar satisfatoriamente contrato; o vício consistirá em que as melhores condições apresentadas pelo particular não representam vantagem para os interesses da coletividade."

Adequados seriam os critérios de julgamento de técnica do edital de licitação, descritos acima, se consistisse o objeto do edital de licitação na elaboração de um plano diretor de transporte coletivo, para cumprimento do qual seria indispensável avaliar a aptidão dos licitantes para diagnosticar o sistema atual, avaliar as suas potencialidades futuras e planejar a sua evolução.

Todavia, em se tratando de licitação para delegação da execução do serviço de transporte, importa única e tão somente avaliar a qualificação técnica dos participantes na operação do referido serviço, através de critérios como: a) a aferição da qualidade e da idade média da frota dos licitantes, b) a disponibilização de garagem e demais instalações administrativas, c) a experiência na operação de sistema de bilhetagem eletrônica – que, aliás, será implantado no decorrer da concessão, entre outros.

Veja-se que o edital em exame não apresenta nenhum item de pontuação relativo à idade da frota operante proposta pelos licitantes- fator de suma importância para garantia da qualidade do serviço –, limitando-se a permitir o uso de veículos com até **10 anos de fabricação**. Ou seja, o edital optou por privilegiar a avaliação de uma aptidão relativa ao planejamento urbano, irrelevante para o objeto licitado, e deixou de lado um fator importantíssimo para garantir a qualidade do serviço ao usuário.

Ora, isso permite dizer que licitantes que proponham frota **zero quilômetro** para início da prestação dos serviços serão superados por concorrentes que, embora tenham frota com **10 anos de idade**, demonstrem uma irrelevante

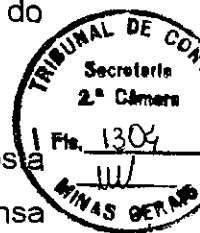


VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



habilidade em diagnosticar as características populacionais e de uso e ocupação do solo do Município de Ubá.

O grande prejuízo ao princípio da isonomia e à escolha da proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público envolvido decorre da imensa dificuldade que se impõe aos licitantes para atendimento ao critério de pontuação de "CONHECIMENTO DO PROBLEMA" exigido pelo edital de licitação.



Ainda que pretendessem diligenciar os licitantes para busca das informações exigidas na fase de julgamento do certame, tal não seria viável, em razão do custo demandado e da exigüidade do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos envelopes.

Com efeito, para a obtenção de todos os diagnósticos e informações do sistema exigidos no item 12.5 do edital, **primeiro**, seria indispensável a contratação de uma empresa de engenharia de transportes, a qual não prestaria o serviço por preço inferior a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) visto que se trata, basicamente, de um plano diretor de transporte coletivo, com todas as suas fases e resultados. **Segundo**, seria necessário prazo de, no mínimo, três meses para a conclusão dos trabalhos, absolutamente inexistente considerando o período entre a publicação do edital e a data de entrega dos envelopes.

Tais condicionantes de tempo e dinheiro, portanto, impõem aos licitantes uma dificuldade intransponível para ingressar em condições adequadas de competição no certame, impossibilitando praticamente o seu ingresso no pleito — salvo, obviamente, a atual operadora do serviço, que certamente já tem em suas mãos todas as informações requeridas na fase de julgamento do certame, por estar em contato diário com o serviço e o sistema.

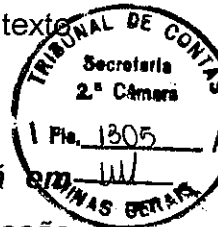
Vislumbra-se, por conta disso, uma afronta ao princípio da proporcionalidade, na medida em que o item 12.5 do edital de licitação sujeita os eventuais interessados a ônus excessivo e desnecessário, inviabilizando a sua competição em pé de igualdade no pleito, ao pretexto de aferir uma aptidão técnica totalmente estranha aos objetivos do certame e da coletividade.



VILAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



A Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93), ao disciplinar os critérios e o procedimento da fase de julgamento do certame, veda expressamente critérios de diferenciação de propostas despidos de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto licitado. Senão, veja-se o que dispõe o art. 44, §1º, do referido texto normativo:



“Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital de licitação ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§1º. É vedada a utilização de quaisquer elementos, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

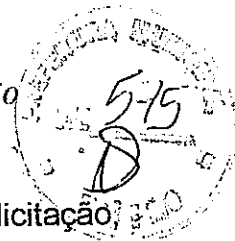
A este respeito, vale transcrever, novamente a doutrina de Marçal Justen Filho²:

“Trata-se, como já apontado acima, da observância do princípio da proporcionalidade. O critério de julgamento tem de refletir a solução mais satisfatória para realização dos valores protegidos pelo direito. Não há cabimento de eleger-se uma proposta sob o fundamento de retratar uma vantagem, na medida em que tal vantagem seja inútil para o Estado. Idêntica conclusão se põe quando a vantagem corresponde a um custo desproporcional. Ou seja, uma avaliação de custo benefício desfigura a existência de uma efetiva vantagem, pois as decorrências negativas nela entranhadas são superiores às positivas.”

² In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 432.



VILAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



De tal sorte, inequívoca se apresenta a nulidade do edital de licitação, sob esse ângulo de enfoque, devendo ser afastados os critérios de julgamento do item 12.5, incisos I a V do Edital de Licitação e republicado o edital de licitação, **momento por se tratar de critérios de julgamento preponderantes para o resultado da licitação, já que representam 50% da nota técnica e 35% da nota final do certame.**



III.B) Nulidade do edital de licitação - Insuficiente descrição do objeto licitado
- Omissão de informações sobre o serviço (art. 40, §2º, Lei 8.666/93 e arts. 18 e 21 da Lei Federal 8.987/95)

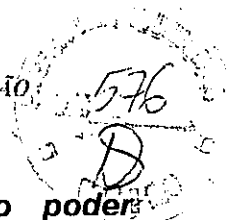
Ainda que não sejam acatados os argumentos deduzidos no item anterior e a par de que se venha a entender que as informações e diagnósticos solicitados junto aos licitantes como critério de pontuação seriam adequados ao objeto licitado, mesmo assim não restaria afastada a nulidade do instrumento convocatório.

Ora, se a Administração Pública considera importante o conhecimento das informações solicitadas no item 12.5 do edital de licitação, deveria tê-las incluído no projeto básico ou nos anexos do instrumento convocatório, a fim de que os licitantes pudessem avaliar seu interesse econômico em ingressar no pleito; jamais a Administração as poderia ter mantido em sigilo, para avaliar a habilidade dos licitantes em acertar a risca, com premiação de pontuação técnica, **dados e levantamentos que já se encontram à disposição da entidade licitante.**

A Lei Federal 8.987/95, ao disciplinar as peculiaridades do regime jurídico das licitações para concessão de serviço público, complementando a exigência do **art. 40, §2º da Lei 8.666/93**, exige expressamente a inclusão no instrumento convocatório de todas as informações sobre o objeto licitado e as condições necessárias à prestação do serviço adequado. Veja-se que dispõe o **art. 18 da Lei de Concessões:**



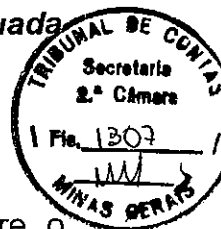
VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço; (...)"



Ao não apresentar aos licitantes as informações básicas sobre o serviço licitado e as características de sua execução, as quais foram mantidas em sigilo pela Administração Pública, o edital de licitação violou o supra citado dispositivo, bem como o art. 40, §2º, da Lei 8.666/93, que exige uma descrição pormenorizada do projeto básico e executivo do serviço.

A nulidade do edital de licitação fica ainda mais evidente à luz do disposto no art. 21 da Lei Federal 8.987/95, que impõe à Administração Pública o fornecimento de todas as informações disponíveis sobre o serviço concedido. *In verbis:*

"Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital"

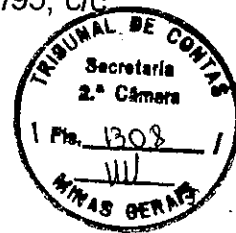
Segundo esse dispositivo, os estudos e diagnósticos que se encontram de posse da Administração Pública, para a pontuação das propostas técnicas dos licitantes no certame em exame, deveriam constar do instrumento convocatório e estar à disposição dos interessados, e não mantidas em sigilo.



VIAÇÃO VARGINILA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Evidente, portanto, a nulidade do edital de licitação, por omissão de informações, no projeto básico e demais anexos, sobre o serviço e as condições de operação, em desacordo com o disposto nos arts. 18, I e II, e 21 da Lei 8.987/95, c/c o art. 40, I e §2º da Lei 8.666/93.



III.C) Nulidade do edital de licitação - Critério subjetivo de pontuação técnica -
Violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 40, VII e 44 da Lei Federal nº
8.666/93

Não bastassem as nulidades acima apontadas, também se pode constatar a ilegalidade do edital de licitação em razão do critério adotado para avaliação e atribuição de notas para as propostas técnicas, nos termos do item 12.5 do edital de licitação.

A Lei Federal 8.666/93, em seus artigos 40, VII, e 44, determina a inclusão no edital de licitação de parâmetros objetivos de julgamento do certame, afastando os critérios subjetivos, que podem ensejar a violação aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, com o favorecimento de um ou mais licitantes em detrimento de outros. Vale citar os referidos dispositivos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...)

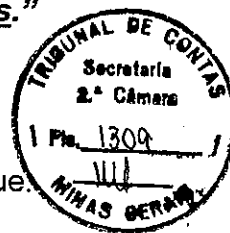


VIACÃO VARGINIA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



Comentando esses dispositivos, Marçal Justen Filho assevera que:

“O edital deverá conter os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade de julgamento(...) A vantajosidade da proposta será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório. Mas essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade do julgamento nem tornar incerta a operação através da qual a Administração selecionará a propostas. Quando existir pluralidade de fatores de julgamento, o edital deverá descrever, de modo preciso, como será avaliado cada fator. Definirá em que consistirá a vantajosidade que será avaliada nas propostas.”

No caso em exame, a tão só conformação das exigências do item 12.5 do edital de licitação, referente à demonstração de conhecimento do problema, já acarreta incerteza sobre o julgamento da melhor técnica.

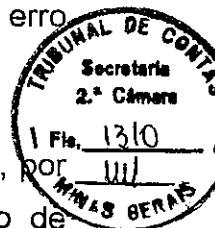
Isso porque os resultados dos diagnósticos solicitados pelo edital, no referido item, podem variar significativamente de proposta a proposta, dada a natureza estimativa dos levantamentos a serem efetuados, dentre eles: a) a caracterização da demanda por faixa horária, nível de renda e por linha, b) a projeção da evolução da demanda do serviço e c) as informações sobre o Programa de Operação (item 2, pág. 32 do edital de licitação).



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



A eventual variação de dados não significa, necessariamente, o acerto de um levantamento e o equívoco de outro. Pode decorrer da margem de erro estatística inerente a levantamentos de tal ordem.



Dessa simples constatação já se pode extrair a nulidade do edital, por afastar a previsibilidade do julgamento da licitação e comportar a utilização de critério subjetivo de análises das propostas, em desacordo os princípios e regras supra citados.

Não fora suficiente essa incerteza, o edital de licitação sequer indicou qual seria a margem de erro aceitável para os levantamentos feitos pelos licitantes e muito menos apresentou os critérios e as bases que serão utilizados para aferir a veracidade, o acerto ou a qualidade das informações e diagnósticos apresentados nas propostas.

O instrumento convocatório apenas apresentou, em cada subitem do seu 12.5, a pontuação mínima e máxima admitida para cada diagnóstico solicitado, sem indicar de que forma seria levantada a nota atingida por cada licitante de acordo com sua proposta.

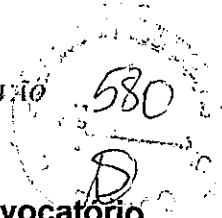
O anexo XIII do edital de licitação, embora tenha individualizado um pouco mais a pontuação técnica, manteve a excessiva subjetividade do julgamento ao tampouco indicar de que forma seria avaliada a adequação das informações, levantamentos, diagnósticos e previsões apresentadas pelos licitantes nos termos do item 12.5 do edital de licitação.

Dada a total falta de objetividade dos critérios de julgamento do certame em apreço, cria-se o fundado receio de que, na fase de julgamento do certame, possam ser favorecidos determinados licitantes em detrimento de outros, acarretando em desvio de finalidade³ do procedimento licitatório – **risco que, por si**

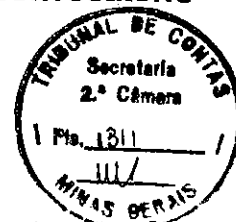
³ "A impessoalidade é emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados. Ao menos, os caracteres pessoais devem refletir diferenças efetivas e concretas (que sejam relevantes para os fins da licitação). Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



só, já justifica a anulação do certame, a correção do instrumento convocatório e a retomada inicial da fase externa da licitação.



III.D) Nulidade do edital de licitação - Metodologia de pontuação de experiência operacional ilegal - Estabelecimento de critério temporal para graduação da pontuação (art. 30, §5º, c/c art. 3º, §1º e art. 44, §1º da lei 8.666/93)

Por mais um motivo se pode constatar a nulidade do edital de licitação em exame. No Anexo VIII, relativo aos critérios de pontuação técnica, o instrumento convocatório adotou uma metodologia ilegal de pontuação de atestados de experiência operacional (item VIII.3).

Com efeito, foi estabelecido critério que permite o aumento da pontuação de atestados de experiência em razão do número de anos de execução do serviço anterior, distinção que não guarda nenhuma pertinência com o objeto licitado nem com os interesses da coletividade, colocando em pé de desigualdade os licitantes sem que haja efetiva diferença técnica entre as suas qualificações pessoais.

De acordo com a tabela de pontuação constante do item VIII.3 do Anexo VIII do edital de licitação, licitantes que apresentarem atestados de experiência em sistemas de transporte com o mesmo número de linhas serão injustamente diferenciados, em termos de pontuação, acaso haja variação de apenas 2 anos, para mais ou para menos, no prazo de execução do serviço constante dos atestados.

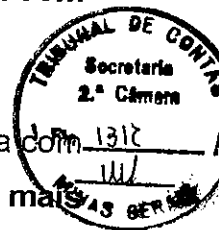
Mais grave e discriminatório do que isso é constatar que, de acordo com o critério do edital de licitação, um licitante que comprovar ter operado um sistema com apenas 4 linhas, por um período de 12 anos, obterá mais



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



pontuação do que aquele licitante que comprovar ter operado um sistema com 100 LINHAS, por um período de três anos.



Ora, é evidente que o segundo licitante, que já operou um sistema com 100 linhas, por três anos, apresenta **qualificação técnica muito superior e mais vantajosa ao interesse público** do que o primeiro licitante, que tem experiência em sistema de **apenas 4 linhas**. Tal conclusão se apresenta ainda mais clara e inequívoca se considerarmos que o objeto licitado envolverá a prestação de serviço em um sistema de **16 linhas urbanas e semi-urbanas, quatro vezes superior ao previsto no atestado do primeiro licitante, exemplificado acima.**

É de se ver que o tempo de execução de serviço anterior não indica maior ou menor experiência ou qualificação técnico-operacional. A execução, durante dez anos, de um serviço com apenas 4 linhas não pode significar pontuação superior à demonstração de experiência em um sistema com 100 linhas, por prazo de execução de três. Muito menos é possível diferenciar atestados de sistemas idênticos, única e tão somente porque em um deles o prazo de execução é de 10 anos e, no outro, é de 13 anos.

Dadas as características do objeto licitado, devem ser objeto de pontuação tão somente os serviços anteriores, a sua complexidade e as suas características, não podendo jamais ser privilegiado o fator tempo em detrimento da capacidade organizacional.

Essa vedação encontra expressa previsão no art. 30, §5º da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 30. (...)

§5º. É VEDADA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÕES DE TEMPO ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação."



VIAÇÃO VARGINIA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Por se tratar de discriminação ilegal dos licitantes, desajustada com o interesse público envolvido, o critério de pontuação de experiência operacional previsto no Anexo VIII (item VIII.3) do edital de licitação em foco também viola os princípios da isonomia e da proporcionalidade, previstos no já citado art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



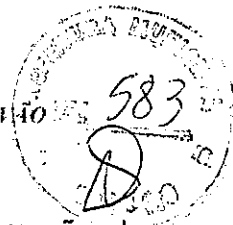
Comentando o assunto e estabelecendo os limites à discricionariedade administrativa na definição dos critérios de aferição da vantajosidade das propostas do certame, **Marçal Justen Filho**⁴ expõe com clareza o seguinte entendimento, que evidencia a nulidade do edital de licitação:

"Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo. O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à proposta vantajosa. Quando define o "objeto da licitação, estabelece, concomitantemente, os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades futuras da contratação. d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais."

⁴ in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 45)



VIAÇÃO VARGINILA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Por conseguinte, é imperiosa a anulação da licitação, a correção do item editalício acima impugnado e a republicação do convocatório, escoimado de todas as ilegalidades ora apresentadas, a fim de que se possa assegurar o atendimento do princípio da isonomia e a escolha efetiva da proposta mais vantajosa para a execução do objeto licitado e para o atendimento ao interesse público.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

a) A anulação do edital de licitação 003/2007, para que sejam sanadas as nulidades apontadas na presente peça, com a especial finalidade de:

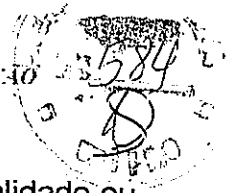
a.1) Em relação ao item 12.5, do edital, excluir todas as exigências relativas ao conhecimento do problema (subitem III) e ao Plano Operacional (subitem IV), por se tratar de critério de julgamento desvinculado do objeto licitado, que viola o princípio da isonomia, que encontra pontuação e avaliação excessivamente subjetivas no Anexo VIII do edital de licitação, e que impõe aos licitantes a busca de informações e realização de diagnósticos que deveriam ser apresentados pela Administração Pública, nos termos dos arts. 3º, §1º, 44, §1º e 40, §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

a.2) Incluir no futuro edital de licitação, eventualmente republicado, e disponibilizar aos licitantes todas as informações solicitadas no item 12.5, III e IV, do edital de licitação, as quais foram mantidas em sigilo pela Administração, na ilegal pretensão de pontuar os licitantes, em violação às regras dos arts. 18 e 21 da Lei Federal nº 8.987/95, c/c o art. 40, §2º da Lei de Licitações;

a.3) Afastar os critérios de pontuação técnica subjetivos previstos nos itens VIII.1 e VIII.2 do Anexo VIII do edital, por ferirem o princípio do



FIAÇÃO VARGINIA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



julgamento objetivo do certame e possibilitarem desvio de finalidade ou favorecimento de licitantes;



a.4) afastar o critério temporal de pontuação de experiência operacional definido no item VIII.3 do Anexo VIII do Edital de Licitação por estar desalinhado do objeto do certame e do interesse público envolvido, ferindo o princípio da isonomia e inviabilizando a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço licitado, nos termos dos arts. 3º, §1º e 44, §1º da Lei federal nº 8.666/93.

b) Deferido qualquer dos pedidos acima deduzidos, requer-se a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em exato atendimento à regra do **art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93;**

c) Em caso de se manter o silêncio administrativo até a data de **20 de agosto de 2007**, a requerente entenderá que a resposta desta r. Comissão foi **negativa**, não lhe restando outro caminho que não a via judicial para sanar as ilegalidades apontadas.

d) Alternativamente e APENAS caso essa D. Comissão entenda por **MANTER a licitação nos parâmetros ora impugnados**, REQUER, desde logo, **CÓPIA INTEGRAL do processo instaurado para envio de representação ao órgão competente do Ministério Público de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Nestes termos,

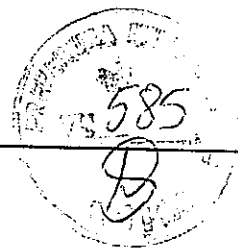
Pede deferimento.

Ubá, em 16 de agosto de 2007

GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Divisão de Compras

De: "Gilberto - Passaro Verde" <gilberto@passaroverde.com.br>
Para: <compras@uba.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de agosto de 2007 17:05
Anexar: Impugnação ao Edital - Município de Ubá - 15-08-07.doc
Assunto: Impugnação Licitação Concorrência Pública nº 03/2007



Ilmo. Sr.
Antonio de Pádua Ribeiro Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ubá – MG

Ref. Impugnação da Licitação – Concorrência Pública nº 03/2007, para Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros de Ubá-MG

Arquivo anexo.

Conforme orientação, a via original será apresentada no dia 20/08/2007.

Atenciosamente,

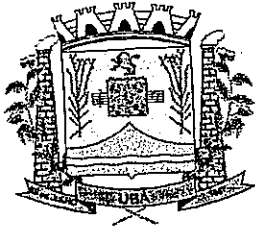
Variação Varginha Ltda.

Informação do NOD32 IMON 2468 (20070817)

Esta mensagem foi verificada pelo NOD32 sistema antivírus
(<http://www.eset.com.br>)

Brandão : 3534-5652
8408-2962

20/08/



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EDITAL POR CONCORRÊNCIA 003/2007

Decisão sobre a impugnação ao edital feita por "EMPRESA UNIDA MANSUR FILHOS LTDA".



Trata a presente decisão de impugnação ao edital feita pela empresa em epígrafe, protocolizada nesta Prefeitura datada de 16.08.07.

Exige a boa compreensão da matéria que se ressalte, de pronto, tratar-se da outorga de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município. Serviço que a Constituição da República, a par de incluir dentre as competências privativas do Município, qualificou como sendo essencial (art. 30, inciso V).

Oportuno também destacar que se trata de serviço a ser prestado exclusivamente contra o pagamento de tarifa, a ser paga diretamente pelo usuário, o que implica nenhum dispêndio pelos cofres públicos.

Postos tais esclarecimentos preâmbulares, os argumentos da impugnante passam a ser respondidos.

O fulcro de insatisfação de impugnante localiza-se nos seguintes tópicos:

DAS QUESTÕES:

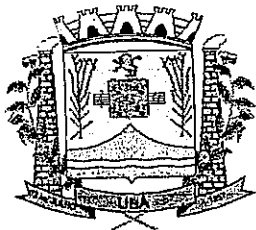
1. **DO CAPITAL EXCESSIVO EXIGIDO;**
2. **DO VALOR DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;**
3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
4. **DAS PROPOSTAS TÉCNICAS;**
5. **DA NOTA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
6. **DO SIGILO DAS PROPOSTAS;**
7. **DAS VÁRIAS INFORMAÇÕES QUE NÃO CONSTAM NO EDITAL.**

1 – DO CAPITAL EXCESSIVO EXIGIDO

O Edital no seu item 8, subitem 8.1 letra b), assim se expressa:

- b) Dispor de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), comprovadamente integralizado até a data da apresentação dos envelopes, que representam 1,61% (hum vírgula sessenta e um por cento) do valor estimado da licitação e 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) do valor presente do contrato.

O Estatuto de Licitações, em seu art. 31, § 2º e 3º, preceitua a possibilidade de a Administração exigir, dos licitantes, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou ainda garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



A fixação deste quesito de **qualificação, e de garantia**, do contrato administrativo a ser celebrado, é atribuída, desde que respeite ao mínimo estipulado, discricionariamente, à Administração, não sendo suscetível de ingerência, porque se trata de assunto afeito à **conveniência e oportunidade administrativa**.

Saliente-se, por outro turno, que o **valor do capital** exigido no instrumento de convocação não foi fruto de apuração aleatória, mas buscou estribo no **valor global do contrato**.

O **prazo fixado para a vigência do contrato é de 15 (anos) anos**, e teve suporte legal no art. 2º da Lei Municipal Nº 3.127, de 28 de outubro de 1997 e no Decreto nº 4.619 de 21 de maio de 2007.

Assim, adota-se fórmula padrão para esse tipo de cálculo, que toma como fatores a **duração do contrato**, o **valor tarifário** de equilíbrio (previsto no edital) e o **número estimado de passageiros transportados por mês**.

Com a adoção destes critérios, é fácil alcançar-se o **valor da concessão** em todos os lotes, pela aplicação da equação seguinte:

Nº passageiros – 265.619/mês
Valor da tarifa R\$ 1,30
 $265.619 \times 1,30 \times 15 \text{ anos} \times 12 = \text{R\$ } 62.154.846,00$

Considerando que o Valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 62.154.846,00** (sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos e nos valores presentes de passageiros econômicos (265.619) e de tarifa média de R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos).

Quando consideramos o valor líquido do presente contrato, O valor estimado é de **R\$ 29.867.232,77** (vinte e nove milhões oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos, e ao valor presente líquido do contrato.

Com efeito, em sintonia com parágrafo 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, definindo **em até 10% do valor estimado do contrato**, o capital social ou patrimônio líquido, poderá ser de até R\$ 6.215.484,60, considerando o valor futuro do contrato é de 2.986.723,28, considerando o valor presente do contrato.

Portanto, o valor solicitado de R\$ 1.000.000,00, está aquém do limite legal máximo, que representam 1,61% (hum vírgula sessenta e um por cento) do valor estimado da licitação e 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) do valor presente do contrato

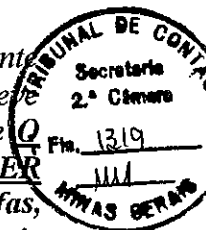


**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Versando sobre o tema, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ profere magistral lição:

*“Outra questão relevante é a do capital social ou patrimônio líquido mínimo. (...) O relevante é determinar o limite da exigência, O art. 31, §3º, da Lei 8.666/93 prevê que a exigência de capital social deve limitar-se a 10% do valor estimado da contratação. Tem-se entendido, muitas vezes, que o **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO É O VALOR TOTAL A SER ARRECADADO PELO FUTURO CONCESSIONÁRIO**. Assim, se o montante das tarifas, durante o período do contrato, for estimado em vinte milhões de reais, o limite da exigência seria de dois milhões de reais”*



Absolutamente plausível e arrimada na lei, foi a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo estabelecida no edital, pois **bem inferior ao teto máximo de 10% do valor estimado** do contrato de concessão, o que demonstra que a exigência, além de não ser restritiva, procurou estimular a livre concorrência e a isonomia, na medida em que permitia que empresas de menor porte dela participassem.

Resta demonstrado, portanto, que a irregularidade apontada na impugnação da empresa Unida não subsiste.

2. DO VALOR DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;

Mesmo modo pode-se concluir quanto a garantia de proposta, cumpre-se fielmente o inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, com as modalidades consignadas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

O Artigo 31, III, assim se expressa:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

(...)

§ 2º Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, **ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta lei**, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

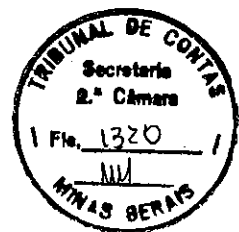
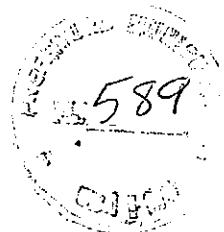
Com efeito, em sintonia com inciso III do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, definindo **em até 1%** do **valor estimado do objeto da contratação**, o capital social ou patrimônio líquido, poderá ser de até R\$ 621.548,46, considerando o valor futuro do contrato e de 298.672,33, considerando o valor presente do contrato.

Mais uma vez impugnação inconsistente e sem embasamento legal.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11a Edição, pág. 211



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3. DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

A Lei 8.666/93, em seu artigo 31, é clara e assim se expressa:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, **através do cálculo de índices contábeis previstos no edital** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Portanto a exigência dos índices:

1. Liquidez Geral (LG): maior ou igual a 1,0
2. Liquidez Corrente (LC): maior ou igual a 1,0
3. Grau de Endividamento (GE): menor ou igual a 1,0
4. Endividamento Total (ET): menor ou igual a 1,0
5. Solvência Geral (SG): maior ou igual a 2,0
6. Garantia de Capital de Terceiro (GC): maior ou igual a 2,0

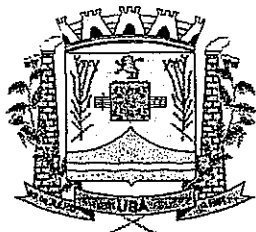
Como pode ser verificado, estes índices foram justificados no processo licitatório, para a efetiva comprovação de sua capacidade econômico-financeira, tais como expressado:

Índice de Liquidez Geral:

Indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida.

Índice de Liquidez Corrente:

Indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em Curto Prazo.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Grau de Endividamento:

Grau de endividamento, indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro, quanto menor, melhor, que nada mais é o *nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Patrimônio Líquido da Empresa.*



O índice solicitado menor ou igual a 1,0, significa que uma empresa tem pelo menos igualdade de capacidade de endividamento para o novo empreendimento, significa quanto menor o índice, melhor é a situação da empresa, em curto prazo.

Índice de Endividamento,

Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

O índice solicitado menor ou igual a 1,0, significa que uma empresa tem pelo menos igualdade de capacidade de endividamento para o novo empreendimento, significa quanto menor o índice, melhor é a situação da empresa em liquidar os compromissos, em curto e longo prazo.

Índice de Solvência Geral,

O Índice de Solvência Geral indica que o Ativo Total, que é o que representa todos os bens e direitos da Empresa, ao ser realizado, garante o pagamento do capital de terceiros e dos sócios.

O índice solicitado maior ou igual a 2,0, significa que uma empresa tem capacidade de não só pagar os investimentos necessários ao novo empreendimento como também saldar débitos passados, tanto com terceiros como de seus sócios, portanto quanto maior melhor.

Garantia de Capital de Terceiros (GC):

A Garantia de Capital de Terceiros (GC), indica a capacidade do Patrimônio Líquido de garantir os recursos de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

O índice solicitado maior ou igual a 1,0, significa que uma empresa tem 100% de capacidade de pagar os recursos utilizados de terceiros, portanto quanto maior melhor.

A Solvência Geral e a garantia de capital de terceiros, representa a relação do patrimônio Líquido com o capital integralizado.

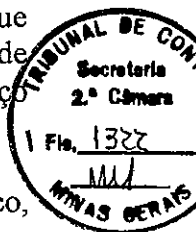
Como o capital integralizado é parte integrante do patrimônio líquido, conforme Art. 182 da Lei Federal 6.404/76, portanto o valor superior a um inteiro significa que a empresa tenha gerado lucro em suas operações, portanto apta a participar do processo licitatório e a garantia de manutenção plena do contrato de longo prazo .



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



A justificativa de exigência sobre a qualificação econômico-financeira, no município de Ubá, deve-se ao fato de competência outorgada no art. 30, V da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal bem como a Lei Municipal de Nº 3.591, de 20 de abril de 2007, que exige que empresas a operarem serviços essenciais a população, obrigatoriamente devam ter capacidade não só técnica como economicamente, já que, o serviço de transporte representa um serviço de interesse comum da população, que não deve sofrer problemas de continuidade.



Portanto, é um serviço de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que deve selar pela segurança, qualidade, assiduidade, e principalmente pela frequência e conforto dos usuários.

Para que empresas possam operar com segurança para toda a comunidade, estas empresas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato.

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação.

Com o intuito de garantir, a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais a toda a população de Ubá que com certeza contribuirá substancialmente para o aprimoramento deste imprescindível serviço público.

Na mesma linha, MARÇAL JUSTEN FILHO (op. Cit., p. 351) preleciona:

"(...) A Lei não determina nem especifica os índices a serem adotados (...). Em qualquer caso, porém, o índice deverá ser apto a avaliar a capacitação financeira do interessado para execução do contrato. (...)"

O município julga importante a exigência da qualificação econômico-financeira, para a garantia plena do contrato e o interesse da população usuária.

4. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS;

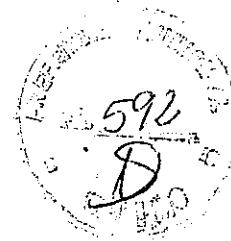
Os critérios de pontuação estão absolutamente dentro do determinado pela Lei 8.666/93 e 8.987/95. Sabe-se, com objetividade, o que será pontuado e o que não será. Basta ler os Anexos do Edital. Trata-se, uma vez mais de crítica genérica e não séria.

Dê todas as questões abordadas na impugnação esta é, sem dúvida nenhuma, a mais surpreendente. Ao utilizar a Lei 8.666/93 para analisar o tipo da licitação proposta no edital, foi esquecida a legislação específica que regulamenta as concessões de serviços públicos: a Lei nº 8.987/95 com as alterações introduzidas pela Lei 9.648/98 e Lei Municipal de Nº 3.591/07.

O art. 15 da Lei nº 8.987/95, com a redação dada pela Lei 9.648/98, determina:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



"Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;*
- II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;*
- III – a combinação dos critérios referidos nos incs. I, II e VII;*
- IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;*
- V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;*
- VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou*
- VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.*

...

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas." (grifo nosso)

Portanto o critério de licitação escolhido para a Concorrência nº 003/2007 está amparada pela legislação federal que rege a matéria.

Conforme já mencionado anteriormente, o caráter de essencialidade do transporte coletivo condiciona a forma como este serviço deve ser tratado. A elevação da tarifa para remunerar investimentos colocados a cargo dos concessionários deve ser evitada e só se justifica em face de uma racionalização dos serviços que permitam obter excedentes de recursos, hoje não disponíveis, sem alteração dos custos totais já suportados pelo sistema atual. Isto é exatamente o que foi proposta na licitação em foco.

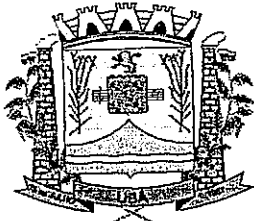
Portanto, sem ferir o princípio constitucional da isonomia, a Administração, observando rigorosamente os demais princípios insertos no citado art. 3º da Lei nº 8.666/93, procura selecionar a proposta mais vantajosa para si e, principalmente, para os seus contribuintes.

Também aqui o festejado Prof. Marçal Justen Filho esgota o assunto:

"..... a melhor qualidade técnica da proposta se refletirá em pontuação mais elevada. Logo, quanto melhor a qualidade técnica, tanto mais provável será a vitória da proposta.

Nada impede que o edital preveja padrão técnico mínimo, destinado a eliminar propostas que não atendam a requisitos reputados como indispensáveis. A partir daí, as propostas são reputadas admissíveis, mas introduzindo-se diferenciação proporcionada à maior qualidade técnica."

Portanto, não procede as alegações da impugnante, já que o Anexo I – Projeto Básico - O Anexo XIII – Plano de Exploração, atende todas as exigências quanto aos dados operacionais necessários ao fiel objeto da licitação e as exigências editalícias, importante ressaltar, que quando o licitante propor reestruturação espacial, obrigatoriamente o mesmo deva apresentar todos os parâmetros operacionais, como quadro de horário, itinerário, frota entre outros.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

593
B

Estes dados não estão unicamente no Projeto Básico é também parte integrante no Plano de Exploração, no anexo XIII, atendendo as exigências da Lei, especialmente ao Art. 6º e 7º da Lei 8.666/93, bem como a Lei Municipal de Nº 3.591/2007.



Por projeto básico, segundo o artigo 6º da Lei Federal 8.666/93, entende-se o conjunto de dados e elementos necessários e bastantes para a caracterização do serviço, calcado em estudos preliminares, que permitam às proponentes a correta elaboração de suas propostas, condições que foram plenamente atendidas pelo Município, através de minucioso e detalhado projeto, rico em detalhes, que atende religiosamente às exigências de lei.

5. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS;

Portanto o Anexo I e XIII, que integram o edital são suficientemente explícitos quanto aos critérios e parâmetros objetivos de atribuição das notas máxima e mínima, quer por itens e subitens, relativamente a todos os quesitos formulados.

Ao reverso, o edital é proficiente na indicação dos critérios de dação de notas, que serão atribuídas com objetividade e segundo rigorosos parâmetros, cuja indicação e pontuação respectiva são indicados nesse Anexo VIII.

A Administração licitante demonstra, com proficiência, que o Anexo I, VIII e XIII do edital são explícitos no que atine à objetividade dos critérios e parâmetros de distribuição de notas máxima e mínima por itens e subitens, relativamente aos quesitos formulados às empresas proponentes.

O tema dispensa maiores digressões técnicas, que, mesmo os subitens em apreço não têm conotação subjetiva, dado que os Anexos mencionados, complementado pelos demais anexos, é sobejo na explicitação dos parâmetros e critérios explícitos de concessão de notas, espancando qualquer dúvida que pudesse, por hipótese, emergir dos tópicos em comento.

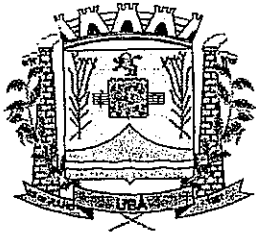
Uma coisa é exigir qualificação mínima na sua capacidade econômico-financeira, a outra é exigir que as empresas que se compromete a operar serviço essência a comunidade sejam capazes de cumprirem seus compromissos no file cumprimento do contrato e sua capacidade operativa.

6. DO SIGILO DAS PROPOSTAS;

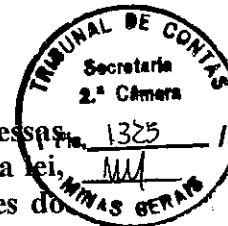
Mais uma vez, a impugnante está confundindo a qualificação que é exigência de sua capacidade em operar em todos os níveis, bem como a de manter seu contrato e aos pagamentos de outorga exigidos no ato convocatório.

Na habilitação é vedado a quantidade e não em sua qualificação, que quanto melhor a capacidade da empresa, melhor será seu atendimento aos reclames ao art. 6º da Lei 8.987/95.

Portanto a impugnação não possui qualquer fundamentação legal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7. DAS VÁRIAS INFORMAÇÕES QUE NÃO CONSTAM NO EDITAL..

Em primeiro lugar vale ressaltar, que a impugnante, deveria discriminar quais são essas informações que deveria constar no processo licitatório, além do edital se amoldar a lei, é importante que a impugnante conheça todos os anexos que são parte integrantes do processo licitatório.

Projeto Básico – Anexo I, o Projeto II - Especificação Técnica do Sistema de Bilhetagem Automática Inteligente, **Anexo III -** Minuta do Contrato, **Anexo IV -** Planilha de Custos do Sistema, **Anexo VII -** Modelos Padrão para Apresentação da Proposta; **Anexo VIII -** Avaliação da Proposta Técnica (Critério de Julgamento); **Anexo IX -** Sistema Tarifário Atual e Decreto Nº 4.562/06, **Anexo X -** Lei Municipal de Nº 3.591/07; **Anexo XII -** Decreto de Justificativa de Outorga de Nº 4.619/07; **Anexo XIII -** Plano de Exploração; **Anexo XIV -** Metodologia do Sistema Tarifário e **Anexo XVI -** Instruções para produção do Estudo Econômico.

Vale ressaltar que o Anexo II - **DO CONTRATO**, transcreve basicamente a legislação municipal, estadual e Federal, especialmente a Lei 8.987/95, que cumpre fielmente as exigências legais.

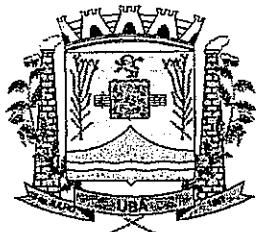
Não podemos deixar de citar o conceito de discricionariedade administrativa, de autoria do Professor José Cretela Junior:

“Discricionariedade Administrativa, faculdade que se desenvolve na escolha dos meios e dos modos mais eficazes e oportunos para realização do interesse público”.

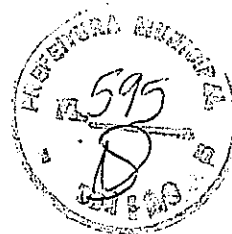
A administração entende que o ato convocatório será extremamente eficaz para bem contratar o objeto da Concorrência 003/07.

Considerando a análise detida dos termos da impugnação administrativa acima referenciada vê-se que a impugnante visa basicamente efeito meramente procrastinatório da licitação, sem qualquer fundamento fático as razões da impugnante, nos itens analisados, assim como todo o corpo do Edital, elaborado em total sintonia ao que determinam a legislação e a doutrina existente para a matéria. Concluso está que não acolho as reclamações pelos motivos alegados.

Por tudo o que se expôs, resolve a Comissão Permanente de Licitação rejeitar as impugnações formuladas pela EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA, em razão do que fica mantido, *in totum*, o edital de licitação CP-003/07 e seus anexos, partes integrantes do mesmo.



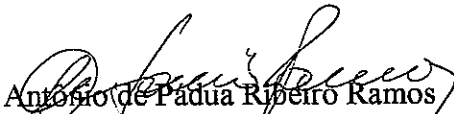
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Em atendimento ao §1º, do art. 41 da Lei 8.666/93, encaminha-se a Impugnante, a presente decisão.

Ubá, 20 de agosto de 2007.




Antônio de Pádua Ribeiro Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 20/08/07

EMPRESA UNIDA MINISUL REFRIGERANTES LTDA

(Luciano)



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBÁ – ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2007



CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

20 / 08 / 07

AS 12:40 HORAS

[Handwritten signature]

TURI – TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
24.996.746/0001-65, com sede na R. Olavo Bilac, 167, Bairro Nossa Senhora da
Piedade, Sete Lagoas – MG, CEP 35700-328, neste ato representada pelo seu
sócio-gerente, **Genedly Constantino de Oliveira**, em decorrência da realização de
licitação – processo administrativo Decreto nº 4.619/2007 (objeto: concessão do
serviço de transporte coletivo urbano e rural municipal) —, apresentar
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de nº 003//2006, nos termos do artigo 41, § 2º, da
Lei 8.666/93, o que faz conforme o que se expõe e fundamenta a seguir.

I – TEMPESTIVIDADE

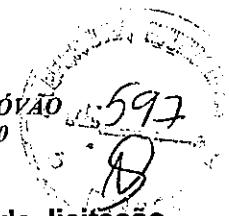
Prevê o parágrafo segundo do artigo 41, da Lei 8.666/93, que o prazo
para a impugnação ao Edital de Licitação é de até 02 (dois) dias úteis antecedentes
a abertura dos envelopes de habilitação. Transcreve-se:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições
do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

[Handwritten signature]



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Considerando, assim, que o procedimento de abertura dos invólucros de documentação e proposta está marcado para a data de 21 de agosto de 2007 (conforme previsto no Edital de Licitação), tem-se que o prazo para oferecimento da presente Impugnação expira dia 17 de agosto do corrente. Desta forma, impõe-se o inequívoco reconhecimento da tempestividade da presente peça, impugnando-se, desde já, quaisquer alegações em contrário.



II – ESCORÇO HISTÓRICO

O Município de Ubá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, iniciou procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Nacional e pelo tipo "melhor técnica e maior valor de oferta", tendo como objeto contratar "empresa operadora para o serviço de transporte coletivo municipal, sob o regime de concessão de serviço público" (item 1 do Edital 003/2007).

Analisando-se os critérios adotados pelo edital de licitação para julgamento das propostas técnicas dos licitantes, nota-se que boa parte contém nulidades; quer porque remetem aos concorrentes a busca de informações, a respeito das características dos serviços, que deveriam ser fornecidas pela própria administração pública, quer porque estabelecem critérios de discriminação de propostas totalmente alheios ao objeto licitado, quer porque prevêm critérios de pontuação e avaliação subjetivos, propiciando desvio de finalidade, quer porque contemplam metodologia de avaliação de experiência operacional com critério temporal, ilegal, irrazoável e desproporcional ao interesse público visado.

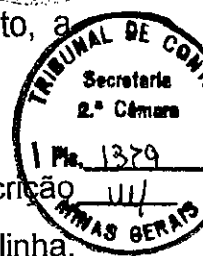
Demonstrar-se-á, adiante, que a irregularidade das disposições editalícias, além de acarretar violação a princípios constitucionais da licitação,



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



informações sobre a geometria das mesas, o tipo de pavimento, a classificação funcional, sentido de tráfego, etc.



e) caracterização do sistema de transporte atual, com descrição pormenorizada da oferta, da cobertura atual da rede, os tipos de linha, itinerários e pontos de parada, frequência dos serviços e horário de atendimento, índices de ocupação, as tarifas e a informação para usuário;

f) Plano operacional – desenvolvimento de estudos que identifiquem a demanda atual e o potencial do sistema e quantifique seus diversos aspectos, dentre eles:

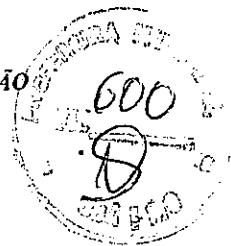
- demanda atual – quantitativos gerais, índices de gratuidade entre outros;
- evolução da demanda – estudos de projeção, identificação do momento e tipo de substituição da tecnologia;
- demanda por faixa horária – quantitativo atual e projeção;
- demanda por nível de renda – quantitativo atual e projeção;
- demanda por linha – quantitativo atual e projeção;

g) programa de operação – caracterização das condições operacionais com que o licitante pretende operar nas linhas do sistema, com especificação das seguintes condições:

- descrição dos itinerários – vias, pavimentação, extensões e velocidade;
- tempo de viagem – tempo de percurso, parada em pontos e terminais;
- índices de ocupação – carregamento máximo para veículos;



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



- número de viagens;
- intervalo de tempo entre viagens;
- quadro de horários: horário de partida de veículos por extremidade de itinerários;
- frota - quantidade e tipo de veículos necessários para cumprimento das condições;
- substituição de tecnologia.



Nenhuma dessas exigências submetidas aos licitantes como critério de pontuação técnica e de suposta avaliação da vantajosidade de suas propostas guarda pertinência direta com o objeto licitado, configurando-se em hipóteses de discriminação dos concorrentes que ferem o princípio da isonomia, expressamente vedadas pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. *In verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

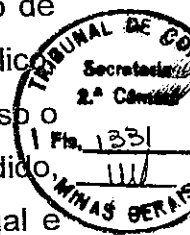
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO;



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Considerando que o objeto licitado envolve a operação de serviço de transporte coletivo municipal, sob o regime de concessão de serviço público, considerando que compete única e exclusivamente ao Poder Concedente, no caso o Município de Ubá, definir todas as condições de execução do serviço concedido, podendo inclusive alterá-las durante o curso do contrato, por prerrogativa legal e constitucional; **não há qualquer razoabilidade e pertinência com a garantia da qualidade do serviço público a ser concedido e com o atendimento ao interesse público** aferir a habilidade dos licitantes para diagnosticar as características atuais de uso e ocupação do solo municipal, descrever as condições atuais do serviço de transporte coletivo, entre outras questões incluídas no item 12.5 do edital de licitação.



Tal aptidão exigida dos licitantes envolve atividade de planejamento urbano e de planejamento de transporte coletivo de passageiros, e não a qualificação técnico-operacional para a execução de um serviço de transporte, o que evidencia a nulidade do edital de licitação, como se pode extrair da lição de **Marçal Justen Filho**¹:

“Se a Administração adotar um determinado fator de julgamento, que se configure como inadequado ou desnecessário, beneficiando ou não determinado interessado, o ato convocatório estará viciado. Significa que o fator de julgamento poderá significar ofensa ao princípio da isonomia. A preferência a determinado fator influencia o destino da licitação e permite, eventualmente, prever-se o resultado. (...) O vício se configurar-se-á quando o critério de julgamento for desnecessário ou inadequado à satisfação dos

¹ *In* Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 432.



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



interesses da coletividade. O desvio não residirá na existência de um interessado em melhores condições do que os demais para executar satisfatoriamente o contrato; o vício consistirá em que as melhores condições apresentadas pelo particular não representam vantagem para os interesses da coletividade."



Adequados seriam os critérios de julgamento de técnica do edital de licitação, descritos acima, se consistisse o objeto do edital de licitação na elaboração de um plano diretor de transporte coletivo, para cumprimento do qual seria indispensável avaliar a aptidão dos licitantes para diagnosticar o sistema atual, avaliar as suas potencialidades futuras e planejar a sua evolução.

Todavia, em se tratando de licitação para delegação da execução do serviço de transporte, importa única e tão somente avaliar a qualificação técnica dos participantes na operação do referido serviço, através de critérios como: a) a aferição da qualidade e da idade média da frota dos licitantes, b) a disponibilização de garagem e demais instalações administrativas, c) a experiência na operação de sistema de bilhetagem eletrônica – que, aliás, será implantado no decorrer da concessão, entre outros.

Veja-se que o edital em exame não apresenta nenhum item de pontuação relativo à idade da frota operante proposta pelos licitantes- fator de suma importância para garantia da qualidade do serviço –, limitando-se a permitir o uso de veículos com até **10 anos de fabricação**. Ou seja, o edital optou por privilegiar a avaliação de uma aptidão relativa ao planejamento urbano, irrelevante para o objeto licitado, e deixou de lado um fator importantíssimo para garantir a qualidade do serviço ao usuário.

Ora, isso permite dizer que licitantes que proponham frota **zero quilômetro** para início da prestação dos serviços serão superados por concorrentes que, embora tenham frota com **10 anos de idade**, demonstrem uma irrelevante



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



habilidade em diagnosticar as características populacionais e de uso e ocupação do solo do Município de Ubá.

O grande prejuízo ao princípio da isonomia e à escolha da proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público envolvido decorre da imensa dificuldade que se impõe aos licitantes para atendimento ao critério de pontuação de "CONHECIMENTO DO PROBLEMA" exigido pelo edital de licitação.



Ainda que pretendessem diligenciar os licitantes para busca das informações exigidas na fase de julgamento do certame, tal não seria viável, em razão do custo demandado e da exigüidade do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos envelopes.

Com efeito, para a obtenção de todos os diagnósticos e informações do sistema exigidos no item 12.5 do edital, **primeiro**, seria indispensável a contratação de uma empresa de engenharia de transportes, a qual não prestaria o serviço por preço inferior a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) visto que se trata, basicamente, de um plano diretor de transporte coletivo, com todas as suas fases e resultados. **Segundo**, seria necessário prazo de, no mínimo, três meses para a conclusão dos trabalhos, absolutamente inexistente considerando o período entre a publicação do edital e a data de entrega dos envelopes.

Tais condicionantes de tempo e dinheiro, portanto, impõem aos licitantes uma dificuldade intransponível para ingressar em condições adequadas de competição no certame, impossibilitando praticamente o seu ingresso no pleito – salvo, obviamente, a atual operadora do serviço, que certamente já tem em suas mãos todas as informações requeridas na fase de julgamento do certame, por estar em contato diário com o serviço e o sistema.

Vislumbra-se, por conta disso, uma afronta ao princípio da proporcionalidade, na medida em que o item 12.5 do edital de licitação sujeita os eventuais interessados a ônus excessivo e desnecessário, inviabilizando a sua competição em pé de igualdade no pleito, ao pretexto de aferir uma aptidão técnica totalmente estranha aos objetivos do certame e da coletividade.



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE – MG – 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66

604
S

A Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93), ao disciplinar os critérios e o procedimento da fase de julgamento do certame, veda expressamente critérios de diferenciação de propostas despidos de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto licitado. Senão, veja-se o que dispõe o art. 44, §1º, do referido texto normativo:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2.ª Câmara
1 Fls. 1334
em
WJ
MAYAS BERRAS

“Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital de licitação ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§1º. É vedada a utilização de quaisquer elementos, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

A este respeito, vale transcrever, novamente a doutrina de Marçal Justen Filho²:

“Trata-se, como já apontado acima, da observância do princípio da proporcionalidade. O critério de julgamento tem de refletir a solução mais satisfatória para realização dos valores protegidos pelo direito. Não há cabimento de eleger-se uma proposta sob o fundamento de retratar uma vantagem, na medida em que tal vantagem seja inútil para o Estado. Idêntica conclusão se põe quando a vantagem corresponde a um custo desproporcional. Ou seja, uma avaliação de custo benefício desfigura a existência de uma efetiva vantagem, pois as decorrências negativas nela entranhadas são superiores às positivas.”

² In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 432.

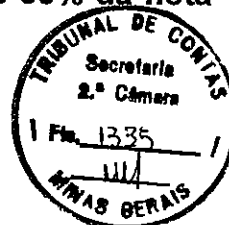
KA



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



De tal sorte, inequívoca se apresenta a nulidade do edital de licitação, sob esse ângulo de enfoque, devendo ser afastados os critérios de julgamento do item 12.5, incisos I a V do Edital de Licitação e republicado o edital de licitação, mormente por se tratar de critérios de julgamento preponderantes para o resultado da licitação, já que representam 50% da nota técnica e 35% da nota final do certame.



III.B) Nulidade do edital de licitação - Insuficiente descrição do objeto licitado - Omissão de informações sobre o serviço (art. 40, §2º, Lei 8.666/93 e arts. 18 e 21 da Lei Federal 8.987/95)

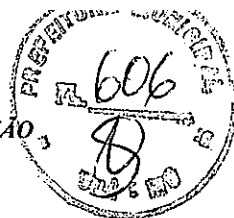
Ainda que não sejam acatados os argumentos deduzidos no item anterior e a par de que se venha a entender que as informações e diagnósticos solicitados junto aos licitantes como critério de pontuação seriam adequados ao objeto licitado, mesmo assim não restaria afastada a nulidade do instrumento convocatório.

Ora, se a Administração Pública considera importante o conhecimento das informações solicitadas no item 12.5 do edital de licitação, deveria tê-las incluído no projeto básico ou nos anexos do instrumento convocatório, a fim de que os licitantes pudessem avaliar seu interesse econômico em ingressar no pleito; jamais a Administração as poderia ter mantido em sigilo, para avaliar a habilidade dos licitantes em acertar a risca, com premiação de pontuação técnica, **dados e levantamentos que já se encontram à disposição da entidade licitante.**

A Lei Federal 8.987/95, ao disciplinar as peculiaridades do regime jurídico das licitações para concessão de serviço público, complementando a exigência do art. 40, §2º da Lei 8.666/93, exige expressamente a inclusão no instrumento convocatório de todas as informações sobre o objeto licitado e as condições necessárias à prestação do serviço adequado. Veja-se que dispõe o art. 18 da Lei de Concessões:



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço; (...)"



Ao não apresentar aos licitantes as informações básicas sobre o serviço licitado e as características de sua execução, as quais foram mantidas em sigilo pela Administração Pública, o edital de licitação violou o supra citado dispositivo, bem como o art. 40, §2º, da Lei 8.666/93, que exige uma descrição pormenorizada do projeto básico e executivo do serviço.

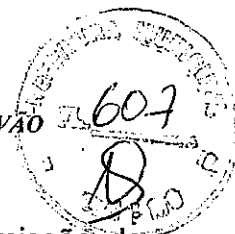
A nulidade do edital de licitação fica ainda mais evidente à luz do disposto no art. 21 da Lei Federal 8.987/95, que impõe à Administração Pública o fornecimento de todas as informações disponíveis sobre o serviço concedido. *In verbis:*

"Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital"

Segundo esse dispositivo, os estudos e diagnósticos que se encontram de posse da Administração Pública, para a pontuação das propostas técnicas dos licitantes no certame em exame, deveriam constar do instrumento convocatório e estar à disposição dos interessados, e não mantidas em sigilo.



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Evidente, portanto, a nulidade do edital de licitação, por omissão de informações, no projeto básico e demais anexos, sobre o serviço e as condições de operação, em desacordo com o disposto nos arts. 18, I e II, e 21 da Lei 8.987/95, c/c o art. 40, I e §2º da Lei 8.666/93.



III.C) Nulidade do edital de licitação - Critério subjetivo de pontuação técnica
Violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 40, VII e 44 da Lei Federal nº 8.666/93)

Não bastassem as nulidades acima apontadas, também se pode constatar a ilegalidade do edital de licitação em razão do critério adotado para avaliação e atribuição de notas para as propostas técnicas, nos termos do item 12.5 do edital de licitação.

A Lei Federal 8.666/93, em seus artigos 40, VII, e 44, determina a inclusão no edital de licitação de parâmetros objetivos de julgamento do certame, afastando os critérios subjetivos, que podem ensejar a violação aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, com o favorecimento de um ou mais licitantes em detrimento de outros. Vale citar os referidos dispositivos:

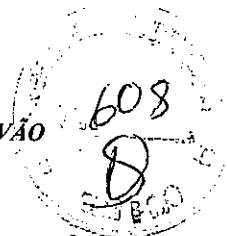
Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...)

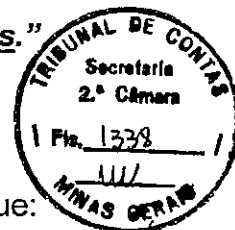


VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



Comentando esses dispositivos, Marçal Justen Filho assevera que:

“O edital deverá conter os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade de julgamento(...) A vantajosidade da proposta será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório. Mas essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade do julgamento nem tornar incerta a operação através da qual a Administração selecionará a propostas. Quando existir pluralidade de fatores de julgamento, o edital deverá descrever, de modo preciso, como será avaliado cada fator. Definirá em que consistirá a vantajosidade que será avaliada nas propostas.”

No caso em exame, a tão só conformação das exigências do item 12.5 do edital de licitação, referente à demonstração de conhecimento do problema, já acarreta incerteza sobre o julgamento da melhor técnica.

Isso porque os resultados dos diagnósticos solicitados pelo edital, no referido item, podem variar significativamente de proposta a proposta, dada a natureza estimativa dos levantamentos a serem efetuados, dentre eles: a) a caracterização da demanda por faixa horária, nível de renda e por linha, b) a projeção da evolução da demanda do serviço e c) as informações sobre o Programa de Operação (item 2, pág. 32 do edital de licitação).



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66

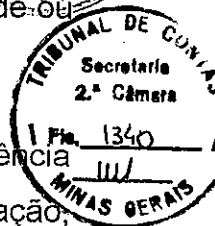


A eventual variação de dados não significa, necessariamente, o acerto de um levantamento e o equívoco de outro. Pode decorrer da margem de erro de um levantamento e levantamentos de tal ordem.





VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



julgamento objetivo do certame e possibilitarem desvio de finalidade ou favorecimento de licitantes;

a.4) afastar o critério temporal de pontuação de experiência operacional definido no item VIII.3 do Anexo VIII do Edital de Licitação, por estar desalinhado do objeto do certame e do interesse público envolvido, ferindo o princípio da isonomia e inviabilizando a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço licitado, nos termos dos arts. 3º, §1º e 44, §1º da Lei federal nº 8.666/93.

b) Deferido qualquer dos pedidos acima deduzidos, requer-se a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em exato atendimento à regra do **art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93;**

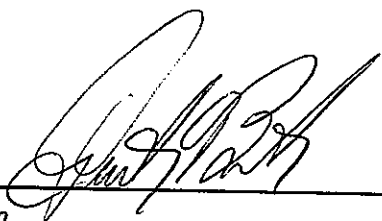
c) Em caso de se manter o silêncio administrativo até a data de **20 de agosto de 2007**, a requerente entenderá que a resposta desta r. Comissão foi **negativa**, não lhe restando outro caminho que não a via judicial para sanar as ilegalidades apontadas.

d) Alternativamente e APENAS caso essa D. Comissão entenda por **MANTER a licitação nos parâmetros ora impugnados**, REQUER, desde logo, **CÓPIA INTEGRAL** do processo instaurado para envio de representação ao órgão competente do Ministério Público de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nestes termos,

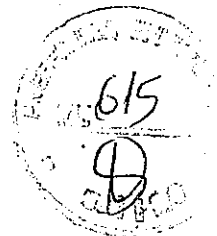
Pede deferimento.

Ubá, em 16 de agosto de 2007


P/P VIAÇÃO VARGINHA LTDA.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Ubá, 20 de agosto de 2007.



A
TURI – TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA.
R. Olavo Bilac, 167,
Bairro Nossa Senhora da Piedade,
Sete Lagoas – MG.

**Referência: Concorrência Pública nº 003/2007
Transporte Coletivo Urbano de Passageiros
Impugnação ao Edital - Resposta**

Prezados Senhores,

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ubá para conduzir a Concorrência Pública nº 003/2007, cujo objeto é a concessão dos serviços locais de transporte coletivo urbano de passageiros, acusa o recebimento de Email – formulando possível Impugnação ao Edital, datado de 16 de agosto de 2007, cujo documento fora protocolado no dia 20 de agosto às 12:40 (doze horas e quarenta minutos).

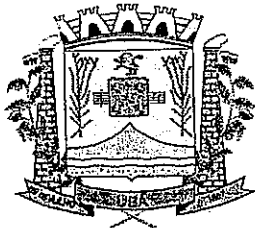
Antes de adentrarmos ao mérito, vale transcrever alguns aspectos da licitação, especialmente sobre possíveis impugnações, e de possíveis esclarecimentos, como transcreve o subitem 9.12 e o item 17:

9.12 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo de licitação deverão ser formuladas por escrito e protocoladas na Prefeitura num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 3 (três) dias antes da mesma data.

17 AS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

17.2 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas pelos meios disponíveis da PMU e, conforme o caso, por publicação na Imprensa Oficial.



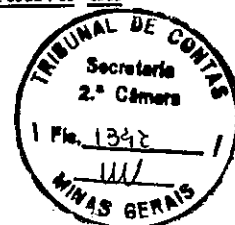
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da PMU, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

Vem, portanto, sobre ela manifestar-se, fazendo-o nos termos seguintes:

Preceitua o art. 41, parágrafos primeiro e segundo da Lei 8.666/93, *verbis*:



“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

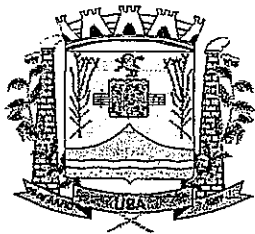
§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De início, mostra simplesmente, que o email, sem cumprir as formalidades da Lei e as exigências editalícias, quando obrigatoriamente a impugnação deveria ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis ao processo licitatório, para não licitante e até 2 (dois) dias úteis para licitante, confirma que tal pedido é meramente de caráter especulativo, primeiro, quando encaminha EMAIL através de Gilberto@passaroverde.com.br - da **VIAÇÃO PASSARO VERDE**, utiliza papel de empresa **VIAÇÃO VARGINHA LTDA**, que *estranhamente REPRESENTA, outra empresa, A TURI – TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA.*

A VIAÇÃO VARGINHA LTDA, está localizada na RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, Belo Horizonte MG, com CNPJ: 28.867.474/0001-66, mas a possível impugnação é feita em nome de outra empresa, **NÃO LICITANTE**, localizada no município de Sete Lagoas, **TURI – TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA.**, com CNPJ/MF de nº 24.996.746/0001-65, com sede na R. Olavo Bilac, 167, Bairro Nossa Senhora da Piedade, Sete Lagoas – MG, volto a frizar, a representante, por email – **ILEGAL, AINDA MAIS A IMPUGNANTE NÃO É LICITANTE.**

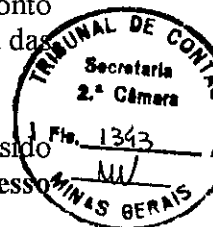


**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Portanto, o prazo de possível impugnação do edital, nos termos da norma imperativa da lei, **para não licitante, que é o caso da fictícia empresa impugnante, esgotara-se no dia 14 de agosto do corrente ano**, quando no dia 15 (quinze) de agosto do corrente ano, fora ponto facultativo municipal, portanto em até 5 (cinco) dias úteis, da data prevista para a abertura das propostas, em cumprimento fiel ao artigo 41 da Lei 8.666/93.

Portanto, como está designada para o dia 23 de agosto, a impugnação deveria ter sido oferecida, no máximo até o dia 14 (quatorze) de agosto, **quinto dia útil anterior ao processo licitatório**.



Enviada, por meio ilegal, EMAIL, no dia 16 (dezesesseis) de agosto, com antecedência de apenas 3 (três) dias úteis em relação à data designada, e protocolada no dia 20 do corrente mês, com apenas 2 (dois) dias úteis em relação a abertura das propostas, portanto a peça impugnatória é manifestamente **intempestiva**, tendo a licitante decaído do direito de apresentá-la.

Mérito – Da Litigância de Má-Fé da Autora

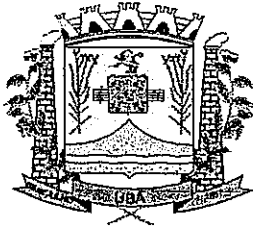
É evidente que a Suplicante **litiga de má-fé**, porque deduziu pretensão contra texto expresso de lei e fatos incontroversos, porque apontou solertemente ilegalidades em disposições do edital que reproduziam integralmente disposições insertas nas Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, ou seja, inquinou de nulos dispositivos que correspondem aos que são legalmente expressos, e que, portanto, escoimavam fatos e atos que não admitem discussão, infringindo o inciso I do art. 17 do CPC.

Por outro lado vale registrar, que a empresa **TURI – TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA**, usou de impugnação, inconsistente e utilizando meios de outras empresas para atingir objetivo ilegal (art. 17, III, do CPC), porque veio através de outras empresas para distorcer fatos, assinar de forma ilegal, o documento protocolado, sendo que no email, fora encaminhado como assinatura de seu sócio, sendo que a pessoa que assinou, não tem com a empresa impugnante, qualquer vínculo pessoal, sentimental ou profissional – mas para pugnar confessadamente em favor do interesse de terceiros, buscando frustrar a licitação.

A ilegalidade do objetivo intentado é flagrante, por tudo o que se sustentou e tendo em vista que a Autora pode, eventualmente, estar incorrendo em prática criminosa e ilegal, ainda que culposa ou inadvertidamente, nos termos dos seguintes artigos da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Portanto, litiga de má-fé porque **procede de modo temerário no processo** (art. 17, V, do CPC), quando:

- assume acintosamente e de modo confesso a tutela de interesses individuais de terceiros, não com o fito de preservá-los, mas com o desiderato de perturbar ou frustrar concorrência pública;
- assaca ofensas à moralidade, probidade e honra pessoal dos Suplicados, quando lhes atribui a autoria de edital pretensamente nulo e os aponta como solapadores do patrimônio público, imputações nem de longe demonstradas;
- vale-se de impugnação – como se licitante fosse – para fins não previstos na lei especial que regula essa demanda, porque não trouxe, com a inicial, um esboço esqualido que fosse do binômio ilegalidade/lesividade.

CONCLUSÃO

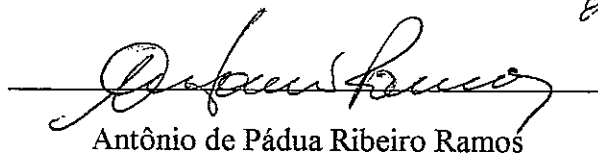
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, pela unanimidade de votos de seus membros, não conhecer da impugnação, porque além de apresentada fora do interstício determinado na Lei de Licitações, não cumpriu os tramites legais, especialmente as exigências editalícias, ficando, por isso, prejudicado seu exame de mérito, em face da decadência.

É o nosso entendimento.

Ubá, data supra.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.


Antônio de Pádua Ribeiro Ramos

Presidente da CPL

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
21.08.107
14:40
AS
Ecarton Alves Brendão
M G-12.793.392

Gilberto - Passaro Verde

De: Gilberto - Passaro Verde [gilberto@passaroverde.com.br]
Enviado em: terça-feira, 21 de agosto de 2007 12:23
Para: 'compras@uba.mg.gov.br'
Assunto: Impugnação Licitação Concorrência Pública nº 03/2007
Anexos: Impugnação ao Edital - Município de Ubá - 15-08-07.doc
Controle: Destinatário Ler
'compras@uba.mg.gov.br' Lida: 21/8/2007 14:10



Ilmo. Sr.
Antonio de Pádua Ribeiro Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ubá – MG

Ref. Impugnação ao Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 03/2007, para Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros de Ubá-MG

Arquivo anexo.

Conforme orientação, a via original será apresentada no dia 22/08/2007.

Atenciosamente,

Viação Varginha Ltda.

21/8/2007



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBÁ – ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2007



VIAÇÃO VARGINHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.867.474/0001-66, com sede administrativa na Rua Itapetinga, nº 200, São Cristóvão, Belo Horizonte-MG, CEP 31130-100, por seu representante legal, em decorrência da realização de licitação – processo administrativo Decreto nº 4.619/2007 (objeto: concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural municipal) —, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de nº 003//2006, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o que faz conforme o que se expõe e fundamenta a seguir.

I – TEMPESTIVIDADE

Prevê o parágrafo segundo do artigo 41, da Lei 8.666/93, que o prazo para a impugnação ao Edital de Licitação é de até 02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura dos envelopes de habilitação. Transcreve-se:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.



ITAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”



Considerando, assim, que o procedimento de abertura dos invólucros de documentação e proposta está marcado para a data de 21 de agosto de 2007 (conforme previsto no Edital de Licitação), tem-se que o prazo para oferecimento da presente Impugnação expira dia 17 de agosto do corrente. Desta forma, impõe-se o inequívoco reconhecimento da tempestividade da presente peça, impugnando-se, desde já, quaisquer alegações em contrário.

II – ESCORÇO HISTÓRICO

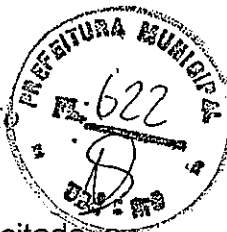
O Município de Ubá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, iniciou procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Nacional e pelo tipo "melhor técnica e maior valor de oferta", tendo como objeto contratar *"empresa operadora para o serviço de transporte coletivo municipal, sob o regime de concessão de serviço público"*. (item 1 do Edital 003/2007).

Analisando-se os critérios adotados pelo edital de licitação para julgamento das propostas técnicas dos licitantes, nota-se que boa parte contém nulidades; quer porque remetem aos concorrentes a busca de informações, a respeito das características dos serviços, que deveriam ser fornecidas pela própria administração pública, quer porque estabelecem critérios de discriminação de propostas totalmente alheios ao objeto licitado, quer porque prevêem critérios de pontuação e avaliação subjetivos, propiciando desvio de finalidade, quer porque contemplam metodologia de avaliação de experiência operacional com critério temporal, ilegal, irrazoável e desproporcional ao interesse público visado.

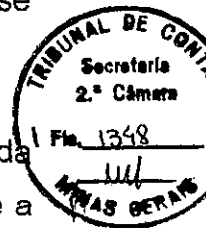
Demonstrar-se-á, adiante, que a irregularidade das disposições editalícias, além de acarretar violação a princípios constitucionais da licitação,



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



impede o conhecimento pelos licitantes das características do serviço licitado e prejudica a escolha da proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público visado.



Desta forma, vislumbra-se, *data venia*, a inviabilidade da realização da Sessão de Abertura do Pleito, no próximo dia 21 de agosto de 2007, impondo-se a correção das ilegalidades aqui descritas e a republicação do edital de licitação, como bem demonstram as razões técnico-jurídicas adiante suscitadas.

III – DO MÉRITO

III.A) Nulidade do item 12.5, “III”, do edital de licitação - “Conhecimento do problema”- Violação dos princípios da isonomia e da proporcionalidade (arts. 3, §1º e 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93)

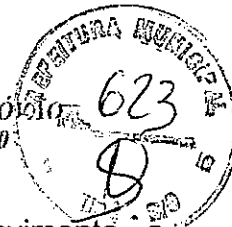
No seu item 12.5, “III” e “IV”, o edital convocatório estabelece critério de pontuação consistente em demonstração do CONHECIMENTO DO PROBLEMA e do PLANO OPERACIONAL, por parte dos licitantes, com participação de QUATROCENTOS pontos no julgamento da melhor técnica – o que representa 50% da nota técnica e 35% da nota final do certame (item 14.2.7 do edital)

De acordo com esse critério de pontuação, o licitante deverá demonstrar conhecimento do Município de Ubá, em especial do sistema de transporte coletivo público municipal, através de apresentação dos seguintes aspectos:

- a) população – quantidade, densidade, nível de renda, nível de instrução, faixa etária, grupos familiares e outras características sócio econômicas;
- b) uso do solo – uso predominante, residencial, pólos atrativos/geradores, centros comerciais, industriais, etc.
- c) mercado – integração regional, perspectivas
- d) caracterização do meio físico – classificação e descrição de todas as vias que servirão de base para o sistema de transporte, contendo

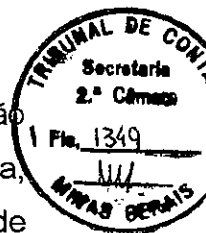


VILAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



informações sobre a geometria das mesas, o tipo de pavimento, a classificação funcional, sentido de tráfego, etc.

e) caracterização do sistema de transporte atual, com descrição pormenorizada da oferta, da cobertura atual da rede, os tipos de linha, itinerários e pontos de parada, frequência dos serviços e horário de atendimento, índices de ocupação, as tarifas e a informação para usuário;



f) Plano operacional – desenvolvimento de estudos que identifiquem a demanda atual e o potencial do sistema e quantifique seus diversos aspectos, dentre eles:

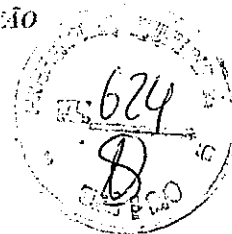
- demanda atual – quantitativos gerais, índices de gratuidade entre outros;
- evolução da demanda – estudos de projeção, identificação do momento e tipo de substituição da tecnologia;
- demanda por faixa horária – quantitativo atual e projeção;
- demanda por nível de renda – quantitativo atual e projeção;
- demanda por linha – quantitativo atual e projeção;

g) programa de operação – caracterização das condições operacionais com que o licitante pretende operar nas linhas do sistema, com especificação das seguintes condições:

- descrição dos itinerários – vias, pavimentação, extensões e velocidade;
- tempo de viagem – tempo de percurso, parada em pontos e terminais;
- índices de ocupação – carregamento máximo para veículos;



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



- número de viagens;
- intervalo de tempo entre viagens;
- quadro de horários: horário de partida de veículos por extremidade de itinerários;
- frota – quantidade e tipo de veículos necessários para cumprimento das condições;
- substituição de tecnologia.



Nenhuma dessas exigências submetidas aos licitantes como critério de pontuação técnica e de suposta avaliação da vantajosidade de suas propostas guarda pertinência direta com o objeto licitado, configurando-se em hipóteses de discriminação dos concorrentes que ferem o princípio da isonomia, expressamente vedadas pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. *In verbis*:

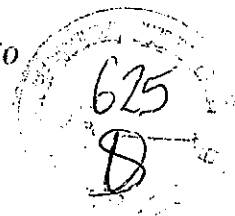
“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

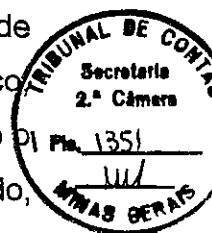
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO;



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Considerando que o objeto licitado envolve a operação de serviço de transporte coletivo municipal, sob o regime de concessão de serviço público, considerando que compete única e exclusivamente ao Poder Concedente, no caso do Município de Ubá, definir todas as condições de execução do serviço concedido, podendo inclusive alterá-las durante o curso do contrato, por prerrogativa legal e constitucional; **não há qualquer razoabilidade e pertinência com a garantia da qualidade do serviço público a ser concedido e com o atendimento ao interesse público** aferir a habilidade dos licitantes para diagnosticar as características atuais de uso e ocupação do solo municipal, descrever as condições atuais do serviço de transporte coletivo, entre outras questões incluídas no item 12.5 do edital de licitação.



Tal aptidão exigida dos licitantes envolve atividade de planejamento urbano e de planejamento de transporte coletivo de passageiros, e não a qualificação técnico-operacional para a execução de um serviço de transporte, o que evidencia a nulidade do edital de licitação, como se pode extrair da lição de Marçal Justen Filho¹:

“Se a Administração adotar um determinado fator de julgamento, que se configure como inadequado ou desnecessário, beneficiando ou não determinado interessado, o ato convocatório estará viciado. Significa que o fator de julgamento poderá significar ofensa ao princípio da isonomia. A preferência a determinado fator influencia o destino da licitação e permite, eventualmente, prever-se o resultado. (...) O vício se configurar-se-á quando o critério de julgamento for desnecessário ou inadequado à satisfação dos

¹ In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 432.



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



interesses da coletividade. O desvio não residirá na existência de um interessado em melhores condições do que os demais para executar satisfatoriamente o contrato; o vício consistirá em que as melhores condições apresentadas pelo particular não representem vantagem para os interesses da coletividade.



Adequados seriam os critérios de julgamento de técnica do edital de licitação, descritos acima, se consistisse o objeto do edital de licitação na elaboração de um plano diretor de transporte coletivo, para cumprimento do qual seria indispensável avaliar a aptidão dos licitantes para diagnosticar o sistema atual, avaliar as suas potencialidades futuras e planejar a sua evolução.

Todavia, em se tratando de licitação para delegação da execução do serviço de transporte, importa única e tão somente avaliar a qualificação técnica dos participantes na operação do referido serviço, através de critérios como: a) a aferição da qualidade e da idade média da frota dos licitantes, b) a disponibilização de garagem e demais instalações administrativas, c) a experiência na operação de sistema de bilhetagem eletrônica – que, aliás, será implantado no decorrer da concessão, entre outros.

Veja-se que o edital em exame não apresenta nenhum item de pontuação relativo à idade da frota operante proposta pelos licitantes- fator de suma importância para garantia da qualidade do serviço –, limitando-se a permitir o uso de veículos com até **10 anos de fabricação**. Ou seja, o edital optou por privilegiar a avaliação de uma aptidão relativa ao planejamento urbano, irrelevante para o objeto licitado, e deixou de lado um fator importantíssimo para garantir a qualidade do serviço ao usuário.

Ora, isso permite dizer que licitantes que proponham frota **zero quilômetro** para início da prestação dos serviços serão superados por concorrentes que, embora tenham frota com **10 anos de idade**, demonstrem uma irrelevante



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



habilidade em diagnosticar as características populacionais e de uso e ocupação do solo do Município de Ubá.

O grande prejuízo ao princípio da isonomia e à escolha da proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público envolvido decorre da imensa dificuldade que se impõe aos licitantes para atendimento ao critério de pontuação da "CONHECIMENTO DO PROBLEMA" exigido pelo edital de licitação.



Ainda que pretendessem diligenciar os licitantes para busca das informações exigidas na fase de julgamento do certame, tal não seria viável, em razão do custo demandado e da exigüidade do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos envelopes.

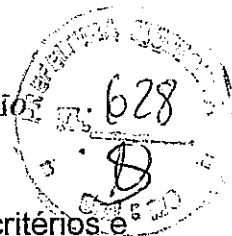
Com efeito, para a obtenção de todos os diagnósticos e informações do sistema exigidos no item 12.5 do edital, **primeiro**, seria indispensável a contratação de uma empresa de engenharia de transportes, a qual não prestaria o serviço por preço inferior a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) visto que se trata, basicamente, de um plano diretor de transporte coletivo, com todas as suas fases e resultados. **Segundo**, seria necessário prazo de, no mínimo, três meses para a conclusão dos trabalhos, absolutamente inexistente considerando o período entre a publicação do edital e a data de entrega dos envelopes.

Tais condicionantes de tempo e dinheiro, portanto, impõem aos licitantes uma dificuldade intransponível para ingressar em condições adequadas de competição no certame, impossibilitando praticamente o seu ingresso no pleito – salvo, obviamente, a atual operadora do serviço, que certamente já tem em suas mãos todas as informações requeridas na fase de julgamento do certame, por estar em contato diário com o serviço e o sistema.

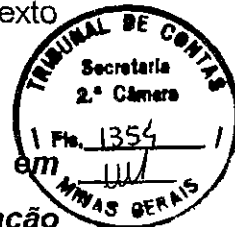
Vislumbra-se, por conta disso, uma afronta ao princípio da proporcionalidade, na medida em que o item 12.5 do edital de licitação sujeita os eventuais interessados a ônus excessivo e desnecessário, inviabilizando a sua competição em pé de igualdade no pleito, ao pretexto de aferir uma aptidão técnica totalmente estranha aos objetivos do certame e da coletividade.



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



A Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93), ao disciplinar os critérios e o procedimento da fase de julgamento do certame, veda expressamente critérios de diferenciação de propostas despidos de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto licitado. Senão, veja-se o que dispõe o art. 44, §1º, do referido texto normativo:



“Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital de licitação ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.

§1º. É vedada a utilização de quaisquer elementos, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

A este respeito, vale transcrever, novamente a doutrina de Marçal Justen Filho²:

“Trata-se, como já apontado acima, da observância do princípio da proporcionalidade. O critério de julgamento tem de refletir a solução mais satisfatória para realização dos valores protegidos pelo direito. Não há cabimento de eleger-se uma proposta sob o fundamento de retratar uma vantagem, na medida em que tal vantagem seja inútil para o Estado. Idêntica conclusão se põe quando a vantagem corresponde a um custo desproporcional. Ou seja, uma avaliação de custo benefício desfigura a existência de uma efetiva vantagem, pois as decorrências negativas nela entranhadas são superiores às positivas.”

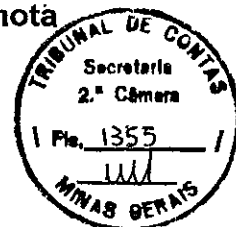
² In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 432.



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



De tal sorte, inequívoca se apresenta a nulidade do edital de licitação, sob esse ângulo de enfoque, devendo ser afastados os critérios de julgamento do item 12.5, incisos I a V do Edital de Licitação e republicado o edital de licitação, **mormente por se tratar de critérios de julgamento preponderantes para o resultado da licitação, já que representam 50% da nota técnica e 35% da nota final do certame.**



III.B) Nulidade do edital de licitação - Insuficiente descrição do objeto licitado
- Omissão de informações sobre o serviço (art. 40, §2º, Lei 8.666/93 e arts. 18 e 21 da Lei Federal 8.987/95)

Ainda que não sejam acatados os argumentos deduzidos no item anterior e a par de que se venha a entender que as informações e diagnósticos solicitados junto aos licitantes como critério de pontuação seriam adequados ao objeto licitado, mesmo assim não restaria afastada a nulidade do instrumento convocatório.

Ora, se a Administração Pública considera importante o conhecimento das informações solicitadas no item 12.5 do edital de licitação, deveria tê-las incluído no projeto básico ou nos anexos do instrumento convocatório, a fim de que os licitantes pudessem avaliar seu interesse econômico em ingressar no pleito; jamais a Administração as poderia ter mantido em sigilo, para avaliar a habilidade dos licitantes em acertar a risca, com premiação de pontuação técnica, **dados e levantamentos que já se encontram à disposição da entidade licitante.**

A Lei Federal 8.987/95, ao disciplinar as peculiaridades do regime jurídico das licitações para concessão de serviço público, complementando a exigência do **art. 40, §2º da Lei 8.666/93**, exige expressamente a inclusão no instrumento convocatório de todas as informações sobre o objeto licitado e as condições necessárias à prestação do serviço adequado. Veja-se que dispõe o **art. 18 da Lei de Concessões:**



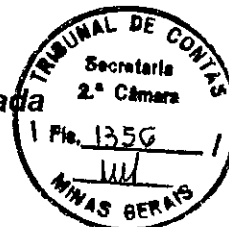
VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço; (...)"



Ao não apresentar aos licitantes as informações básicas sobre o serviço licitado e as características de sua execução, as quais foram mantidas em sigilo pela Administração Pública, o edital de licitação violou o supra citado dispositivo, bem como o art. 40, §2º, da Lei 8.666/93, que exige uma descrição pormenorizada do projeto básico e executivo do serviço.

A nulidade do edital de licitação fica ainda mais evidente à luz do disposto no art. 21 da Lei Federal 8.987/95, que impõe à Administração Pública o fornecimento de todas as informações disponíveis sobre o serviço concedido. *In verbis:*

"Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital"

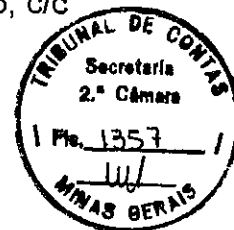
Segundo esse dispositivo, os estudos e diagnósticos que se encontram de posse da Administração Pública, para a pontuação das propostas técnicas dos licitantes no certame em exame, deveriam constar do instrumento convocatório e estar à disposição dos interessados, e não mantidas em sigilo.



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Evidente, portanto, a nulidade do edital de licitação, por omissão de informações, no projeto básico e demais anexos, sobre o serviço e as condições de operação, em desacordo com o disposto nos arts. 18, I e II, e 21 da Lei 8.987/95, c/c o art. 40, I e §2º da Lei 8.666/93.



III.C) Nulidade do edital de licitação - Critério subjetivo de pontuação técnica -
Violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 40, VII e 44 da Lei Federal nº
8.666/93

Não bastassem as nulidades acima apontadas, também se pode constatar a ilegalidade do edital de licitação em razão do critério adotado para avaliação e atribuição de notas para as propostas técnicas, nos termos do item 12.5 do edital de licitação.

A Lei Federal 8.666/93, em seus artigos 40, VII, e 44, determina a inclusão no edital de licitação de parâmetros objetivos de julgamento do certame, afastando os critérios subjetivos, que podem ensejar a violação aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, com o favorecimento de um ou mais licitantes em detrimento de outros. Vale citar os referidos dispositivos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...)



FIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



Comentando esses dispositivos, Marçal Justen Filho assevera que:

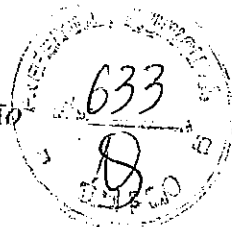
“O edital deverá conter os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade de julgamento(...) A vantajosidade da proposta será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório. Mas essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade do julgamento nem tornar incerta a operação através da qual a Administração selecionará a propostas. Quando existir pluralidade de fatores de julgamento, o edital deverá descrever, de modo preciso, como será avaliado cada fator. Definirá em que consistirá a vantajosidade que será avaliada nas propostas.”

No caso em exame, a tão só conformação das exigências do item 12.5 do edital de licitação, referente à demonstração de conhecimento do problema, já acarreta incerteza sobre o julgamento da melhor técnica.

Isso porque os resultados dos diagnósticos solicitados pelo edital, no referido item, podem variar significativamente de proposta a proposta, dada a natureza estimativa dos levantamentos a serem efetuados, dentre eles: a) a caracterização da demanda por faixa horária, nível de renda e por linha, b) a projeção da evolução da demanda do serviço e c) as informações sobre o Programa de Operação (item 2, pág. 32 do edital de licitação).

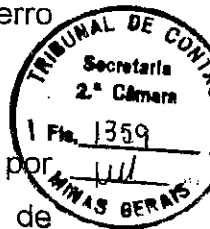


VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



A eventual variação de dados não significa, necessariamente, o acerto de um levantamento e o equívoco de outro. Pode decorrer da margem de erro estatística inerente a levantamentos de tal ordem.

Dessa simples constatação já se pode extrair a nulidade do edital, por afastar a previsibilidade do julgamento da licitação e comportar a utilização de critério subjetivo de análises das propostas, em desacordo os princípios e regras supra citados.



Não fora suficiente essa incerteza, o edital de licitação sequer indicou qual seria a margem de erro aceitável para os levantamentos feitos pelos licitantes e muito menos apresentou os critérios e as bases que serão utilizados para aferir a veracidade, o acerto ou a qualidade das informações e diagnósticos apresentados nas propostas.

O instrumento convocatório apenas apresentou, em cada subitem do seu 12.5, a pontuação mínima e máxima admitida para cada diagnóstico solicitado, sem indicar de que forma seria levantada a nota atingida por cada licitante de acordo com sua proposta.

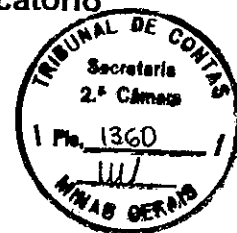
O anexo XIII do edital de licitação, embora tenha individualizado um pouco mais a pontuação técnica, manteve a excessiva subjetividade do julgamento ao tampouco indicar de que forma seria avaliada a adequação das informações, levantamentos, diagnósticos e previsões apresentadas pelos licitantes nos termos do item 12.5 do edital de licitação.

Dada a total falta de objetividade dos critérios de julgamento do certame em apreço, cria-se o fundado receio de que, na fase de julgamento do certame, possam ser favorecidos determinados licitantes em detrimento de outros, acarretando em desvio de finalidade³ do procedimento licitatório – **risco que, por si**

³ "A impessoalidade é emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados. Ao menos, os caracteres pessoais devem refletir diferenças efetivas e concretas (que sejam relevantes para os fins da licitação). Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



só, já justifica a anulação do certame, a correção do instrumento convocatório e a retomada inicial da fase externa da licitação.

III.D) Nulidade do edital de licitação - Metodologia de pontuação de experiência operacional ilegal - Estabelecimento de critério temporal para gradação da pontuação (art. 30, §5º, c/c art. 3º, §1º e art. 44, §1º da lei 8.666/93)

Por mais um motivo se pode constatar a nulidade do edital de licitação em exame. No Anexo VIII, relativo aos critérios de pontuação técnica, o instrumento convocatório adotou uma metodologia ilegal de pontuação de atestados de experiência operacional (item VIII.3).

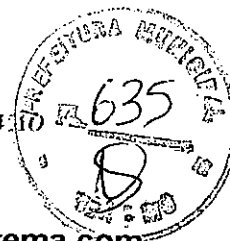
Com efeito, foi estabelecido critério que permite o aumento da pontuação de atestados de experiência em razão do número de anos de execução do serviço anterior, distinção que não guarda nenhuma pertinência com o objeto licitado nem com os interesses da coletividade, colocando em pé de desigualdade os licitantes sem que haja efetiva diferença técnica entre as suas qualificações pessoais.

De acordo com a tabela de pontuação constante do item VIII.3 do Anexo VIII do edital de licitação, licitantes que apresentarem atestados de experiência em sistemas de transporte com o mesmo número de linhas serão injustamente diferenciados, em termos de pontuação, acaso haja variação de apenas 2 anos, para mais ou para menos, no prazo de execução do serviço constante dos atestados.

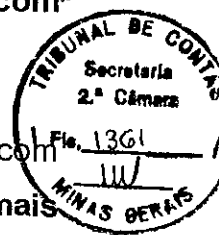
Mais grave e discriminatório do que isso é constatar que, de acordo com o critério do edital de licitação, um licitante que comprovar ter operado um sistema com apenas 4 linhas, por um período de 12 anos, obterá mais



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



pontuação do que aquele licitante que comprovar ter operado um sistema com 100 LINHAS, por um período de três anos.



Ora, é evidente que o segundo licitante, que já operou um sistema com 100 linhas, por três anos, apresenta **qualificação técnica muito superior e mais vantajosa ao interesse público** do que o primeiro licitante, que tem experiência em sistema de **apenas 4 linhas**. Tal conclusão se apresenta ainda mais clara e inequívoca se considerarmos que o objeto licitado envolverá a prestação de serviço em um sistema de **16 linhas urbanas e semi-urbanas, quatro vezes superior ao previsto no atestado do primeiro licitante, exemplificado acima.**

É de se ver que o tempo de execução de serviço anterior não indica maior ou menor experiência ou qualificação técnico-operacional. A execução, durante dez anos, de um serviço com apenas 4 linhas não pode significar pontuação superior à demonstração de experiência em um sistema com 100 linhas, por prazo de execução de três. Muito menos é possível diferenciar atestados de sistemas idênticos, única e tão somente porque em um deles o prazo de execução é de 10 anos e, no outro, é de 13 anos.

Dadas as características do objeto licitado, devem ser objeto de pontuação tão somente os serviços anteriores, a sua complexidade e as suas características, não podendo jamais ser privilegiado o fator tempo em detrimento da capacidade organizacional.

Essa vedação encontra expressa previsão no art. 30, §5º da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

“Art. 30. (...)

§5º. É VEDADA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÕES DE TEMPO ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação.”



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Por se tratar de discriminação ilegal dos licitantes, desajustada com o interesse público envolvido, o critério de pontuação de experiência operacional previsto no Anexo VIII (item VIII.3) do edital de licitação em foco também viola os princípios da isonomia e da proporcionalidade, previstos no já citado art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Comentando o assunto e estabelecendo os limites à discricionariedade administrativa na definição dos critérios de aferição da vantajosidade das propostas do certame, **Marçal Justen Filho**⁴ expõe com clareza o seguinte entendimento, que evidencia a nulidade do edital de licitação:

“Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo. O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à proposta vantajosa. Quando define o “objeto da licitação, estabelece, concomitantemente, os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades futuras da contratação. d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.”

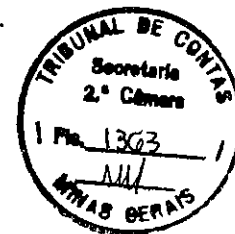
⁴ in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 45)



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Por conseguinte, é imperiosa a anulação da licitação, a correção do item editalício acima impugnado e a republicação do convocatório, escoimado de todas as ilegalidades ora apresentadas, a fim de que se possa assegurar o atendimento do princípio da isonomia e a escolha efetiva da proposta mais vantajosa para a execução do objeto licitado e para o atendimento ao interesse público.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

a) A anulação do edital de licitação 003/2007, para que sejam sanadas as nulidades apontadas na presente peça, com a especial finalidade de:

a.1) Em relação ao item 12.5, do edital, excluir todas as exigências relativas ao conhecimento do problema (subitem III) e ao Plano Operacional (subitem IV), por se tratar de critério de julgamento desvinculado do objeto licitado, que viola o princípio da isonomia, que encontra pontuação e avaliação excessivamente subjetivas no Anexo VIII do edital de licitação, e que impõe aos licitantes a busca de informações e realização de diagnósticos que deveriam ser apresentados pela Administração Pública, nos termos dos arts. 3º, §1º, 44, §1º e 40, §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

a.2) Incluir no futuro edital de licitação, eventualmente republicado, e disponibilizar aos licitantes todas as informações solicitadas no item 12.5, III e IV, do edital de licitação, as quais foram mantidas em sigilo pela Administração, na ilegal pretensão de pontuar os licitantes, em violação às regras dos arts. 18 e 21 da Lei Federal nº 8.987/95, c/c o art. 40, §2º da Lei de Licitações;

a.3) Afastar os critérios de pontuação técnica subjetivos previstos nos itens VIII.1 e VIII.2 do Anexo VIII do edital, por ferirem o princípio do



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



julgamento objetivo do certame e possibilitarem desvio de finalidade ou favorecimento de licitantes;

a.4) afastar o critério temporal de pontuação de experiência operacional definido no item VIII.3 do Anexo VIII do Edital de Licitação, por estar desalinhado do objeto do certame e do interesse público envolvido, ferindo o princípio da isonomia e inviabilizando a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço licitado, nos termos dos arts. 3º, §1º e 44, §1º da Lei federal nº 8.666/93.



b) Deferido qualquer dos pedidos acima deduzidos, requer-se a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em exato atendimento à regra do **art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93**;

c) Em caso de se manter o silêncio administrativo até a data de **20 de agosto de 2007**, a requerente entenderá que a resposta desta r. Comissão foi **negativa**, não lhe restando outro caminho que não a via judicial para sanar as ilegalidades apontadas.

d) Alternativamente e APENAS caso essa D. Comissão entenda por **MANTER a licitação nos parâmetros ora impugnados**, REQUER, desde logo, **CÓPIA INTEGRAL** do processo instaurado para envio de representação ao órgão competente do Ministério Público de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ubá, em 21 de agosto de 2007

VIAÇÃO VARGINHA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2007



RECEBIDA EM
22/08/2007
12:00
HUIAS
4149

VIAÇÃO VARGINHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.867.474/0001-66, com sede administrativa na Rua Itapetinga, nº 200, São Cristóvão, Belo Horizonte-MG, CEP 31130-100, por seu representante legal, em decorrência da realização de licitação - processo administrativo Decreto nº 4.619/2007 (objeto: concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural municipal) —, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de nº 003//2006, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o que faz conforme o que se expõe e fundamenta a seguir.

I - TEMPESTIVIDADE

Prevê o parágrafo segundo do artigo 41, da Lei 8.666/93, que o prazo para a impugnação ao Edital de Licitação é de até 02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura dos envelopes de habilitação. Transcreve-se:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

6



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Considerando, assim, que o procedimento de abertura dos invólucros de documentação e proposta está marcado para a data de 21 de agosto de 2007 (conforme previsto no Edital de Licitação), tem-se que o prazo para oferecimento da presente Impugnação expira dia 17 de agosto do corrente. Desta forma, impõe-se o inequívoco reconhecimento da tempestividade da presente peça, impugnando-se, desde já, quaisquer alegações em contrário.



II – ESCORÇO HISTÓRICO

O Município de Ubá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, iniciou procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Nacional e pelo tipo "melhor técnica e maior valor de oferta", tendo como objeto contratar "empresa operadora para o serviço de transporte coletivo municipal, sob o regime de concessão de serviço público" (item 1 do Edital 003/2007).

Analisando-se os critérios adotados pelo edital de licitação para julgamento das propostas técnicas dos licitantes, nota-se que boa parte contém nulidades; quer porque remetem aos concorrentes a busca de informações, a respeito das características dos serviços, que deveriam ser fornecidas pela própria administração pública, quer porque estabelecem critérios de discriminação de propostas totalmente alheios ao objeto licitado, quer porque prevêm critérios de pontuação e avaliação subjetivos, propiciando desvio de finalidade, quer porque contemplam metodologia de avaliação de experiência operacional com critério temporal, ilegal, irrazoável e desproporcional ao interesse público visado.

Demonstrar-se-á, adiante, que a irregularidade das disposições editalícias, além de acarretar violação a princípios constitucionais da licitação,

6

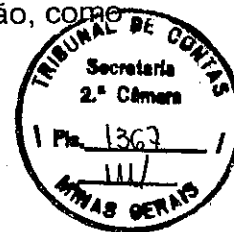


ILVAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



impede o conhecimento pelos licitantes das características do serviço licitado e prejudica a escolha da proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público visado.

Desta forma, vislumbra-se, *data venia*, a inviabilidade da realização da Sessão de Abertura do Pleito, no próximo dia 21 de agosto de 2007, impondo-se a correção das ilegalidades aqui descritas e a republicação do edital de licitação, como bem demonstram as razões técnico-jurídicas adiante suscitadas.



III – DO MÉRITO

III.A) Nulidade do item 12.5, “III”, do edital de licitação - “Conhecimento do problema”- Violação dos princípios da isonomia e da proporcionalidade (arts. 3, §1º e 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93)

No seu item 12.5, “III” e “IV”, o edital convocatório estabelece critério de pontuação consistente em demonstração do CONHECIMENTO DO PROBLEMA e do PLANO OPERACIONAL, por parte dos licitantes, com participação de QUATROCENTOS pontos no julgamento da melhor técnica – o que representa 50% da nota técnica e 35% da nota final do certame (item 14.2.7 do edital)

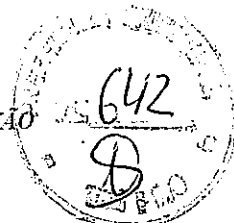
De acordo com esse critério de pontuação, o licitante deverá demonstrar conhecimento do Município de Ubá, em especial do sistema de transporte coletivo público municipal, através de apresentação dos seguintes aspectos:

- a) população – quantidade, densidade, nível de renda, nível de instrução, faixa etária, grupos familiares e outras características sócio econômicas;
- b) uso do solo – uso predominante, residencial, pólos atrativos/geradores, centros comerciais, industriais, etc.
- c) mercado – integração regional, perspectivas
- d) caracterização do meio físico – classificação e descrição de todas as vias que servirão de base para o sistema de transporte, contendo

6



VILAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



informações sobre a geometria das mesas, o tipo de pavimento, a classificação funcional, sentido de tráfego, etc.



e) caracterização do sistema de transporte atual, com descrição pormenorizada da oferta, da cobertura atual da rede, os tipos de linhas, itinerários e pontos de parada, frequência dos serviços e horário de atendimento, índices de ocupação, as tarifas e a informação para usuário;

f) Plano operacional – desenvolvimento de estudos que identifiquem a demanda atual e o potencial do sistema e quantifique seus diversos aspectos, dentre eles:

- demanda atual – quantitativos gerais, índices de gratuidade entre outros;
- evolução da demanda – estudos de projeção, identificação do momento e tipo de substituição da tecnologia;
- demanda por faixa horária – quantitativo atual e projeção;
- demanda por nível de renda – quantitativo atual e projeção;
- demanda por linha – quantitativo atual e projeção;

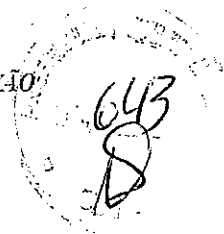
g) programa de operação – caracterização das condições operacionais com que o licitante pretende operar nas linhas do sistema, com especificação das seguintes condições:

- descrição dos itinerários – vias, pavimentação, extensões e velocidade;
- tempo de viagem – tempo de percurso, parada em pontos e terminais;
- índices de ocupação – carregamento máximo para veículos;

G



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



- número de viagens;
- intervalo de tempo entre viagens;
- quadro de horários: horário de partida de veículos por extremidade de itinerários;
- frota – quantidade e tipo de veículos necessários para cumprimento das condições;
- substituição de tecnologia.



Nenhuma dessas exigências submetidas aos licitantes como critério de pontuação técnica e de suposta avaliação da vantajosidade de suas propostas guarda pertinência direta com o objeto licitado, configurando-se em hipóteses de discriminação dos concorrentes que ferem o princípio da isonomia, expressamente vedadas pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. *In verbis*:

“Art. 3º A *licitação* destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO;

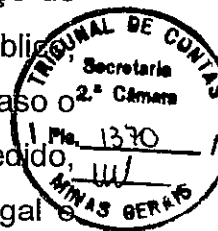
6



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Considerando que o objeto licitado envolve a operação de serviço de transporte coletivo municipal, sob o regime de concessão de serviço público, considerando que compete única e exclusivamente ao Poder Concedente, no caso o Município de Ubá, definir todas as condições de execução do serviço concedido, podendo inclusive alterá-las durante o curso do contrato, por prerrogativa legal e constitucional; **não há qualquer razoabilidade e pertinência com a garantia da qualidade do serviço público a ser concedido e com o atendimento ao interesse público** aferir a habilidade dos licitantes para diagnosticar as características atuais de uso e ocupação do solo municipal, descrever as condições atuais do serviço de transporte coletivo, entre outras questões incluídas no item 12.5 do edital de licitação.



Tal aptidão exigida dos licitantes envolve atividade de planejamento urbano e de planejamento de transporte coletivo de passageiros, e não a qualificação técnico-operacional para a execução de um serviço de transporte, o que evidencia a nulidade do edital de licitação, como se pode extrair da lição de Marçal Justen Filho¹:

"Se a Administração adotar um determinado fator de julgamento, que se configure como inadequado ou desnecessário, beneficiando ou não determinado interessado, o ato convocatório estará viciado. Significa que o fator de julgamento poderá significar ofensa ao princípio da isonomia. A preferência a determinado fator influencia o destino da licitação e permite, eventualmente, prever-se o resultado. (...) O vício se configurar-se-á quando o critério de julgamento for desnecessário ou inadequado à satisfação dos

¹ In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 432.

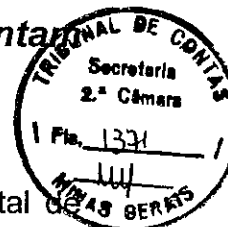
6



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



interesses da coletividade. O desvio não residirá na existência de um interessado em melhores condições do que os demais para executar satisfatoriamente o contrato; o vício consistirá em que as melhores condições apresentadas pelo particular não representem vantagem para os interesses da coletividade."



Adequados seriam os critérios de julgamento de técnica do edital de licitação, descritos acima, se consistisse o objeto do edital de licitação na elaboração de um plano diretor de transporte coletivo, para cumprimento do qual seria indispensável avaliar a aptidão dos licitantes para diagnosticar o sistema atual, avaliar as suas potencialidades futuras e planejar a sua evolução.

Todavia, em se tratando de licitação para delegação da execução do serviço de transporte, importa única e tão somente avaliar a qualificação técnica dos participantes na operação do referido serviço, através de critérios como: a) a aferição da qualidade e da idade média da frota dos licitantes, b) a disponibilização de garagem e demais instalações administrativas, c) a experiência na operação de sistema de bilhetagem eletrônica – que, aliás, será implantado no decorrer da concessão, entre outros.

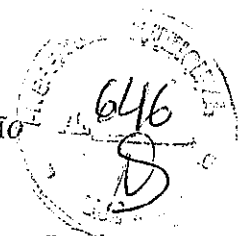
Veja-se que o edital em exame não apresenta nenhum item de pontuação relativo à idade da frota operante proposta pelos licitantes- fator de suma importância para garantia da qualidade do serviço –, limitando-se a permitir o uso de veículos com até **10 anos de fabricação**. Ou seja, o edital optou por privilegiar a avaliação de uma aptidão relativa ao planejamento urbano, irrelevante para o objeto licitado, e deixou de lado um fator importantíssimo para garantir a qualidade do serviço ao usuário.

Ora, isso permite dizer que licitantes que proponham frota **zero quilômetro** para início da prestação dos serviços serão superados por concorrentes que, embora tenham frota com **10 anos de idade**, demonstrem uma irrelevante

6

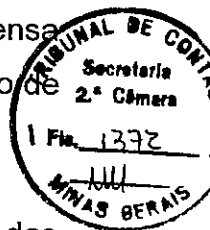


ITAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



habilidade em diagnosticar as características populacionais e de uso e ocupação do solo do Município de Ubá.

O grande prejuízo ao princípio da isonomia e à escolha da proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público envolvido decorre da imensa dificuldade que se impõe aos licitantes para atendimento ao critério de pontuação de "CONHECIMENTO DO PROBLEMA" exigido pelo edital de licitação.



Ainda que pretendessem diligenciar os licitantes para busca das informações exigidas na fase de julgamento do certame, tal não seria viável, em razão do custo demandado e da exigüidade do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos envelopes.

Com efeito, para a obtenção de todos os diagnósticos e informações do sistema exigidos no item 12.5 do edital, **primeiro**, seria indispensável a contratação de uma empresa de engenharia de transportes, a qual não prestaria o serviço por preço inferior a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) visto que se trata, basicamente, de um plano diretor de transporte coletivo, com todas as suas fases e resultados. **Segundo**, seria necessário prazo de, no mínimo, três meses para a conclusão dos trabalhos, absolutamente inexistente considerando o período entre a publicação do edital e a data de entrega dos envelopes.

Tais condicionantes de tempo e dinheiro, portanto, impõem aos licitantes uma dificuldade intransponível para ingressar em condições adequadas de competição no certame, impossibilitando praticamente o seu ingresso no pleito – salvo, obviamente, a atual operadora do serviço, que certamente já tem em suas mãos todas as informações requeridas na fase de julgamento do certame, por estar em contato diário com o serviço e o sistema.

Vislumbra-se, por conta disso, uma afronta ao princípio da proporcionalidade, na medida em que o item 12.5 do edital de licitação sujeita os eventuais interessados a ônus excessivo e desnecessário, inviabilizando a sua competição em pé de igualdade no pleito, ao pretexto de aferir uma aptidão técnica totalmente estranha aos objetivos do certame e da coletividade.



ILTAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



A Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93), ao disciplinar os critérios de julgamento do certame, veda expressamente critérios de diferenciação de propostas despidos de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto licitado. Senão, veja-se o que dispõe o art. 44, §1º, do referido texto normativo:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital de licitação ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei.



§1º. É vedada a utilização de quaisquer elementos, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo, ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

A este respeito, vale transcrever, novamente a doutrina de Marçal Justen Filho²:

"Trata-se, como já apontado acima, da observância do princípio da proporcionalidade. O critério de julgamento tem de refletir a solução mais satisfatória para realização dos valores protegidos pelo direito. Não há cabimento de eleger-se uma proposta sob o fundamento de retratar uma vantagem, na medida em que tal vantagem seja inútil para o Estado. Idêntica conclusão se põe quando a vantagem corresponde a um custo desproporcional. Ou seja, uma avaliação de custo benefício desfigura a existência de uma efetiva vantagem, pois as decorrências negativas nela entranhadas são superiores às positivas."

² In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 432.



ITAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



De tal sorte, inequívoca se apresenta a nulidade do edital de licitação, sob esse ângulo de enfoque, devendo ser afastados os critérios de julgamento do item 12.5, incisos I a V do Edital de Licitação e republicado o edital de licitação, mormente por se tratar de critérios de julgamento preponderantes para o resultado da licitação, já que representam 50% da nota técnica e 35% da nota final do certame.



III.B) Nulidade do edital de licitação - Insuficiente descrição do objeto licitado - Omissão de informações sobre o serviço (art. 40, §2º, Lei 8.666/93 e arts. 18 e 21 da Lei Federal 8.987/95)

Ainda que não sejam acatados os argumentos deduzidos no item anterior e a par de que se venha a entender que as informações e diagnósticos solicitados junto aos licitantes como critério de pontuação seriam adequados ao objeto licitado, mesmo assim não restaria afastada a nulidade do instrumento convocatório.

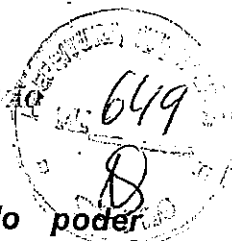
Ora, se a Administração Pública considera importante o conhecimento das informações solicitadas no item 12.5 do edital de licitação, deveria tê-las incluído no projeto básico ou nos anexos do instrumento convocatório, a fim de que os licitantes pudessem avaliar seu interesse econômico em ingressar no pleito; jamais a Administração as poderia ter mantido em sigilo, para avaliar a habilidade dos licitantes em acertar a risca, com premiação de pontuação técnica, **dados e levantamentos que já se encontram à disposição da entidade licitante.**

A Lei Federal 8.987/95, ao disciplinar as peculiaridades do regime jurídico das licitações para concessão de serviço público, complementando a exigência do art. 40, §2º da Lei 8.666/93, exige expressamente a inclusão no instrumento convocatório de todas as informações sobre o objeto licitado e as condições necessárias à prestação do serviço adequado. Veja-se que dispõe o art. 18 da Lei de Concessões:

6



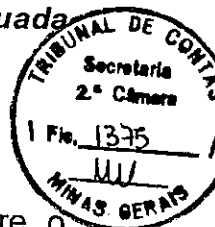
VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço; (...)"



Ao não apresentar aos licitantes as informações básicas sobre o serviço licitado e as características de sua execução, as quais foram mantidas em sigilo pela Administração Pública, o edital de licitação violou o supra citado dispositivo, bem como o art. 40, §2º, da Lei 8.666/93, que exige uma descrição pormenorizada do projeto básico e executivo do serviço.

A nulidade do edital de licitação fica ainda mais evidente à luz do disposto no art. 21 da Lei Federal 8.987/95, que impõe à Administração Pública o fornecimento de todas as informações disponíveis sobre o serviço concedido. *In verbis:*

"Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital"

Segundo esse dispositivo, os estudos e diagnósticos que se encontram de posse da Administração Pública, para a pontuação das propostas técnicas dos licitantes no certame em exame, deveriam constar do instrumento convocatório e estar à disposição dos interessados, e não mantidas em sigilo.

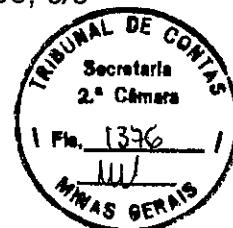
6



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Evidente, portanto, a nulidade do edital de licitação, por omissão de informações, no projeto básico e demais anexos, sobre o serviço e as condições de operação, em desacordo com o disposto nos arts. 18, I e II, e 21 da Lei 8.987/95, c/c o art. 40, I e §2º da Lei 8.666/93.



III.C) Nulidade do edital de licitação - Critério subjetivo de pontuação técnica -
Violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 40, VII e 44 da Lei Federal nº
8.666/93

Não bastassem as nulidades acima apontadas, também se pode constatar a ilegalidade do edital de licitação em razão do critério adotado para avaliação e atribuição de notas para as propostas técnicas, nos termos do item 12.5 do edital de licitação.

A Lei Federal 8.666/93, em seus artigos 40, VII, e 44, determina a inclusão no edital de licitação de parâmetros objetivos de julgamento do certame, afastando os critérios subjetivos, que podem ensejar a violação aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, com o favorecimento de um ou mais licitantes em detrimento de outros. Vale citar os referidos dispositivos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...)

G

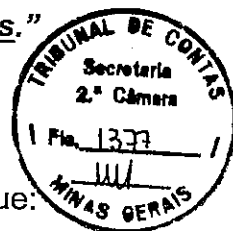


VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjeto ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



Comentando esses dispositivos, Marçal Justen Filho assevera que:

“O edital deverá conter os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade de julgamento(...) A vantajosidade da proposta será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório. Mas essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade do julgamento nem tornar incerta a operação através da qual a Administração selecionará a propostas. Quando existir pluralidade de fatores de julgamento, o edital deverá descrever, de modo preciso, como será avaliado cada fator. Definirá em que consistirá a vantajosidade que será avaliada nas propostas.”

No caso em exame, a tão só conformação das exigências do item 12.5 do edital de licitação, referente à demonstração de conhecimento do problema, já acarreta incerteza sobre o julgamento da melhor técnica.

Isso porque os resultados dos diagnósticos solicitados pelo edital, no referido item, podem variar significativamente de proposta a proposta, dada a natureza estimativa dos levantamentos a serem efetuados, dentre eles: a) a caracterização da demanda por faixa horária, nível de renda e por linha, b) a projeção da evolução da demanda do serviço e c) as informações sobre o Programa de Operação (item 2, pág. 32 do edital de licitação).

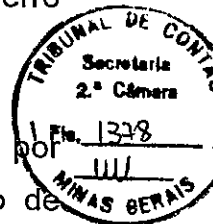
G



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-190
CNPJ: 28.867.474/0001-66



A eventual variação de dados não significa, necessariamente, o acerto de um levantamento e o equívoco de outro. Pode decorrer da margem de erro estatística inerente a levantamentos de tal ordem.



Dessa simples constatação já se pode extrair a nulidade do edital, por afastar a previsibilidade do julgamento da licitação e comportar a utilização de critério subjetivo de análises das propostas, em desacordo os princípios e regras supra citados.

Não fora suficiente essa incerteza, o edital de licitação sequer indicou qual seria a margem de erro aceitável para os levantamentos feitos pelos licitantes e muito menos apresentou os critérios e as bases que serão utilizados para aferir a veracidade, o acerto ou a qualidade das informações e diagnósticos apresentados nas propostas.

O instrumento convocatório apenas apresentou, em cada subitem do seu 12.5, a pontuação mínima e máxima admitida para cada diagnóstico solicitado, sem indicar de que forma seria levantada a nota atingida por cada licitante de acordo com sua proposta.

O anexo XIII do edital de licitação, embora tenha individualizado um pouco mais a pontuação técnica, manteve a excessiva subjetividade do julgamento ao tampouco indicar de que forma seria avaliada a adequação das informações, levantamentos, diagnósticos e previsões apresentadas pelos licitantes nos termos do item 12.5 do edital de licitação.

Dada a total falta de objetividade dos critérios de julgamento do certame em apreço, cria-se o fundado receio de que, na fase de julgamento do certame, possam ser favorecidos determinados licitantes em detrimento de outros, acarretando em desvio de finalidade³ do procedimento licitatório – **risco que, por si**

³ "A impessoalidade é emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados. Ao menos, os caracteres pessoais devem refletir diferenças efetivas e concretas (que sejam relevantes para os fins da licitação). Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade

G



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



só, já justifica a anulação do certame, a correção do instrumento convocatório e a retomada inicial da fase externa da licitação.



III.D) Nulidade do edital de licitação - Metodologia de pontuação de experiência operacional ilegal - Estabelecimento de critério temporal para graduação da pontuação (art. 30, §5º, c/c art. 3º, §1º e art. 44, §1º da lei 8.666/93)

Por mais um motivo se pode constatar a nulidade do edital de licitação em exame. No Anexo VIII, relativo aos critérios de pontuação técnica, o instrumento convocatório adotou uma metodologia ilegal de pontuação de atestados de experiência operacional (item VIII.3).

Com efeito, foi estabelecido critério que permite o aumento da pontuação de atestados de experiência em razão do número de anos de execução do serviço anterior, distinção que não guarda nenhuma pertinência com o objeto licitado nem com os interesses da coletividade, colocando em pé de desigualdade os licitantes sem que haja efetiva diferença técnica entre as suas qualificações pessoais.

De acordo com a tabela de pontuação constante do item VIII.3 do Anexo VIII do edital de licitação, licitantes que apresentarem atestados de experiência em sistemas de transporte com o mesmo número de linhas serão injustamente diferenciados, em termos de pontuação, acaso haja variação de apenas 2 anos, para mais ou para menos, no prazo de execução do serviço constante dos atestados.

Mais grave e discriminatório do que isso é constatar que, de acordo com o critério do edital de licitação, um licitante que comprovar ter operado um sistema com apenas 4 linhas, por um período de 12 anos, obterá mais

6

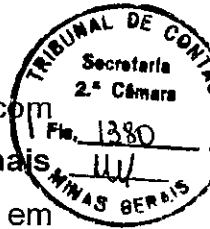


VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



pontuação do que aquele licitante que comprovar ter operado um sistema com 100 LINHAS, por um período de três anos.

Ora, é evidente que o segundo licitante, que já operou um sistema com 100 linhas, por três anos, apresenta **qualificação técnica muito superior e mais vantajosa ao interesse público** do que o primeiro licitante, que tem experiência em sistema de **apenas 4 linhas**. Tal conclusão se apresenta ainda mais clara e inequívoca se considerarmos que o objeto licitado envolverá a prestação de serviço em um sistema de **16 linhas urbanas e semi-urbanas, quatro vezes superior ao previsto no atestado do primeiro licitante, exemplificado acima..**



É de se ver que o tempo de execução de serviço anterior não indica maior ou menor experiência ou qualificação técnico-operacional. A execução, durante dez anos, de um serviço com apenas 4 linhas não pode significar pontuação superior à demonstração de experiência em um sistema com 100 linhas, por prazo de execução de três. Muito menos é possível diferenciar atestados de sistemas idênticos, única e tão somente porque em um deles o prazo de execução é de 10 anos e, no outro, é de 13 anos.

Dadas as características do objeto licitado, devem ser objeto de pontuação tão somente os serviços anteriores, a sua complexidade e as suas características, não podendo jamais ser privilegiado o fator tempo em detrimento da capacidade organizacional.

Essa vedação encontra expressa previsão no art. 30, §5º da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

“Art. 30. (...)

§5º. É VEDADA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE OU DE APTIDÃO COM LIMITAÇÕES DE TEMPO ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação.”

6

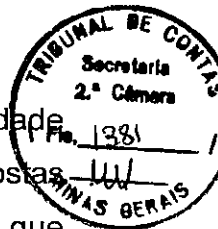


VILAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Por se tratar de discriminação ilegal dos licitantes, desajustada com o interesse público envolvido, o critério de pontuação de experiência operacional previsto no Anexo VIII (item VIII.3) do edital de licitação em foco também viola os princípios da isonomia e da proporcionalidade, previstos no já citado art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Comentando o assunto e estabelecendo os limites à discricionariedade administrativa na definição dos critérios de aferição da vantajosidade das propostas do certame, **Marçal Justen Filho**⁴ expõe com clareza o seguinte entendimento, que evidencia a nulidade do edital de licitação:



“Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo. O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à proposta vantajosa. Quando define o “objeto da licitação, estabelece, concomitantemente, os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades futuras da contratação. d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.”

⁴ in **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, p. 45)



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



Por conseguinte, é imperiosa a anulação da licitação, a correção do item editalício acima impugnado e a republicação do convocatório, escoimado de todas as ilegalidades ora apresentadas, a fim de que se possa assegurar o atendimento do princípio da isonomia e a escolha efetiva da proposta mais vantajosa para a execução do objeto licitado e para o atendimento ao interesse público.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

a) A anulação do edital de licitação 003/2007, para que sejam sanadas as nulidades apontadas na presente peça, com a especial finalidade de:

a.1) Em relação ao item 12.5, do edital, excluir todas as exigências relativas ao conhecimento do problema (subitem III) e ao Plano Operacional (subitem IV), por se tratar de critério de julgamento desvinculado do objeto licitado, que viola o princípio da isonomia, que encontra pontuação e avaliação excessivamente subjetivas no Anexo VIII do edital de licitação, e que impõe aos licitantes a busca de informações e realização de diagnósticos que deveriam ser apresentados pela Administração Pública, nos termos dos arts. 3º, §1º, 44, §1º e 40, §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

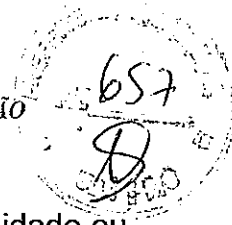
a.2) Incluir no futuro edital de licitação, eventualmente republicado, e disponibilizar aos licitantes todas as informações solicitadas no item 12.5, III e IV, do edital de licitação, as quais foram mantidas em sigilo pela Administração, na ilegal pretensão de pontuar os licitantes, em violação às regras dos arts. 18 e 21 da Lei Federal nº 8.987/95, c/c o art. 40, §2º da Lei de Licitações;

a.3) Afastar os critérios de pontuação técnica subjetivos previstos nos itens VIII.1 e VIII.2 do Anexo VIII do edital, por ferirem o princípio do

G



VIAÇÃO VARGINHA LTDA
RUA ITAPETINGA, 200, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE - MG - 31.130-100
CNPJ: 28.867.474/0001-66



julgamento objetivo do certame e possibilitarem desvio de finalidade ou favorecimento de licitantes;

a.4) afastar o critério temporal de pontuação de experiência operacional definido no item VIII.3 do Anexo VIII do Edital de Licitação, por estar desalinhado do objeto do certame e do interesse público envolvido, ferindo o princípio da isonomia e inviabilizando a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço licitado, nos termos dos arts. 3º, §1º e 44, §1º da Lei federal nº 8.666/93.



b) Deferido qualquer dos pedidos acima deduzidos, requer-se a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em exato atendimento à regra do art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93;

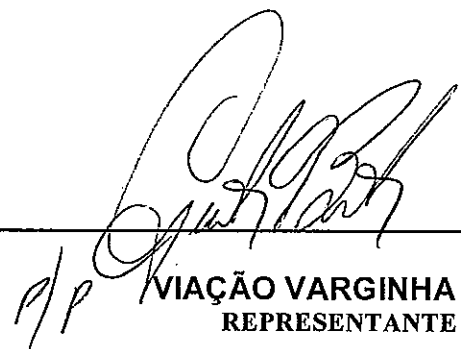
c) Em caso de se manter o silêncio administrativo até a data de **20 de agosto de 2007**, a requerente entenderá que a resposta desta r. Comissão foi **negativa**, não lhe restando outro caminho que não a via judicial para sanar as ilegalidades apontadas.

d) Alternativamente e APENAS caso essa D. Comissão entenda por **MANTER a licitação nos parâmetros ora impugnados**, REQUER, desde logo, **CÓPIA INTEGRAL** do processo instaurado para envio de representação ao órgão competente do Ministério Público de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ubá, em 21 de agosto de 2007



VIAÇÃO VARGINHA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL



Divisão de Compras

De: "Divisão de Compras" <compras@uba.mg.gov.br>
Para: <gilberto@passaroverde.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de agosto de 2007 14:13
Assunto: Re: Impugnação Licitação Concorrência Pública nº 03/2007

L. GILBERTO,

COMUNICAMOS QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS SENHORES, NA SEÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, A RESPOSTA REFERENTE À IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL DA.

ANTÔNIO RAMOS
RESIDENTE DA CPL



----- Original Message -----

From: Gilberto - Passaro Verde
To: compras@uba.mg.gov.br
Sent: Tuesday, August 21, 2007 12:22 PM
Subject: Impugnação Licitação Concorrência Pública nº 03/2007

M. Sr.
Antonio de Pádua Ribeiro Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ubá - MG

Ref. Impugnação ao Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 03/2007, para Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros de Ubá-MG

Arquivo anexo.

Conforme orientação, a via original será apresentada no dia 22/08/2007.

Atenciosamente,

Viação Varginha Ltda.

Informação do NOD32 IMON 2472 (20070821)

A mensagem foi verificada pelo NOD32 sistema antivírus

://www.eset.com.br



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



CREDENCIAMENTO

Ubá, 13 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ"

REF.: CP - 003/2007



ASS. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o **Sr. Bruno de Castro Jannotti Santana**, portador de carteira de identidade nº MG-10.805.633 SSP/MG e CPF nº 038.038.686-02, como nosso representante no processo de Concorrência nº 003/2007, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, podendo o procurador requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

José Herbert de Oliveira

Viação Ubá Transportes Ltda.

Romeu Santana

C.I.: M-554.077-SSP/MG

CPF nº 073.239.486-49



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AIY 30528

Cartório do Registro Civil e Notas	Reconheço a(s) _____ firma(s) autenticada(s) verdadeira(s) indicada(s) com esta seta.
Elana Teixeira Moreira OFICIAL	DOU FÉ. <i>Em 13/08/2007</i>
José Herbert de Oliveira ESC. TABELIÃO SUBSTITUTO	Silvestres <i>22/08/2007</i>
Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG	Em test. _____ da verdade.
TEL.: (32) 881-2800	☒ Elana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabelã ☒ José Herbert de Oliveira - Substituto

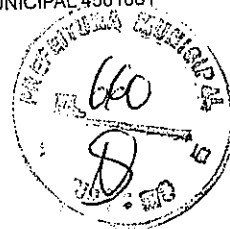


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



ENVELOPE nº 1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ - PMU

**Concorrência: Contratação de Serviço de
Transporte Coletivo Urbano de Ubá**

Data da Abertura: 23/08/2007

Horário da Abertura: 14 horas

Viação Ubá Transportes Ltda.

Rua Frei Cornélio, 55 – Bairro Laurindo de Castro

Ubá / MG – CEP 36.500-000



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



Índice



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



8 Das Condições de Participação	04
8.1.a Objeto Social: Prever operação de Transporte Urbano de Passageiros	05
8.1.b Capital Social ou Patrimônio Líquido (Mínimo 1.000.000,00)	09
8.1.c Experiência na Execução de Serviços Transporte Urbano Passageiros	13
8.1.d Não Incorrer em Condições Impeditivas	15
8.1.e. Prestação de Garantia da Proposta	17
10.2 Credenciamento	19
11 Da Documentação de Habilitação	21
11.1.1 Relativos à Capacidade Jurídica	22
11.1.1.a.2) Última Alteração Contratual (Consolidada)	23
11.1.1.a.5) Declaração em Atendimento ao Art. 27, V da Lei 8.666/93	27
11.1.2 Relativos à Capacidade Técnica	29
11.1.2.a) Atestado de Experiência na Execução do Serviço	30
11.1.2.b) Objeto Social: Prever operação - Transporte Urbano de Passageiros ..	32
11.1.2.c) Comprovação de que é Proprietário de Garagem	36
11.1.2.d) Compromisso de Disponibilidade Recursos Humanos e Materiais	44
11.1.2.e) Compromisso Manter Estrutura Admin., Contábil e Fiscal Específica ..	46
11.1.2.f) Compromisso Adoção / Manutenção Sistema Bilhetagem Eletrônica	48
11.1.3 Relativos à Idoneidade Financeira	50
11.1.3.a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados	51
11.1.3.b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata	60
11.1.3.c) Comprovação de Boa Situação Financeira	62
11.1.3.d) Comprovante de Recolhimento da Garantia da Proposta	65



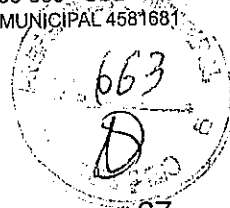
"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

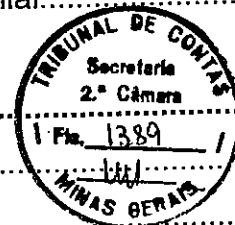
Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



11.1.3.e) Declaração de Inexistência de Execução Patrimonial.....	67
11.1.4 Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica	69
11.1.4.a) Inscrição no CNPJ	70
11.1.4.b) Inscrição Municipal.....	72
11.1.4.c) 1 – Regularidade com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.....	74
11.1.4.c) 2 – Regularidade com a Receita Estadual	76
11.1.4.c) 3 – Regularidade com a Receita Municipal	78
11.1.4.d) CND - INSS.....	80
11.1.4.e) Regularidade com FGTS	82
11.1.4.f) Declaração de não Incurrir em Qualquer dos Fatos Impeditivos	84
Termo de Encerramento	86





"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8. Das Condições de Participação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

8.1 a) Ter Previsto no Objeto
Social Atividade que Permita a
Operação de Serviços de
Transporte Urbano de
Passageiros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E NOTAS-COMARCA DE VIÇOSA-MG
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé.
SILVESTRE
22 Ago. 2007
Em testº _____ da verdade.
☐ ELIANE TEIXEIRA MOREIRA
☐ JOSE HERBERT DE OLIVEIRA

Serviços – de acordo com o Código
Civil/2002

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º _08_ DA SOCIEDADE EMPRESARIA – VIAÇÃO
UBÁ TRANSPORTES LTDA.**

1 – GENEBALDO JALES CORDEIRO, brasileiro, natural de Guaraciaba-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.10.1950, portador da Carteira de Identidade nº M-1.552.452, expedida pela de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 096.113.396-15, residente e domiciliado na Rua Ervalia, nº 61 – Bairro João Braz, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP- 36570.000,

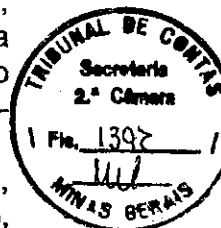
2 – ROBERTO MAGNO CORDEIRO, brasileiro, natural de Guaraciaba-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12.03.1945, portador da Carteira de Identidade nº M-3.307.840, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 082.920.606-00, residente e domiciliado na Rua Formiga nº 66 – Bairro Santo Antonio, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP- 36570.000,

3 – ROMEU SANTANA, brasileiro, natural de Porto Firme-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08.03.1948, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 073.239.486-49, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes nº 110 – Bairro de Fátima, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP- 36570.000, e,

4 – JOSE SANTANA, brasileiro, natural de Porto Firme-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25.05.1941, portador da Carteira de Identidade nº M-1.650.745, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 064.529.906-59, residente e domiciliado na Rua Teixeiras nº 25 – Bairro João Braz da Costa Val, em Viçosa, estado de Minas Gerais, CEP- 36570.000.

Únicos sócios da sociedade empresária **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Frei Cornélio nº 55 – Bairro Laurindo de Castro, em Ubá, estado de Minas Gerais, CEP- 36500.000, inscrita na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 3120296559-2 em 01 de dezembro de 1988 e no C.N.P.J sob o nº 25.502.014/0001-34, explorando o ramo de Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular Urbano e Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Não Urbano, por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 01 de dezembro de 1988, resolvem assim alterar o Contrato Social:

1ª. O capital social que antes era de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), representado por 56.000 (Cinquenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em 07 de julho de 2006, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país, R\$ 8.959,80 (Oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) em Reserva de Correção do Capital Integralizado e R\$ 591.040,20 (Quinhentos e noventa e um mil, quarenta reais e vinte centavos) em Lucros Acumulados, com a presente Alteração contratual, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) representado por





CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS-COMARCA DE VIÇOSA-MG
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé.
SILVESTRE
22 JUL 2007
Em testº _____ da verdade.
JOSE HERBERT DE OLIVEIRA

80.000,00 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma.

2ª - O aumento do capital social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), será totalmente integralizado com aproveitamento saldo de Lucros Acumulados da empresa.

3ª - OP objetivo social que antes era o Transporte Rodoviários de Passageiros, Regular, Municipal, e Transportes Rodoviários de Passageiros, Regular, Municipal, Não Urbano, com a presente alteração Contratual, passa a ser o Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.**

2 - A sociedade tem sua sede na Rua Frei Cornélio nº 55 - Bairro Laurindo de Castro, em Ubá, estado de Minas Gerais - CEP- 36500.000.

3 - O objetivo social é o ramo de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal.

4 - A sociedade empresária possui uma filial na Rua Aparecida Karina Benhame nº 90 - Bairro Vila Aprazível, em Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais - CEP- 36520.000, com o mesmo objetivo da Matriz, tendo o início de suas atividades em 28 de julho de 2006, e prazo de duração por tempo indeterminado.

5 - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), dividido pôr 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em 07 de julho de 2006 e 26 de julho de 2007, assim subscritas:

NOME	N. QUOTAS	VR. EM R\$
GENEBALDO JALES CORDEIRO	20.000	250.000,00
ROBERTO MAGNO CORDEIRO	20.000	250.000,00
ROMEUS SANTANA	24.000	300.000,00
JOSE SANTANA	16.000	200.000,00
TOTAIS	80.000	1.000.000,00

6 - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

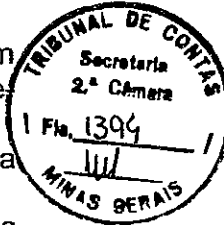
7 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições o direito de preferência para a sua aquisição.

8 - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9 - A administração da sociedade caberá aos sócios **GENEBALDO JALES CORDEIRO e ROMEUS SANTANA**, com poderes e atribuições de administradores, podendo representar a sociedade, em conjunto ou isoladamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

10 - Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.





11 – Nos primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

12 – O pró-labore dos administradores será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecido aos limites da legislação do Imposto de Renda.

13 – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme entendimento vigente.

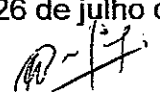
14 – A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

15 – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16 – Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E pôr assim se acharem justos e combinados, assinam a presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(Duas) testemunhas.

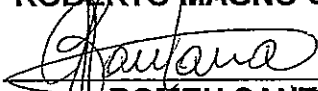
Ubá-MG, 26 de julho de 2007



GENEBALDO JALES CORDEIRO



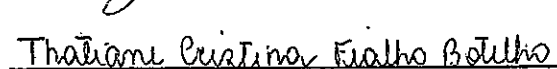
ROBERTO MAGNO CORDEIRO



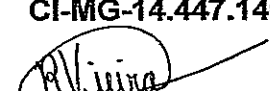
ROMEU SANTANA



JOSE SANTANA

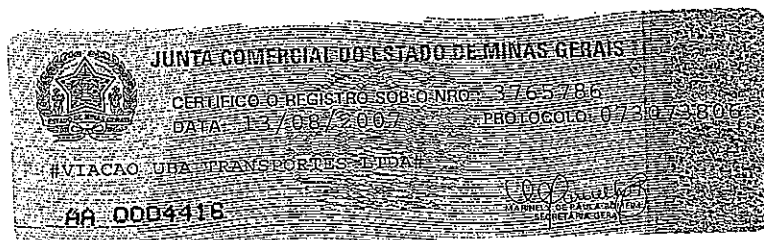


TESTEMUNHAS: THATIANE CRISTINA FIALHO BOTELHO
CI-MG-14.447.140 SSPMG



ROSINEIA VIEIRA
CI-MG-10.094.883 SSPMG

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL	
E NOTAS-COMARCA DE VIÇOSA-MG	
AUTENTICAÇÃO	
Está conforme original. Dou fé.	
SILVESTRE	
22 AGO. 2007	
Em testº _____ da verdade.	
☐	ELIANA TEIXEIRA MOREIRA
☐	JOSÉ HERBERT DE OLIVEIRA





"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

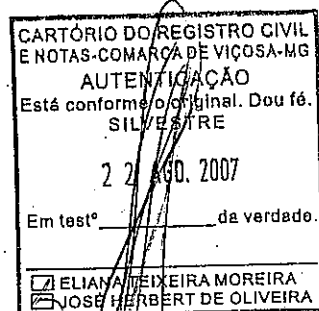
[Handwritten signature]

8.1 b) Capital Social ou
Patrimônio Líquido (mínimo R\$
1.000.000,00)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Serviços – de acordo com o Código Civil/2002

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA – VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

1 – GENEBALDO JALES CORDEIRO, brasileiro, natural de Guaraciaba-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.10.1950, portador da Carteira de Identidade nº M-1.552.452, expedida pela de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 096.113.396-15, residente e domiciliado na Rua Ervalia, nº 61 – Bairro João Braz, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP-36570.000,

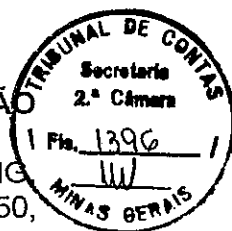
2 – ROBERTO MAGNO CORDEIRO, brasileiro, natural de Guaraciaba-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12.03.1945, portador da Carteira de Identidade nº M-3.307.840, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 082.920.606-00, residente e domiciliado na Rua Formiga nº 66 – Bairro Santo Antonio, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP- 36570.000,

3 – ROMEU SANTANA, brasileiro, natural de Porto Firme-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08.03.1948, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 073.239.486-49, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes nº 110 – Bairro de Fátima, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP-36570.000, e,

4 – JOSE SANTANA, brasileiro, natural de Porto Firme-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25.05.1941, portador da Carteira de Identidade nº M-1.650.745, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 064.529.906-59, residente e domiciliado na Rua Teixeiras nº 25 – Bairro João Braz da Costa Val, em Viçosa, estado de Minas Gerais, CEP-36570.000.

Únicos sócios da sociedade empresária **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Frei Cornélio nº 55 – Bairro Laurindo de Castro, em Ubá, estado de Minas Gerais, CEP- 36500.000, inscrita na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 3120296559-2 em 01 de dezembro de 1988 e no C.N.P.J sob o nº 25.502.014/0001-34, explorando o ramo de Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular Urbano e Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Não Urbano, por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 01 de dezembro de 1988, resolvem assim alterar o Contrato Social:

1ª. O capital social que antes era de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), representado por 56.000 (Cinquenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em 07 de julho de 2006, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país, R\$ 8.959,80 (Oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) em Reserva de Correção do Capital Integralizado e R\$ 591.040,20 (Quinhentos e noventa e um mil, quarenta reais e vinte centavos) em Lucros Acumulados, com a presente Alteração contratual, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) representado por





CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS - COMARCA DE VIÇOSA-MG	
AUTENTICAÇÃO	
Está conforme o original. Dou fé. SILVESTRE	
22 Ago. 2007	
Em testº _____ da verdade.	
☒ ELIANA TEIXEIRA MOREIRA ☒ JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	

80.000,00 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma.

2ª - O aumento do capital social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), será totalmente integralizado com aproveitamento saldo de Lucros Acumulados da empresa.

3ª - OP objetivo social que antes era o Transporte Rodoviários de Passageiros, Regular, Municipal, e Transportes Rodoviários de Passageiros, Regular, Municipal, Não Urbano, com a presente alteração Contratual, passa a ser o Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.**

2 - A sociedade tem sua sede na Rua Frei Cornélio nº 55 - Bairro Laurindo de Castro, em Ubá, estado de Minas Gerais - CEP- 36500.000.

3 - O objetivo social é o ramo de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal.

4 - A sociedade empresária possui uma filial na Rua Aparecida Karina Benhame nº 90 - Bairro Vila Aprazível, em Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais - CEP- 36520.000, com o mesmo objetivo da Matriz, tendo o início de suas atividades em 28

de julho de 2006, e prazo de duração por tempo indeterminado.

5 - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido pôr 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em 07 de julho de 2006 e 26 de julho de 2007, assim subscritas:

NOME	N. QUOTAS	VR. EM R\$
GENEBALDO JALES CORDEIRO	20.000	250.000,00
ROBERTO MAGNO CORDEIRO	20.000	250.000,00
ROMEU SANTANA	24.000	300.000,00
JOSE SANTANA	16.000	200.000,00
TOTAIS	80.000	1.000.000,00

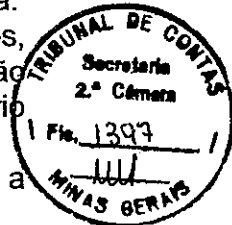
6 - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

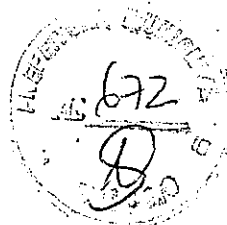
7 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições o direito de preferência para a sua aquisição.

8 - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9 - A administração da sociedade caberá aos sócios **GENEBALDO JALES CORDEIRO** e **ROMEU SANTANA**, com poderes e atribuições de administradores, podendo representar a sociedade, em conjunto ou isoladamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

10 - Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.





11 – Nos primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

12 – O pró-labore dos administradores será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecido aos limites da legislação do Imposto de Renda.

13 – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme entendimento vigente.

14 – A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

15 – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16 – Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E pôr assim se acharem justos e combinados, assinam a presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(Duas) testemunhas.



Ubá-MG, 26 de julho de 2007



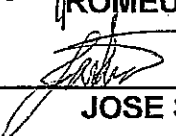
GENEBALDO JALES CORDEIRO



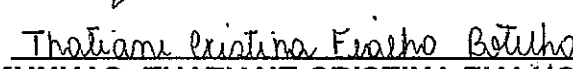
ROBERTO MAGNO CORDEIRO



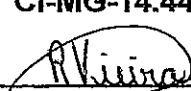
ROMEU SANTANA



JOSE SANTANA

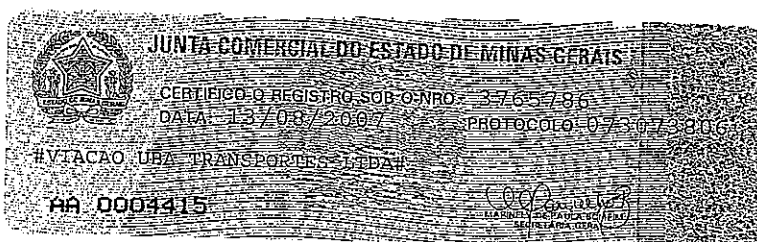


TESTEMUNHAS: THATIANE CRISTINA FIALHO BOTELHO
CI-MG-14.447.140 SSPMG



ROSINEIA VIEIRA
CI-MG-10.094.883 SSPMG

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS-COMARCA DE VIÇOSA-MG
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé. SILVESTRE
22/06/2007
Em testº _____ da verdade.
☒ ELIANA TEIXEIRA MOREIRA ☒ JOSE HERBERT DE OLIVEIRA





"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

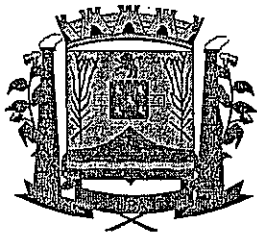
[Handwritten signature]

8.1 c) Experiência na Execução de Serviços de Transporte Urbano de Passageiros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ubá, 08 de agosto de 2007

Atestamos que a empresa Viação Ubá Transportes Ltda, CNPJ: 25.502.014/0001-34 é operadora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros neste município, desde 01 de julho de 1991 até a presente data.

Atestamos ainda, que a Empresa Viação Ubá Transportes Ltda, opera 10 (dez) linhas urbanas e 06 (seis) linhas semi-urbanas, com uma frota de 22 (vinte e dois) veículos, e vem cumprindo plenamente as exigências dos serviços especificados pelo poder concedente, com excelente desempenho, qualidade e administração dos serviços.

Por ser verdade assino o referido atestado,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG

Substitutos
M^{re} das Gracianas Gomes de Souza
M^{re} Luíza de Fátima Souza
M^{re} Wanda de Fátima Souza
M^{re} Jane de Fátima Souza
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AQE: 40690

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé
Ubá, 08 de 08 de 2007

Em Teste da verdade

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Tribunal de Contas - Ubá - MG



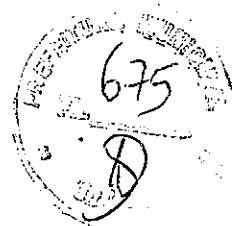


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8.1 d) Não incorrer em condições impeditivas

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

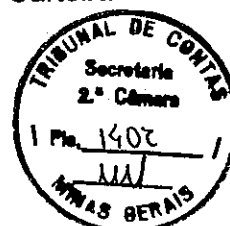
TRANSPORTE COLETIVO URBANO



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Viação Ubá Transportes Ltda., com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, à Rua Frei Cornélio, 55 – Bairro Laurindo de Castro, inscrita no CNPJ nº 25.502.014/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Romeu Santana, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077 - SSP/MG e do CPF nº 073.239.486-49, declara que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.



Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Ubá, 13 de agosto de 2007.

José Herbert de Oliveira
Romeu Santana

Viação Ubá Transportes Ltda.

Romeu Santana

C.I.: M-554.077-SSP/MG

CPF nº 073.239.486-49



Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AIY 30504

Cartório do Registro Civil e Notas Eliana Teixeira Moreira OFICIAL José Herbert de Oliveira ESC. TABELIÃO SUBSTITUTO Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG TEL: (35) 881-2888	Reconheço a(s) firma(s) autenticada(s) e verdadeira(s) indicada(s) com esta seta: DOUTE. <i>[Assinatura]</i> Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade. ☒ Eliana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabeliã ☒ José Herbert de Oliveira - Substituto
---	---



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signatures]

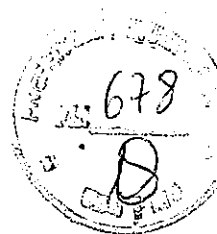
8.1 e) Prestação de Garantia da Proposta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



RECIBO

Recebemos da Viação Ubá Transportes Ltda, inscrita no CNPJ / MF 25.502.014/0001-34, localizada à Rua Frei Cornélio, 55 – Bairro Laurindo de Castro, a “Carta de Fiança” nº 01007056500001, com vigência de 23/08/2007 a 21/11/2007 – emitida por “Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A”, referente a garantia de seriedade da proposta, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme exigência do item 8.1 – letra e.1, do edital de licitação - Processo Administrativo PRC 0587/2007 – Concorrência 03/2007, com abertura na data de 23/08/2007, cujo objeto é a concessão de transportes coletivo urbano municipal.

Sendo o mesmo a expressão da verdade, assino o presente.

Ubá, 21 de agosto de 2007.


Carlos Roberto Eulálio
Chefe da Seção de Tesouraria



018



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



10.2) Credenciamento



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

CREDENCIAMENTO

Ubá, 13 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ"

REF.: CP - 003/2007

ASS. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o **Sr. Bruno de Castro Jannotti Santana**, portador de carteira de identidade nº MG-10.805.633 SSP/MG e CPF Nº 038.038.686-02, como nosso representante no processo de Concorrência nº 003/2007, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, podendo o procurador requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

José Herbert de Oliveira
Bruno
Viação Ubá Transportes Ltda.
Romeu Santana
C.I.: M-554.077-SSP/MG
CPF nº 073.239.486-49



Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AIY 30505

Cartório do Registro Civil e Notas Eliana Teixeira Moreira OFICIAL José Herbert de Oliveira ESC. TABELIÃO SUBSTITUTO Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG TEL. (031) 891-2900	Reconheço a(s) _____ firma(s) autenticada(s) e verdadeira(s) indicada(s) com esta seta: DOUFE. <i>Romeu Santana</i> Silvestre, 12 de agosto de 2007 Em test. _____ da verdade. ☒ Eliana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabeliã ☒ José Herbert de Oliveira - Substituto
--	--



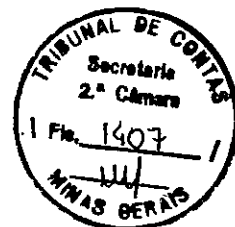
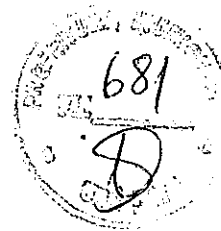


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11 - Da Documentação de
Habilitação

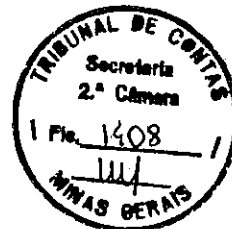
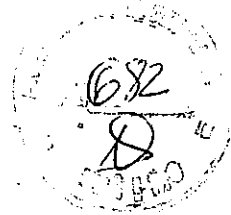


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.1 - Relativos à Capacidade

Jurídica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"Procurando atender melhor a cada dia"

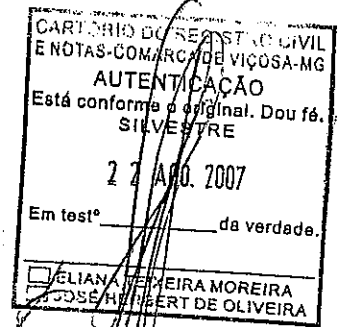
VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.1 a.2) Última Alteração
Contratual (Consolidada)



Serviços - de acordo com o Código Civil/2002

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA - VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

1 - GENEBALDO JALES CORDEIRO, brasileiro, natural de Guaraciaba-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.10.1950, portador da Carteira de Identidade nº M-1.552.452, expedida pela de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 096.113.396-15, residente e domiciliado na Rua Ervalia, nº 61 - Bairro João Braz, em Viçosa, estado de Minas Gerais - CEP 36570.000,

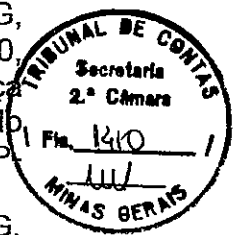
2 - ROBERTO MAGNO CORDEIRO, brasileiro, natural de Guaraciaba-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12.03.1945, portador da Carteira de Identidade nº M-3.307.840, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 082.920.606-00, residente e domiciliado na Rua Formiga nº 66 - Bairro Santo Antonio, em Viçosa, estado de Minas Gerais - CEP- 36570.000,

3 - ROMEU SANTANA, brasileiro, natural de Porto Firme-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08.03.1948, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 073.239.486-49, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes nº 110 - Bairro de Fátima, em Viçosa, estado de Minas Gerais - CEP- 36570.000, e,

4 - JOSE SANTANA, brasileiro, natural de Porto Firme-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25.05.1941, portador da Carteira de Identidade nº M-1.650.745, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 064.529.906-59, residente e domiciliado na Rua Teixeiras nº 25 - Bairro João Braz da Costa Val, em Viçosa, estado de Minas Gerais, CEP- 36570.000.

Únicos sócios da sociedade empresária **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Frei Cornélio nº 55 - Bairro Laurindo de Castro, em Ubá, estado de Minas Gerais, CEP- 36500.000, inscrita na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 3120296559-2 em 01 de dezembro de 1988 e no C.N.P.J sob o nº 25.502.014/0001-34, explorando o ramo de Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular Urbano e Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Não Urbano, por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 01 de dezembro de 1988, resolvem assim alterar o Contrato Social:

1ª. O capital social que antes era de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), representado por 56.000 (Cinquenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em 07 de julho de 2006, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país, R\$ 8.959,80 (Oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) em Reserva de Correção do Capital Integralizado e R\$ 591.040,20 (Quinhentos e noventa e um mil, quarenta reais e vinte centavos) em Lucros Acumulados, com a presente Alteração contratual, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) representado por



[Handwritten signature]

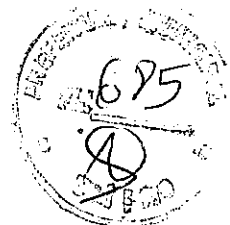
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

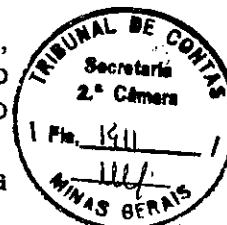
[Handwritten signature]



80.000,00 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma.

2ª - O aumento do capital social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), será totalmente integralizado com aproveitamento saldo de Lucros Acumulados da empresa.

3ª - OP objetivo social que antes era o Transporte Rodoviários de Passageiros, Regular, Municipal, e Transportes Rodoviários de Passageiros, Regular, Municipal, Não Urbano, com a presente alteração Contratual, passa a ser o Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal.



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.**

2 - A sociedade tem sua sede na Rua Frei Cornélio nº 55 - Bairro Laurindo de Castro, em Ubá, estado de Minas Gerais - CEP- 36500.000.

3 - O objetivo social é o ramo de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal.

4 - A sociedade empresária possui uma filial na Rua Aparecida Karina Benhame nº 90 - Bairro Vila Aprazível, em Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais - CEP- 36520.000, com o mesmo objetivo da Matriz, tendo o início de suas atividades em 28 de julho de 2006, e prazo de duração por tempo indeterminado.

5 - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), dividido pôr 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em 07 de julho de 2006 e 26 de julho de 2007, assim subscritas:

NOME	N. QUOTAS	VR. EM R\$
GENEBALDO JALES CORDEIRO	20.000	250.000,00
ROBERTO MAGNO CORDEIRO	20.000	250.000,00
ROMEU SANTANA	24.000	300.000,00
JOSE SANTANA	16.000	200.000,00
TOTAIS	80.000	1.000.000,00

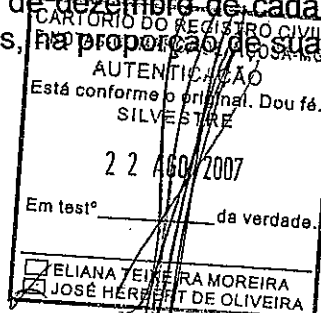
6 - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

7 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições o direito de preferência para a sua aquisição.

8 - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9 - A administração da sociedade caberá aos sócios **GENEBALDO JALES CORDEIRO** e **ROMEU SANTANA**, com poderes e atribuições de administradores, podendo representar a sociedade, em conjunto ou isoladamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

10 - Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.





11 – Nos primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

12 – O pró-labore dos administradores será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecido aos limites da legislação do Imposto de Renda.

13 – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme entendimento vigente.

14 – A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

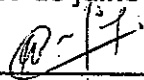
15 – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16 – Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E pôr assim se acharem justos e combinados, assinam a presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(Duas) testemunhas.



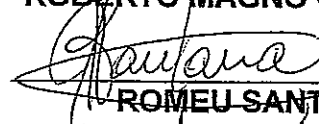
Ubá-MG, 26 de julho de 2007



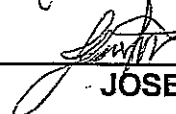
GENEBALDO JALES CORDEIRO



ROBERTO MAGNO CORDEIRO

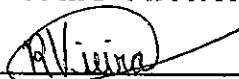


ROMEU SANTANA



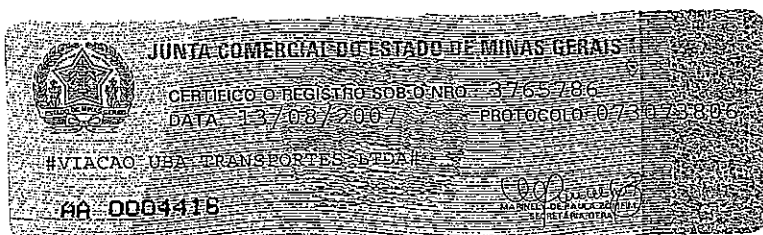
JOSE SANTANA

Thatiane Cristina Fialho Botelho
TESTEMUNHAS: THATIANE CRISTINA FIALHO BOTELHO
CI-MG-14.447.140 SSPMG



ROSINEIA VIEIRA
CI-MG-10.094.883 SSPMG

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E NOTAS - COMARCA DE VIÇOSA-MG
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original. Dou fé.
SILVESTRE
22 JUL 2007
Em testº _____ da verdade.
☐ ELIANA TEIXEIRA MOREIRA
☒ JOSE ALBERT DE OLIVEIRA





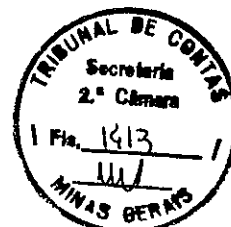
"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.1 a.5) - Declaração em
Atendimento ao Art. 27, V da Lei
8.666/93

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

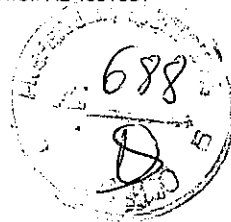
[Handwritten signature]



Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2007 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBÁ

Viação Ubá Transportes Ltda., inscrito no CNPJ nº 25.502.014/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Romeu Santana, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077 - SSP/MG e do CPF nº 073.239.486-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Ubá, 13 de agosto de 2007.

José Herbert de Oliveira

Viação Ubatã Transportes Ltda

Romeu Santana

C.I.: M-554.077-SSP/MG

CPF nº 073.239.486-49



Cartório do Registro Civil e Notas Eliana Teixeira Moreira OFICIAL José Herbert de Oliveira ESC. TABELIÃO SUBSTITUTO Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG TEL. (031) 891-2900	Reconheço a(s) _____ e autenticado(s) _____ e verdadeira(s) indicada(s) com esta sela: _____ POU.FE. _____ _____ _____ Silvestre _____ Em test. _____ da verdade. ☒ Eliana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabelião ☒ José Herbert de Oliveira - Substituto
--	---



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.2 - Relativos à Capacidade

Técnica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"Procurando atender melhor a cada dia"

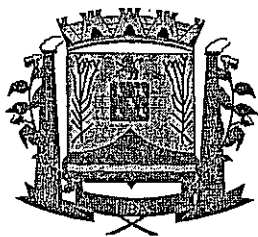
VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

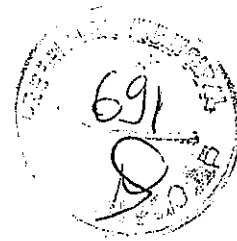
TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.2 a) - Atestado de
Experiência na Execução do
Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ubá, 08 de agosto de 2007



Atestamos que a empresa Viação Ubá Transportes Ltda, CNPJ: 25.502.014/0001-34 é operadora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros neste município, desde 01 de julho de 1991 até a presente data.

Atestamos ainda, que a Empresa Viação Ubá Transportes Ltda, opera 10 (dez) linhas urbanas e 06 (seis) linhas semi-urbanas, com uma frota de 22 (vinte e dois) veículos, e vem cumprindo plenamente as exigências dos serviços especificados pelo poder concedente, com excelente desempenho, qualidade e administração dos serviços.

Por ser verdade assino o referido atestado,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá



UBÁ - MG

Substitutos

Marcos R. Gomes de Souza
Márcia Mª Demartine Souza
Márcia Mª Demartine Souza

CRATÓRIO
ANTENÇÃO
Confere com o original, deu fé
Ubá, 08 de 08 de 2007
Em Teste da verdade





"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681

692
D



D

ff

SS

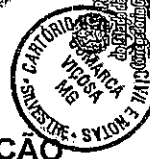
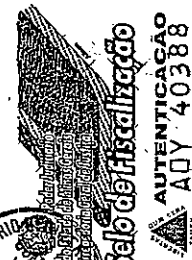
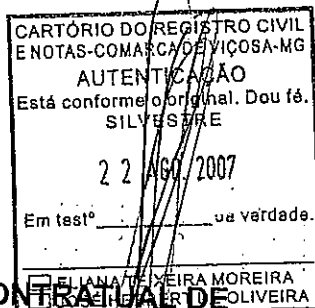
11.1.2 b) Comprovação de que a
Empresa tem, no Objeto Social,
atividade de Operação de
Serviços de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros

4

@

ff

Serviços – de acordo com o Código Civil/2002



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE EMPRESARIA – VIAÇÃO
UBÁ TRANSPORTES LTDA.**

1 – GENEBALDO JALES CORDEIRO, brasileiro, natural de Guaraciaba-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16.10.1950, portador da Carteira de Identidade nº M-1.552.452, expedida pela de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 096.113.396-15, residente e domiciliado na Rua Ervalia, nº 61 – Bairro João Braz, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP 36570.000,

2 – ROBERTO MAGNO CORDEIRO, brasileiro, natural de Guaraciaba-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12.03.1945, portador da Carteira de Identidade nº M-3.307.840, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 082.920.606-00, residente e domiciliado na Rua Formiga nº 66 – Bairro Santo Antonio, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP- 36570.000,

3 – ROMEU SANTANA, brasileiro, natural de Porto Firme-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08.03.1948, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 073.239.486-49, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes nº 110 – Bairro de Fátima, em Viçosa, estado de Minas Gerais – CEP- 36570.000, e,

4 – JOSE SANTANA, brasileiro, natural de Porto Firme-MG, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25.05.1941, portador da Carteira de Identidade nº M-1.650.745, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, e CPF nº 064.529.906-59, residente e domiciliado na Rua Teixeiras nº 25 – Bairro João Braz da Costa Val, em Viçosa, estado de Minas Gerais, CEP- 36570.000.

Únicos sócios da sociedade empresária **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Frei Cornélio nº 55 – Bairro Laurindo de Castro, em Ubá, estado de Minas Gerais, CEP- 36500.000, inscrita na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 3120296559-2 em 01 de dezembro de 1988 e no C.N.P.J sob o nº 25.502.014/0001-34, explorando o ramo de Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular Urbano e Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Não Urbano, por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 01 de dezembro de 1988, resolvem assim alterar o Contrato Social:

1ª. O capital social que antes era de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), representado por 56.000 (Cinquenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em 07 de julho de 2006, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do país, R\$ 8.959,80 (Oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) em Reserva de Correção do Capital Integralizado e R\$ 591.040,20 (Quinhentos e noventa e um mil, quarenta reais e vinte centavos) em Lucros Acumulados, com a presente Alteração contratual, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) representado por



80.000,00 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma.

2ª - O aumento do capital social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), será totalmente integralizado com aproveitamento saldo de Lucros Acumulados da empresa.

3ª - OP objetivo social que antes era o Transporte Rodoviários de Passageiros, Regular, Municipal, e Transportes Rodoviários de Passageiros, Regular, Municipal, Não Urbano, com a presente alteração Contratual, passa a ser o Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1 - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.**

2 - A sociedade tem sua sede na Rua Frei Cornélio nº 55 - Bairro Laurindo de Castro, em Ubá, estado de Minas Gerais - CEP- 36500.000.

3 - O objetivo social é o ramo de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal.

4 - A sociedade empresária possui uma filial na Rua Aparecida Karina Benhame nº 90 - Bairro Vila Aprazível, em Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais - CEP- 36520.000, com o mesmo objetivo da Matriz, tendo o início de suas atividades em 28 de julho de 2006, e prazo de duração por tempo indeterminado.

5 - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), dividido pôr 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em 07 de julho de 2006 e 26 de julho de 2007, assim subscritas:

NOME	N. QUOTAS	VR. EM R\$
GENEBALDO JALES CORDEIRO	20.000	250.000,00
ROBERTO MAGNO CORDEIRO	20.000	250.000,00
ROMEUI SANTANA	24.000	300.000,00
JOSE SANTANA	16.000	200.000,00
TOTAIS	80.000	1.000.000,00

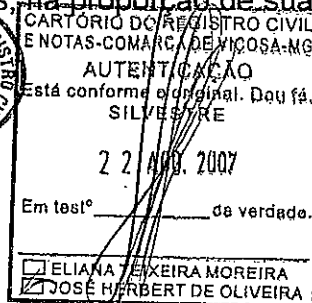
6 - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

7 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições o direito de preferência para a sua aquisição.

8 - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9 - A administração da sociedade caberá aos sócios **GENEBALDO JALES CORDEIRO** e **ROMEUI SANTANA**, com poderes e atribuições de administradores, podendo representar a sociedade, em conjunto ou isoladamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

10 - Ao término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.





11 – Nos primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

12 – O pró-labore dos administradores será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecido aos limites da legislação do Imposto de Renda.

13 – Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme entendimento vigente.

14 – A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

15 – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

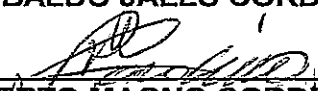
16 – Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E pôr assim se acharem justos e combinados, assinam a presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(Duas) testemunhas.

Ubá-MG, 26 de julho de 2007



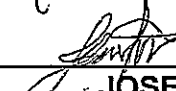
GENEBALDO JALES CORDEIRO



ROBERTO MAGNO CORDEIRO

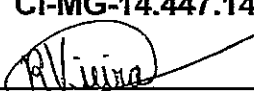


ROMEU SANTANA

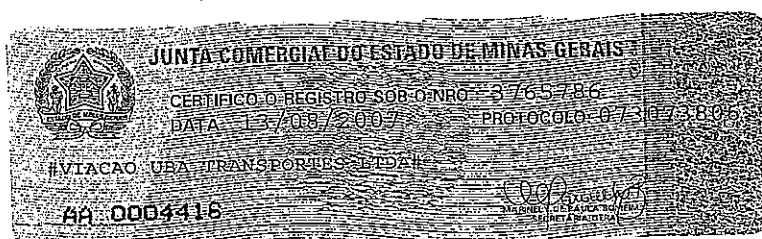
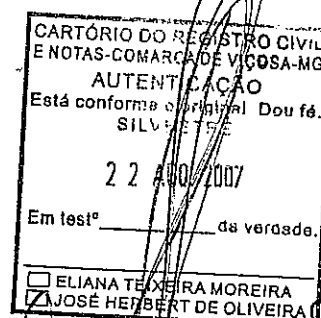


JOSE SANTANA

Thatiane Cristina Fialho Botelho
TESTEMUNHAS: THATIANE CRISTINA FIALHO BOTELHO
CI-MG-14.447.140 SSPMG



ROSINEIA VIEIRA
CI-MG-10.094.883 SSPMG





"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.2 c) Comprovação de que é
Proprietário de Garagem

Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG Fls. 1

18860

037

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO**

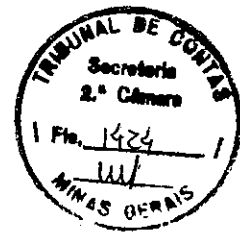
Confere com o original, dou fé

Ubá, 24 de 01 de 2001

Em Teste da verdade

Maria das Graças Demartine de Souza
Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG

Fls. 2



medindo:- 2.033,50m2, confrontando com a rua Frei Cornélio na largura de 24,50 metros; com a área denominada "R" na extensão de 83,00 metros; por outro lado na extensão de 83,00 metros com os lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05, pelos fundos com a área denominada "B" na largura de 24,50 metros, ~~conforme planta de desmembramento assinada pelo Engenheiro Alencar Marangon, CREA 39.000-D, devidamente aprovada pelo Sr. Prefeito Municipal em data de 07-11-94.~~ Cadastrado na F.M.U. sob o nº 01.03.098.0200.001 e 002. HAVIDOS conforme LG 2-BJ, fls. 14, R-01, mat. 16.894, do CRI desta Comarca. Aham-se contratado com a outorgada compradora para lhe vender o imóvel acima descrito, com todas as suas servidões ativas e passivas, como efetivamente vendido tem pela presente escritura, e na melhor forma de direito, pelo preço e quantia certa de R\$ ~~12.000,00~~ (três mil, novecentos reais), que declaram os vendedores, em presença das testemunhas, já haverem recebido dela compradora, o preço em moeda corrente desta República, de cuja declaração, eu Tabelião, dou fé. E que por exigência fiscal pagaram os impostos sobre R\$ ~~12.000,00~~. Assim, pagos e satisfeitos dão-lhe plena e geral quitação do preço e para a pessoa dela cedem e transferem toda posse, jus, domínio e ação que na dita propriedade tinham desde já, por bem deste instrumento, nos melhores termos de direito e pelo constituto possessório, prometendo por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responderem pela evicção e autoria na forma do direito. Pela outorgada compradora, por seu sócio, foi dito em presença das mesmas testemunhas que dispensava as apresentações das certidões de ônus reais e negativa de ação judicial ou real sobre o imóvel de acordo com o art. 19, parágrafo 2º, da Lei 7.433, e que assim havendo contratado, aceita a presente escritura nos termos de sua redação para os efeitos legais. Ao iniciar esta, foram-me apresentados os talões, certidões negativas e mais documentos que se seguem: Guias de arrecadação: Viação Ubá Transportes Ltda., recolheu na agência local do Banco do Estado de Minas Gerais (), a importância de R\$ 1,99, em 16.12.94, referente ao código 146-1 e na Prefeitura Municipal de Ubá a importância de R\$ 240,00, em 16.12.94, referente ao ITBI. Certidão de quitação estadual expedida em 16.12.94. Certidão de quitação municipal expedida em 16.12.94. Conforme termos das certidões apresentadas e que ficam arquivadas neste Cartório, o bem objeto desta escritura esta quites com os impostos acima até esta data. Isenta de distribuição, conforme Instrução nº 225/94, em data de 18 de julho de 1994, exarada pela Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Isenta de taxas do Estado de Minas Gerais conforme Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994. Depois desta escrita, a pedido das partes, eu Tabelião, a li em voz alta às mesmas partes e testemunhas, quais: Roberto Druda Gomes e Mauro Cesar Silveira, brasileiros, casados, oficiais de justiça, domiciliados e residentes nesta cidade, sendo que aquelas a aceitaram, outorgaram e assinam com estas, tudo perante mim Tabelião do que dou fé. Eu, Andreano Gomes Pereira, Escrevente Juramentado, a lavrei. E eu, Aimar dos Santos Ribeiro, Tabelião, li, subscrevo, dou fé e assino. Art. 40: R\$ 25,72. Ubá, 19 de dezembro de 1994. aa) Antonio Lopes da Silva. Conceição Cordeiro da Silva. Custodio Jeronimo de Oliveira Neto. Roberto Druda Gomes - Testemunha.

CARTÓRIO 3º
Tabeliã
Escrituras
Wanderlândia P. Lima C. Talma
Sergio Luis Demartine Souza
AUTENTICAÇÃO
FOLHA 1 de 3
Márcia M. Demartine Souza

[Handwritten signatures and initials]



Fls. 3

Mauro Cesar Silveira - Testemunha. Aimar dos Santos Ribeiro, Tabelião. "Trasladada em sua data. Eu, (Angelo Gomes Ribeiro) juramentado, datilografei. E eu, (Aimar dos Santos Ribeiro), Tabelião, Carriari, subscrevo dou fé e assino.

Ubá, 19 de dezembro de 1994.

Em Teste da verdade.

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original, dou fé
Ubá, 24 de 01 de 2007

Em Teste da verdade

Maria das Graças Dourado de Souza
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG

O Tabelião do Cartório

APRESENTAÇÃO

90.534

Protocolo 1

Folha 141

Apresentado no dia 15 de abril de 1999

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Fabiane Baldo Figueira

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS**
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANDUARI ROCHA
SONIA MARIA BALDO RIBEIRO
BEL. JOSÉ ALVÍSSIO BALDO RIBEIRO
FABIANE BALDO RIBEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE UBÁ - MG	
Registrado no Livro nº	2- Bf
Nº	14
sob nº(s)	R-02
referente à matrícula nº	16.894
Ubá, 15 de abril de 1999	
Oficial, Subst. Fabiane Baldo Figueira	

CARTÓRIO
Tabelião
M. das Graças Dourado de Souza
Escriturante
Wanderlei P. Lapa
Jane Tereza de Oliveira
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Fls. 18884
Substituto
M. R. Gomes de Souza
M. R. Gomes de Souza
M. R. Gomes de Souza

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBA - MG
 Substitutos
 Marcos R. Gomes de Souza
 Márcia M. Demartino Souza
 Sérgio Luis Demartino Souza

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original, dou fé
 Ubá, 24 de 07 de 2007
 Em Teste da verdade
 Maria das Graças Demartino de Souza
 Tabeliã 3º Ofício - Uba - MG

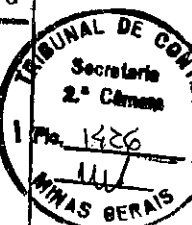


F15. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 COMARCA DE UBA- ESTADO DE MINAS GERAIS
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - AIMAR
 AVENIDA RAUL SOARES, 11 -CENTRO-CEP.36.500.000
 TELEFONE/FAX: 032.531.5666 (RECEPÇÃO FAX 24 HORAS)
 ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, TESTAMENTOS, PARTILHAS AMIGAVEIS,
 RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, AUTENTICAÇÕES e XEROX

TABELIÃO : BEL. AIMAR DOS SANTOS RIBEIRO
 ESCRIVENTES: BEL. ANGELO GOMES RIBEIRO
 ANDREANO GOMES PEREIRA
 GUSTAVO GOMES RIBEIRO
 PATRICIA GOMES RIBEIRO
 AUXILIARES : ALEXANDRE GOMES RIBEIRO
 GUILHERME GOMES RIBEIRO
 JULIANA GOMES RIBEIRO

COMARCA DE UBA - MG
2º TABELIONATO
 BEL - Almar dos Santos Ribeiro
 Tabelião
 ESCRIVENTES:
 ANDREANO GOMES PEREIRA
 ANGELO GOMES RIBEIRO
 GUSTAVO GOMES RIBEIRO
 PATRICIA GOMES RIBEIRO
 AUXILIARES
 GUILHERME GOMES RIBEIRO
 JULIANA GOMES RIBEIRO



PRIMEIRO TRASLADO

Livro: 356

Folhas: 183 à 184 verso

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Comarca de Uba - Minas Gerais
 Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
 Oficiais Substitutos
 OCTAVIANO JAKUZZI ROCHA
 SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
 BEL. JOSÉ ALUIZIO BAIÃO RIBEIRO
 FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Escritura pública de compra e venda de bens de raiz que entre si fazem: Sr. Roney Bressan Moreira e sua mulher Sra Lisliê Fernandes de Oliveira Moreira, como outorgantes vendedores; e, Viação Uba Transportes Ltda., como outorgada compradora, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove (1.999), aos três (03) dias do mês de março (03), do dito ano, nesta cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Serviço Notarial, à avenida Raul Soares, nº 11, centro, compareceram, perante mim, Tabelião, partes justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores, o Sr. Roney Bressan Moreira, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº M-3.737.459-SSP-MG, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 064.805.436-53 e

Handwritten signatures and initials.

040



UBÁ - MG

Substitutos

Marcos R. Gomes de Souza
Mário M. Demartine Souza
Sergio Luis Demartine Souza

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé
Ubá, 24 de 07 de 2007
Em Testº da verdade
Maria das Graças Demartine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG



Fls. 2

sua mulher Srª Lisliê Fernandes de Oliveira Moreira, brasileira, secretária, portadora da cédula de identidade nº M-2.772.832-SSP-MG. e inscrita no CPF/MF. sob o nº 259.740.336-04, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, domiciliados e residentes à rua Vereador Sebastião de Paula Batista, nº 131 aptº 101, nesta cidade; e, de outro lado como outorgada compradora, Viação Ubá Transportes Ltda., firma brasileira constituída conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG. sob o nº 3120296559.2 no dia 01 dezembro de 1.988, e, 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG. sob o nº 1448323 no dia 26 de abril de 1.996, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGB/MF) sob o nº 25.502.014/0001-34, com sede à rua Frei Cornélio, nº 55, bairro Laurindo de Castro, nesta cidade, neste ato representada por seus sócios, Sr. Genebaldo Jales Cordeiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº M-1.552.452-SSP-MG. e inscrito no CPF/MF. sob o nº 096.113.396-15, domiciliado e residente à rua Aristides Mendes Lins, nº 21, aptº 201, bairro Nova Almeida, na cidade de Ponte Nova, neste Estado, e, Sr. Romeu Santana, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº M-554.077-SSP-MG. e inscrito no CPF/MF. sob o nº 073.239.486-49, domiciliado e residente à rua Vinicius de Moraes, nº 110, bairro Fátima, na cidade de Viçosa, neste estado, ambos de passagem por esta cidade; pessoas minhas conhecidas pelas próprias de que trato e dou fé. Pelos outorgantes vendedores acima mencionados me foi dito, que sendo, senhores e legítimos possuidores desembaraçados de quaisquer ônus do lote de terreno denominado "R", desmembrado de terreno pertencente à Srª Altair Paixão Carneiro, situado à rua Frei Cornélio, bairro Laurindo de Castro, nesta cidade, medindo 23,00 ms. (vinte e três metros) de largura na frente confrontando com a rua Frei Cornélio, 83,00 ms. (oitenta e três metros) de extensão de um lado confrontando com o Sr. Antonio Lopes da Silva, 83,00 ms. (oitenta e três metros) de extensão do outro lado confrontando com parte do lote denominado "C", e, 28,70 ms. (vinte e oito metros e setenta centímetros) de largura nos fundos confrontando com parte do lote denominado "B", perfazendo 2.027,07 m² (dois mil e vinte e sete metros e sete centímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubá





UBÁ - MG
Substitutos
Marcos R. Gomes de Souza
Marcia Mª Demartine Souza
Sérgio Luis Demartine Souza

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé
Ubá, 24 de 07 de 2007
Em Teste _____ da verdade
Maria das Graças Demartine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG



Fls. 3

sob o nº 01.03.098.0180.001. Havido conforme consta do Livro nº 2-BZ, folha nº 286, R-01, matrícula nº 21.241 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Aham-se contratados com a outorgada compradora para lhe vender o imóvel acima descrito, com todas as suas servidões ativas e passivas, como efetivamente vendido têm pela presente escritura, e na melhor forma de direito, pelo preço e quantia certa de R\$ 19.384,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais), que declaram os vendedores, já haverem recebido dela compradora, o preço em moeda corrente desta República, de cuja declaração, eu Tabelião, dou fé. Assim, pagos e satisfeitos dão-lhe plena e geral quitação do preço e para a pessoa dela cedem e transferem toda posse, jus, domínio e ação que na dita propriedade tinham desde já, por bem deste instrumento, nos melhores termos de direito e pelo constituto possessório, prometendo por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo o tempo e a responderem pela evicção e autoria na forma do direito. Pelos outorgantes vendedores, foi dito que não são nem nunca foram na qualidade de empregadores, como pessoas físicas, contribuintes obrigatórios da Previdência Social, declaração que fazem sob as penas da lei. Pela outorgada compradora foi dito que dispensava as apresentações das certidões de ônus reais e negativa de ação judicial ou real sobre o imóvel de acordo com o art. 19, parágrafo 2º, da Lei 7.433, e que assim havendo contratado, aceita a presente escritura nos termos de sua redação para os efeitos legais. Ao iniciar esta, foram-me apresentados os talões, certidões negativas e mais documentos que se seguem: Guias de arrecadação: Viação Ubá Transportes Ltda., recolheu na Prefeitura Municipal de Ubá a importância de R\$ 387,68, em 03 de março de 1.999, referente ao ITBI. Certidão de quitação estadual, expedida em 03 de março de 1.999. Certidão de quitação municipal, expedida em 03 de março de 1.999. Conforme termos das certidões apresentadas e que ficam arquivadas neste Serviço Notarial, o bem objeto desta escritura está quites com os impostos acima até esta data. Isenta de distribuição, conforme Instrução nº 225/94, em data de 18 de julho de 1974, exarada pela Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Isenta de taxas do Estado de Minas Gerais conforme Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994. Dispensadas as presenças de testemunhas conforme Lei nº 6.952, de 04 de novembro de 1981. Depois desta escrita, a pedido das





UBÁ - MG
Substitutos
Marcos R. Gomes de Souza
Márcia Mª Demartina Souza
Sérgio Luis de Azeiteiro Souza

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé
Ubá 24 de 01 de 2001
Em Teste da verdade
Maria das Graças Demartina de Souza
Tabeliã 3º Ofício - Ubá - MG

Fls. 4

partes, eu Tabelião, a li em voz alta às mesmas partes, sendo que aquelas a aceitaram, outorgaram e assinam, tudo perante mim Tabelião, do que dou fé. Eu, Angelo Gomes Ribeiro, Escrevente Juramentado, a lavrei. E eu, Aimar dos Santos Ribeiro, Tabelião, li, subscrevo, dou fé e assino. R\$ 52,86, referentes ao artigo 36, "caput" e § 1º, da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1.996, antigo artigo 40 da Lei nº 7.399/78, conforme percentuais previstos na Lei nº 12.155, de 21 de maio de 1.996. Ubá, 03 de março de 1.999. Dispensada a emissão e apresentação da DOI, tendo em vista o valor da operação imobiliária não atingir o limite, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1.976, e arts. 71 e 72 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, aprovadas pela Instrução Normativa nº 4, de 12 de janeiro de 1.998, em seu art. 49. aa) Sr. Roney Bressan Moreira. Sr. Lisliê Fernandes de Oliveira Moreira. Sr. Genebaldo Jales Cordeiro. Sr. Romeu Santana. Aimar dos Santos Ribeiro - Tabelião. Traslada em sua data, Eu (Angelo Gomes Ribeiro), Escrevente Juramentado, a trasladei. E eu, (Aimar dos Santos Ribeiro), Tabelião, subscrevo, dou fé e assino.

Ubá, 03 de março de 1.999.

Em Teste da verdade.

O Tabelião do Cartório 2º Ofício de Notas:

Aimar dos Santos Ribeiro



COMARCA DE UBÁ - MG
2º TABELIÃO
BEL - Aimar dos Santos Ribeiro
Tabelião
ESCRIVENTES:
ANDREANO GOMES PEREIRA
ANGELO GOMES RIBEIRO
GUSTAVO GOMES RIBEIRO
PATRICIA GOMES RIBEIRO
AUXILIARES
GUILHERME GOMES RIBEIRO
JULIANA GOMES RIBEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
DEL. JOSÉ ALUISIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Obs: Qualquer rasura sem ressalva neste traslado é considerada como indício de adulteração. Filiado ao Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - SINOREG-MG. e Associação da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUS.



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signatures and initials]

11.1.2 d) Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

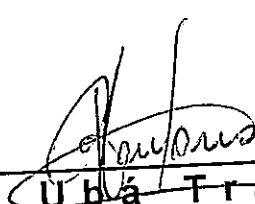
INSC. MUNICIPAL 4581681



COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

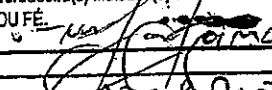
A Viação Ubá Transportes Ltda., com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, à Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro, inscrita no CNPJ nº 25.502.014/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Romeu Santana, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077 - SSP/MG e do CPF nº 073.239.486-49, declara que os recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 003/2007, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I, estarão a disposição no prazo declarado em sua proposta técnica a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Ubá, 13 de agosto de 2007.


Viação Ubá Transportes Ltda.

Romeu Santana
C.I.: M-554.077-SSP/MG
CPF nº 073.239.486-49



Cartório do Registro Civil e Notas	Reconheço a(s) _____ firma(s) autenticada(s) e a(s) _____ guardadeira(s) indicada(s) com esta sela:
Eliana Teixeira Moreira OFICIAL	DOU FÉ. 
José Herbert de Oliveira ESC. TABELIAO SUBSTITUTO	22-08-2007
Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG	Silvestre _____ da verdade.
TEL.: (351) 891-2900	Em test. _____
	Eu Eliana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabelião Eu José Herbert de Oliveira - Substituto



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.2 e) Compromisso de Manter
Estrutura Administrativa, Contábil
e Fiscal Específica



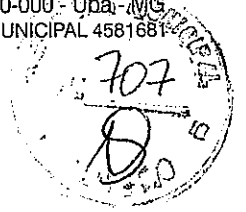
"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

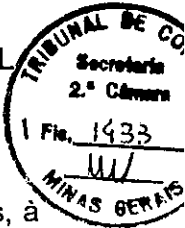
Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA



A Viação Ubá Transportes Ltda., com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, à Rua Frei Cornélio, 55 – Bairro Laurindo de Castro, inscrita no CNPJ nº 25.502.014/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Romeu Santana, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077 - SSP/MG e do CPF nº 073.239.486-49, declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 003/2007, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá, será mantida, no município de Ubá, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Ubá, 13 de agosto de 2007.

José Herbert de Oliveira

Viação Ubá Transportes Ltda.

Romeu Santana

C.I.: M-554.077-SSP/MG

CPF nº 073.239.486-49



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AIY 30508

Cartório do Registro Civil e Notas	Reconheço a(s) firma(s) autenticada(s) e verdadeira(s) indicada(s) com esta seta: DOU FE.
Eliana Teixeira Moreira OFICIAL	
José Herbert de Oliveira ESC. TABELIÃO SUBSTITUTO	Silvestre Em test. da verdade.
Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG TEL: (031) 891-2900	



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.2 f) Compromisso de Adoção ou Manutenção de Sistema de Bilhetagem Eletrônica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



COMPROMISSO DE ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

A Viação Ubá Transportes Ltda., com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, à Rua Frei Cornélio, 55 – Bairro Laurindo de Castro, inscrita no CNPJ nº 25.502.014/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Romeu Santana, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077 - SSP/MG e do CPF nº 073.239.486-49, declara, que se compromete a atender as exigências do Anexo II ou ainda adotar e manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 0003/2007. Sistema este referenciado pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Ubá, 13 de agosto de 2007.



José Herbert de Oliveira

Viação Ubá Transportes Ltda.

Romeu Santana
C.I.: M-554.077-SSP/MG
CPF nº 073.239.486-49



Cartório do Registro Civil e Notas Eliana Teixeira Moreira OFICIAL José Herbert de Oliveira ESC. TABELÃO SUBSTITUTO Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG TEL: (031) 801-2000	Reconheço a(s) _____ firma(s) autêntica(s) e verdadeira(s) indicada(s), com esta sela: DOUFE Silvestre Em test. _____ da verdade. ☒ Eliana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabelão ☒ José Herbert de Oliveira - Substituto
---	--



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.3 - Relativos à Idoneidade Financeira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



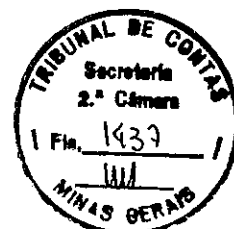
"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



11.1.3 a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados



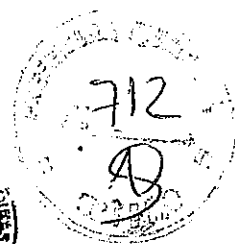
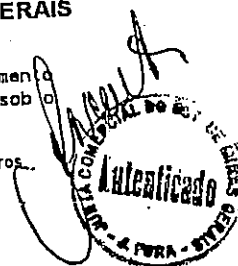
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento
deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o
número 01.095.551 em 09/02/2007.

31202965592/001/00014

Autenticador
MARIA APARECIDA DOS SANTOS



DIARIO N° 014

CONTÉM ESTE LIVRO 000133 - (CENTO E TRINTA E TRÊS) FOLHAS NUMERADAS AUTOMATICAMENTE POR
PROCESSAMENTO DE DADOS DO N° 000001 AO N° 000133 QUE SERVIRÁ PARA O LANÇAMENTO DAS
OPERAÇÕES PRÓPRIAS DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO.



DIÁRIO DE PAZ E NOTAS
321493/0001-79
PARAGUAI
CEP 36565-000
CAJURI - MG

Confere com o original
Em Teste da verdade
PARAGUAI, 01/08/97

TABELIÃO

RAZÃO SOCIAL: VIACAO UBA TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: RUA FREI CORNELIO, 55

BAIRRO: LAURINDO DE CASTRO

CIDADE: UBA

ESTADO: MG

C.N.P.J.: 25.502.014/0001-34

INSC. ESTADUAL: ISENTA

REGISTRO: REGISTRADA NA JUCEMG SOB N. 31202965592 EM 01/DEZ/1988

NIRE: 31202965592

CEP: 36500-000

UBA - MG, 01 de Janeiro de 2006

MARIA LUCIA BENEVENUTO FERREIRA
CONTADORA
CRC: 42.221 / MG

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBA - MG

Tabella
Mª das Graças Demartine de Souza
Escreventes
Wanderlane P. Lara C. Tabella
Tania Tavares Oliveira



AUTENTICAÇÃO
AQR 25058

ROMEUS SANTANA
Sócio

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé
Uba, 03 de 01 de 2007

Em Teste da verdade

Maria das Graças Demartine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Uba - MG

A circular stamp from the Prefeitura Municipal de São Paulo. The text "PREFEITURA MUNICIPAL" is curved along the top inner edge. In the center, the number "713" is handwritten. Below the number is a horizontal line, and below that is a large, stylized handwritten letter "D". At the bottom of the stamp, the text "SÃO PAULO" is visible, partially obscured by the "D".

4.087.171,14

4.007 (.113, .94)

271.000,62

26.606,29

122.793,22

89.199,50

32.403,63

3.816.170,52

2.372.712,32

2.372.712,32

1.443.458,20

1.291.483,13

695,827,29

77.136,19

314.770,30

59.894,01.

143.855,34

151.875,07

[illegible]

5.770,39

Confere com o original
Em Testº da _____ verdade
PARAGUAI 01/108/07

429,04

429,04

5.341,35

(141-163,93)

AGE 40370

138.277,53

2.886,40

16.581.53

053

ONSTRACAO DO RESULTADO

ERECO: RUA FREI CORNELIO, 55 LAURINDO DE CASTRO UBA - MG
P.J.: 25.502.014/0001-34

VIACAO UBA TRANSPORTES LTDA

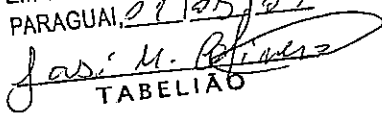
DEZEMBRO/2006

FOLHA: 0128

ISENTO


MARIA LUCIA BENEVENUTO FERREIRA
42221/MG
Contador(a)


VIACAO UBA TRANSPORTES LTDA


DE PAZ E NOTAS
20321493/0001-79
UBA PARAGUAI
CEP 36565-000
AURI - MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Em Testº da 25/03/07 verdade
PARAGUAI, 25/03/07

TABELIÃO



CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBA - MG

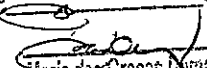
Tabelião
Mª das Graças Demartine de Souza
Escreventes
Wanderleia P. Lana G. Tavares de Oliveira

CONFERE COM O ORIGINAL
AQUE 40371

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé
Uba 03 de 07 de 2007

Em Testº da verdade

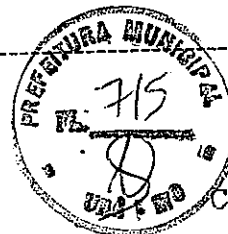

Maria das Graças Demartine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Uba - MG



DEMONSTRACAO DE LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS - 2006

DEBITO

CREDITO



1.253.181,07

SALDO LUCRO NO INICIO DO PERIODO

0,00

SALDO PREJUIZO NO INICIO DO PERIODO

50.991,28

PREJUIZO PRIMEIRO TRIMESTRE/2006

13.202,00

PREJUIZO SEGUNDO TRIMESTRE/2006

LUCRO TRANSF. PARA AUMENTO CAPITAL SOCIAL

591.1040,20



38.981,95

LUCRO TERCEIRO TRIMESTRE/2006

41.792,86

LUCRO QUARTO TRIMESTRE/2006

678.722,40

SALDO EM 31/12/2006

UBA/MG, 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

Maria Lucia Benvenuto Ferreira

MARIA LUCIA BENVENUTO FERREIRA
42.221/MG
CONTADORA

VIACAO UBA TRANSPORTES LTDA



FORO DE PAZ E NOTAS
Nº 20321493/0001-79
PARAGUAI
CEP 36565-000
CAJURI - MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Em Testº da verdade
PARAGUAI 21/08/07
Jas. M. de Jesus
TABELIAO

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

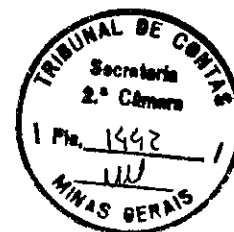
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2006
 ENDEREÇO: RUA FREI CORNELIO, 55 - LAURINDO DE CASTRO - UBA - MG
 C.N.P.J.: 25.502.014/0001-34

INSC. ESTADUAL...: ISENT

* * * ATIVO * * *

CIRCULANTE
DISPONIVELCAIXA
CAIXA

143.358,12 143.358,12

BANCOS C/ MOVIMENTO

BANCO ITAU S/A C/MOVTO

7.420,57

BANCO REAL CTA MOVTO

21.427,37

28.847,94

CLIENTES

246.148,13

418.354,19

VALORES A RECUPERAR

IMPOSTOS E TAXAS

CONVENIO PH - UBA

44.177,80

IMPOSTOS FED A COMPENSAR

3,10

44.180,90

44.180,90

462.535,09

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

REALIZ. A LONGO. PRAZO

VLRs A RECUPERAR

TITULO DE CAPITALIZ.

720,00

720,00

720,00

720,00

PERMANENTE
TANGIVEL

IMOBILIZADO

VEICULOS

1.394.482,15

MOVIS E UTENSILIOS

13.355,38

MAQS E EQUIPAMENTOS

75.322,25

LINHA TELEFONICA

3.310,03

TERRENOS E EDIFICACOES

24.331,19

FERRAMENTAS

7.507,09

1.518.308,09

DEPRECIACAO ACUMULADA

DEPREC ACUM VEICULOS

320.726,07 -

DEPREC ACUM MOV. UTENSILIOS

66,70 -

DEPREC ACUM MAQS EQPTOS

1.921,50 -

DEPREC ACUM. FERRAMENTAS

36,44 -

322.750,71 -

1.195.557,38

1.195.557,38

TOTAL DO ATIVO

1.658.812,47

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - UBA - MG

Tabela de Substitutos
 M^{re} das Graças Demartine de Souza
 Escrevente: AQUE 40372
 Wanderleia P. Lana S. Talma
 Jana Tavares de Oliveira
 Sérgio Luis Demartine Souza

CONTINUA... FOLHA: 131

* * * PASSIVO * * *

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou f

Uba, 03 de 08 de 2007

Em Teste da verdade

Maria das Graças Demartine de Souza
 Tabelião 3º Ofício - Uba - MG

INCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2006

IRECO: RUA FREI CORNELIO, 55 - LAURINDO DE CASTRO - UBA - MG

P.J.: 25.502.014/0001-34

INSC. ESTADUAL...: ISENTA

*** PASSIVO ***

PASSIVO EXIGIVEL

CIRCULANTE

FORNECEDORES

98.490,70 -

OBRIGACOES TRABALHISTAS

SALARIOS A PAGAR

23.801,47 -

INSS A RECOLHER

19.802,62 -

FGTS A RECOLHER

6.589,24 -

CONTR. SIND. A RECOLHER

416,98 -

PENSAO ALIMENTICIA

287,68 -

INSS RETIDO A REC.

1.289,02 -

CONVENIO FARMACIA

1.133,16 -

53.320,17 -

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

PIS A RECOLHER

2.757,88 -

COFINS A RECOLHER

12.728,73 -

CSL A RECOLHER

2.784,75 -

IRPJ A RECOLHER

6.177,20 -

ISS PH-UBA A RECOLHER

19.284,86 -

ISS PH-VRB A RECOLHER

1.169,91 -

44.903,33 -

EMPREST E ADIANTAMENTOS

BANCO REAL CTA GARANTIDA

30.205,00 -

EMPR CONSIGNADO REAL

3.210,87 -

33.415,87 -

230.130,07 -

230.130,07 -

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPRESTIMOS E FINANCIAM.

EMPREST. E FINANCIAMENTOS

ARN AMRO BANK C/FINANC.

49.960,00 -

49.960,00 -

49.960,00 -

49.960,00 -

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL E RESERVAS LEGAIS

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

700.000,00 -

700.000,00 -

RESERVAS LEGAIS

LUCROS ACUMULADOS

678.722,40 -

678.722,40 -

1.378.722,40 -

1.378.722,40 -

TOTAL DO PASSIVO

1.658.812,47 -

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO DE ATIVO E PASSIVO, QUE SOMOU A IMPORTANCIA DE 1.658.812,47 (UM MILHAO SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) SEM COMO AS DEMONSTRACOES ACIMA, MEDIANTE ELEMENTOS FORNECIDOS A CONTABILIDADE.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBA - MG

Tabelião

Maria das Graças Demartine de Souza

Escritores

Wanderleia P. Lana

Tereza Tavares do Oliveira

Selo de Fiscalização
AQUE 40373CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃOConfere com o original, dou fé
Uba, 03 de 08 de 2007

Em Teste da verdade

Maria das Graças Demartine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Uba - MG

BALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2006

ENDERECO: RUA FREI CORNELIO, 55 - LAURINDO DE CASTRO - UBA - MG

C.N.P.J.: 25.502.014/0001-34

INSC. ESTADUAL.: ISENT

UBA/MG, 31 DE DEZEMBRO DE 2006

Maria Lucia Benevenuto Ferreira

MARIA LUCIA BENEVENUTO FERREIRA
CONTADORA
CRC/MG: 42.221

Romeo Santana

ROMEO SANTANA
Socio

Selo de Fiscalização
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
CNPJ: 20321493/0001-79
PARAGUAI
CEP 36565-000
256 CAJURI - MG
CONFERE COM O ORIGINAL
Em Teste da verdade
PARAGUAI 01/10/07
José M. Oficial
TABELIAO



CARTÓRIO 3º OFÍCIO UBA - MG
(Tabela de Autenticação)
Mª das Graças Demartine de Souza
Escrevente
Wanderleia P. Lino
Jane Tavares de Oliveira
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AQUE 40374
Mª das Graças Demartine de Souza
Tabela 3º Ofício - Uba - MG

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé
Uba 03 de 08 de 2007
Em Teste da verdade
Maria das Graças Demartine de Souza
Tabela 3º Ofício - Uba - MG

[Handwritten signatures and marks]

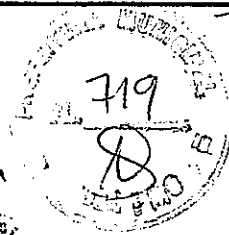
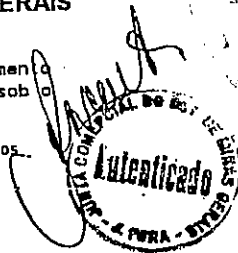


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 01.095.551 em 09/02/2007.

31202965592/001/00014

Autenticador
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

DIÁRIO Nº 014

CONTÉM ESTE LIVRO 000133 - (CENTO E TRINTA E TRÊS) FOLHAS NUMERADAS AUTOMATICAMENTE POR PROCESSAMENTO DE DADOS DO Nº 000001 AO Nº 000133 QUE SERVIRÁ PARA O LANÇAMENTO DAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO.

RAZÃO SOCIAL: VIACAO UBA TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: RUA FREI CORNELIO, 55

BAIRRO: LAURINDO DE CASTRO

CIDADE: UBA

ESTADO: MG

C.N.P.J.: 25.502.014/0001-34

INSC. ESTADUAL: ISENTA

REGISTRO: REGISTRADA NA JUCEMG SOB N. 31202965592 EM 01/DEZ/1988

NIRE: 31202965592

UBA - MG, 01 de Janeiro de 2006



DIÁRIO DE PAZ E NOTAS
2321493/0001-79
VILA PARAGUAI
AUTENTICAÇÃO
AQR 25655 CEP 36565-000
CAJURI - MG

Confere com o original
Em Test. da verdade
PARAGUAI, 01/02/07

Assinatura manuscrita
TABELIÃO

CEP: 36500-000

Assinatura manuscrita
MARIA LUCIA BENEVENUTO FERREIRA
CONTADORA
CRC: 42.221 / MG

Assinatura manuscrita
ROMEUI SANTANA
Sócio

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBA - MG

Tabelião

Mª das Graças Demartine de Souza

Escreventes

Wanderleia P. Lana C. Taina

Jane Tavares de Oliveira

AUTENTICAÇÃO

AQR 403588

Márcio M. Rodrigues de Souza

Márcio M. Demartine Souza

Scrip. - Demartine Souza

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé
Uba, 03 de 02 de 2007

Em Test. da verdade

Assinatura manuscrita
Maria das Graças Demartine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Uba - MG



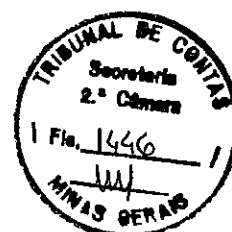
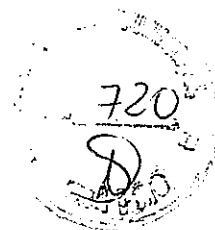
"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



[Handwritten signatures and initials]

11.1.3 b) Certidão Negativa de
Falência ou Concordata

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE UBA
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURIDICA - ESPECIFICA POR AÇÃO

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA, NADA HAYER CONTRA:

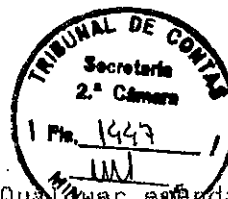
VIAÇÃO UBA TRANSPORTES LTDA

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CNPJ: 25.502.014/0001-34

UBA, 20 de JULHO de 2007 - 14:54:58

ROBERTA NATALIA PAES E SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL



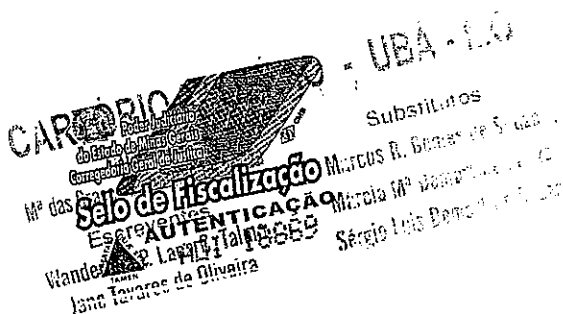
ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.10 (QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

FÓRUM DES. CÂNCIO PRAZERES
PÇ. SÃO JANUÁRIO, 28 BAIRRO: CENTRO CEP: 36500000
UBA - MINAS GERAIS



CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé
Uba, 24 de 07 de 2007
Em Teste da verdade
Maria das Graças Desmarque de Souza
Tabeliã 3º Ofício - Uba - MG



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



11.1.3 c) Comprovação de Boa Situação Financeira



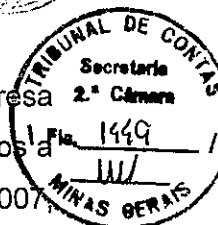
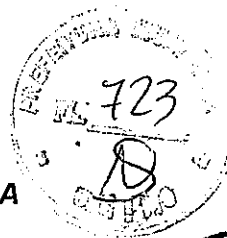
"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Apresentamos a seguir o demonstrativo dos índices de boa situação financeira da empresa **Viação Ubá Transportes Ltda.**, para os fins previstos na letra "c", item 11.1.3 – Relativos à Idoneidade Financeira - Documentação de Habilitação, do Edital Concorrência nº 003/2007, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá.

Liquidez Geral (LG):

Ativo Circulante R\$ 462.535,09	Realizável a Longo Prazo R\$ 720,00	$LG = \frac{462.255,09}{280.090,07}$ LG = 1,65
Passivo Circulante R\$ 230.130,07	Exigível a Longo Prazo R\$ 49.960,00	

Liquidez Corrente (LC):

Ativo Circulante R\$ 462.535,09	Passivo Circulante R\$ 230.130,07	$LC = \frac{462.535,09}{230.130,07}$ LC = 2,01
------------------------------------	--------------------------------------	--

Grau de Endividamento (GE):

Exigível Total R\$ 280.090,07	Patrimônio Líquido R\$ 1.378.722,40	$GE = \frac{280.090,07}{1.378.722,40}$ GE = 0,20
----------------------------------	--	--



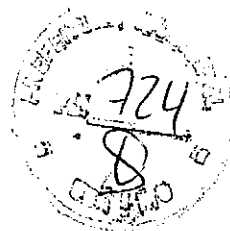
"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



Endividamento Total (ET):

Exigível Total R\$ 280.090,07	Ativo Total R\$ 1.658.812,47	$ET = \frac{280.090,07}{1.658.812,47}$ ET = 0,17
----------------------------------	---------------------------------	---

Solvência Geral (SG):

Ativo Total R\$ 1.658.812,47	Exigível Total R\$ 280.090,07	$SG = \frac{1.658.812,47}{280.090,07}$ SG = 5,92
---------------------------------	----------------------------------	---

Garantia de Capital de Terceiros (GC):

Patrimônio Líquido R\$ 1.378.722,40		$GC = \frac{1.378.722,40}{1.658.812,47 - 1.378.722,40}$ GC = 4,92
Passivo Total R\$ 1.658.812,47	Patrimônio Líquido R\$ 1.378.722,40	

Ubá, 13 de agosto de 2007.



Viação Ubá Transportes Ltda.

Romeu Santana

C.I.: M-554.077-SSP/MG

CPF nº 073.239.486-49

Maria Lucia Benevuto Ferreira
Contadora - CRC/MG 42.221

Cartório do Registro
Civil e Notas

Ilana Teixeira Moreira
OFICIAL

José Herbert de Oliveira
C. TABELIÃO SUBSTITUTO

Distrito de Silvestre

OMARCA DE VIÇOSA - MG

TEL. (031) 891-2900

Reconheço a(s) _____ firma(s) autêntica(s)
e verdadeira(s) indicada(s) com esta sela:
DOUFE
Silvestre, 13 de agosto de 2007
Em est. _____ da verdade.
☒ Ilana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabelião
☒ José Herbert de Oliveira - Substituto

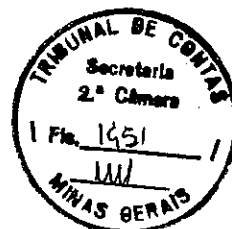


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

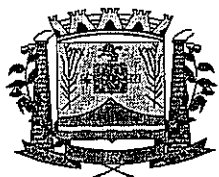


[Handwritten signatures]

11.1.3 d) Comprovante de
Recolhimento da Garantia da
Proposta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



RECIBO

Recebemos da Viação Ubá Transportes Ltda, inscrita no CNPJ / MF 25.502.014/0001-34, localizada à Rua Frei Cornélio, 55 – Bairro Laurindo de Castro, a “Carta de Fiança” nº 01007056500001, com vigência de 23/08/2007 a 21/11/2007 – emitida por “Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A”, referente a garantia de seriedade da proposta, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme exigência do item 8.1 – letra e.1, do edital de licitação - Processo Administrativo PRC 0587/2007 – Concorrência 03/2007, com abertura na data de 23/08/2007, cujo objeto é a concessão de transportes coletivo urbano municipal.

Sendo o mesmo a expressão da verdade, assino o presente.

Ubá, 21 de agosto de 2007.


Carlos Roberto Eulálio
Chefe da Seção de Tesouraria

066

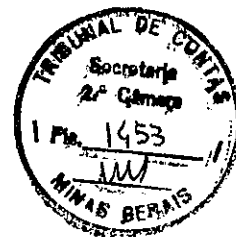
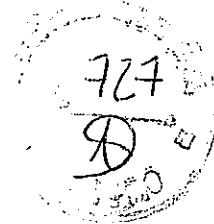


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.3 e) Declaração de
Inexistência de Execução
Patrimonial



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL.

Declaramos para fins previstos na letra "e" do subitem 11.1.3 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira do Edital de Concorrência que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Ubá, 13 de agosto de 2007.

José Herbert de Oliveira

Viação Ubá Transportes Ltda.

Romeu Santana

C.I.: M-554.077-SSP/MG

CPF nº 073.239.486-49



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
AIY 30511

Cartório do Registro Civil e Notas	Reconheço a(s) firma(s) autenticada(s) e verdadeira(s) indicada(s) com esta seta: DOUFE.
Eliana Teixeira Moreira OFICIAL	<i>[Assinatura]</i>
José Herbert de Oliveira ESC. TABELIAO SUBSTITUTO	<i>[Assinatura]</i>
Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG	Silvestre, 22/08/2007
TEL: (31) 891-2909	Em test. da verdade.
	Eliana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabeliã José Herbert de Oliveira - Substituto



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.4 - Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



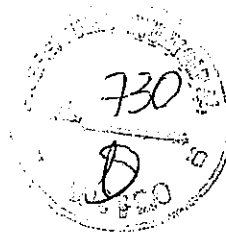
"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.4 a) Inscrição no CNPJ

[Handwritten signature]

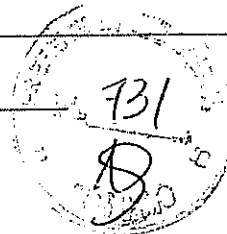
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.502.014/0001-34COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/12/1988NOME EMPRESARIAL
VIACAO UBA TRANSPORTES LTDANOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipalCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitanaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADALOGRADOURO
R FREI CORNELIONÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
36.500-000BAIRRO/DISTRITO
LAURINDO DE CASTROMUNICÍPIO
UBAUF
MGSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/10/2003SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **31/07/2007** às **12:12:44** (data e hora de Brasília).

Voltar



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.4 b) Inscrição Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO FINANCEIRA

Seção de Tributação e Arrecadação

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO

Fica concedida a VIACAO UBA TRANSPORTE LTDA

Licença para estabelecer à RUA FREI CORNELIO, 55 - LAURINDO DE CASTRO

Exercendo o Ramo de TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS



uma vez que satisfaça as exigências da legislação Municipal, Código de Posturas - Lei 1095 de 17/03/1976, Código Tributário - Lei Complementar 062 de 27/12/2001 e Código de Obras - Lei Complementar 030 de 25/07/1995, quanto a localização, higiene, saúde, respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, aos direitos individuais e coletivos.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

451681-8

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

01/10

HORÁRIO

08 AS 18 HS

REF. EXERCICIO DE 2007

Seção de Fiscalização - Chefe

Divisão de Urbanismo - Chefe

Fernando Dias Moreira
CHEFE DIV. DE URBANISMO
MAT. 056

ARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
conferência com o original, dou fé
de 2007
da verdade

Marta das Graças Delmarine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG

Divisão Financeira - Chefe
Luiz Antônio Bressan
DIVISÃO FINANCEIRA
Mat. 1084 S.M.F.

UBÁ, 16 de

JULHO



ARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
de 2007
da verdade
Marta das Graças Delmarine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG

Escrituras
Wanderlei P. Lana C. Talma
- Tabelião de Notas



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

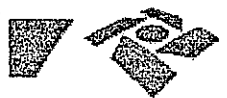
INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.4 c) 1 - Regularidade com a
Receita Federal e a Dívida Ativa
da União

Destaques do governo



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO UBA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 25.502.014/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:14:19 do dia 12/06/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2007.

Código de controle da certidão: **F5B3.DB07.BB18.2563**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página para impressão

CARTÓRIO 32 OFÍCIO - UBA - MG

Substitutos

Marcos R. Gomes de Souza

Márcia Mª Demartine Souza

Sônia Lúcia Demartine Souza

CARTÓRIO 32 OFÍCIO
AUTENTICAÇÃOConfere com o original, dou fé
Uba, 24 de 07 de 2007

Em Teste da verdade

Maria das Graças Demartine de Souza
 Tabeliã 3º Ofício - Uba - MG

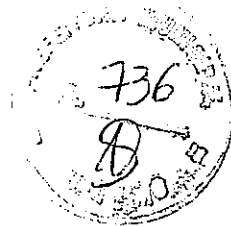


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.4 c) 2 - Regularidade com a

Receita Estadual

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROT. 6173 100
AF 12º NÍVEL / UBÁ

17 JUL 2007

SRF / PRF
SRF V / METALURGICA

AF
2º NÍVEL / UBÁ

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº -2996314247

DE

BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
RUA	FREI CORNELIO	55		

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
UBA	MG	25.502.014/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

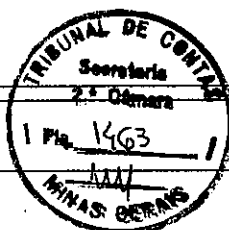
FINALIDADE
PARA FINS DE CADASTROS/LICITAÇÕES.

LOCAL
UBÁ/MG

NOME DO SIGNATÁRIO
ROMEUS SANTANA

ASSINATURA

[Assinatura]



DATA
17/07/2007

CARGO
SÓCIO - ADMINISTRADOR

IDENTIDADE
M-554.077 SSP/MG

CERTIDÃO

☒ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

☒ NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE

DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

☐ CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA
CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG				
AUTENTICAÇÃO				
Confere com o original, dou fé				
Uba, 24 de 01 de 2007				
Em Teste da verdade				
Substitutos				
Marcos R. Gomes de Souza				
Marcia W. Gomes de Souza				
Jorge Luis de Souza				
Maria das Graças Damasceno de Souza				
Tabelião 3º Ofício - Uba - MG				

RESSALVA: RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

18/07/2007

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MA SP

HOMOLOGO

19/07/2007

DATA

Rita de Cássia Motta

AUTORIDADE EXPEDIDORA

MA SP

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.4 c) 3 - Regularidade com a
Receita Municipal

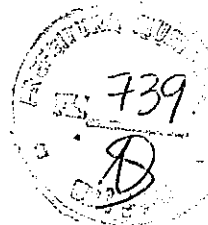
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE

UBA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS AMPLA



certidao Nro.....: 154/2007

querimento Nro.: 4772

ne/Razao Social: VIACAO UBA TRANSPORTE LTDA
P: 4516818 CNPJ/CPF: 25.502.014/0001-34
iv. Principal...: 2884 TRANSP COLETIVO PASS

micilio Fiscal
Endereco: RUA FREI CORNELIO, 55
Bairro...: LAURINDO CASTRO
Cidade...: UBA - 36500000 - MG

rente.....: VIACAO UBA TRANSPORTE LTDA

nalidade.....: NEGATIVA DE DEBITOS

alidade.....: 06/09/2007

oservacoes....
NADA CONSTA
INSCRICAO MUNICIPAL- 451681-8

*
*
*
*

FICAM TODAVIA, RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL
COBRAR QUAISQUER DEBITOS QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE
APURADOS.

UBA, 11 de Junho de 2007.

mitida por TRIBUTACAO em 11/06/2007 às 15:13

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Tabelião Substitutos
Mª das Graças Demartini de Souza
Escrituras
Wanderleia P. Lana
Jane Tavares de Oliveira
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AD 18872
Carmen Lúcia Romão de Souza

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, dou fé
Uba, 24 de 07 de 2007
Em Teste da verdade
Maria das Graças Demartini de Souza
Tabelião 3º Ofício - Uba - MG

Dirceu Ribeiro Teixeira
Seção Trib. Arrecadação





"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

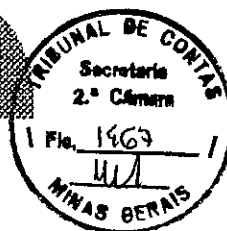
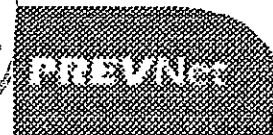
TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.4 d) CND - Sistema de
Seguridade Social



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 008072007-11021070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 25.502.014/0001-34
NOME: VIACAO UBA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI CORNELIO
BAIRRO OU DISTRITO: LAURINDO DE CASTRO
MUNICÍPIO: UBA
ESTADO: MG
CEP: 36500-000

55

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, dou fé
Ubá, 24 de 07 de 2007

Em Teste da verdade

Maria das Graças Demartine de Souza
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG

INALIDADE DA CERTIDÃO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISA PARCIAL OU A TRANSFORMAÇÃO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 07 DE MARÇO DE 2007.

COM VALIDADE ATÉ 03/09/2007.

VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



UBÁ - MG

Substitutos

Carla R. Gomes de Souza

Wanderlane Lana

Jana Tavares de Oliveira

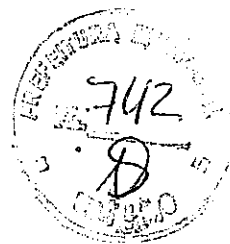


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



11.1.4 e) Regularidade com o

FGTS



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25502014/0001-34, 25502014/0001-34
Razão Social: VIACAO UBA TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA FREI CORNELIO 55 / LAURINDO DE CASTRO / UBA / MG / 36500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2007 a 18/09/2007

Certificação Número: 2007082008285800916099

Informação obtida em 20/08/2007, às 08:28:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.1.4 f) - Declaração de não
Incorrer em Qualquer dos Fatos
Impeditivos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



A **Viação Ubá Transportes Ltda.**, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, à Rua Frei Cornélio, 55 – Bairro Laurindo de Castro, inscrita no CNPJ nº 25.502.014/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Romeu Santana, portador da Carteira de Identidade nº M-554.077 - SSP/MG e do CPF nº 073.239.486-49, declara que:



- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Ubá, 13 de agosto de 2007.

José Herbert de Oliveira

Viação Uba Transportes Ltda.

Romeu Santana

C.I.: M-554.077-SSP/MG

CPF n° 073.239.486-49,



Cartório do Registro Civil e Notas Eliana Teixeira Moreira OFICIAL José Herbert de Oliveira ESC. TABELIÃO SUBSTITUTO Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG TEL.: (031) 891-2900	Reconheço a(s) _____ firma(s) autêntica(s) e verdadeira(s) indicada(s) com esta seta. DOUTOR _____ Silvestre _____ da verdade. Em _____ de _____ de _____ ☒ Eliana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabelião ☒ José Herbert de Oliveira - Substituto
---	--

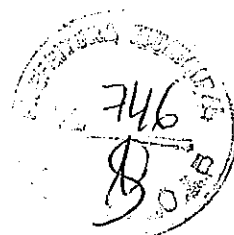


"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34 INSC. MUNICIPAL 4581681

TRANSPORTE COLETIVO URBANO



Termo de Encerramento



"Procurando atender melhor a cada dia"

VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

Rua Frei Cornélio, 55 - Bairro Laurindo de Castro - Tel.: (32) 3531-1885 - CEP 36500-000 - Ubá - MG
CNPJ 25.502.014/0001-34

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

INSC. MUNICIPAL 4581681



Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Ubá

Concorrência: N° 003/2007

Encerramento dos Documentos de Habilitação

A Documentação de Habilitação

Contém 87 (oitenta e sete) páginas.

Ubá, 13 de agosto de 2007.

José Herbert de Oliveira

Cartório do Registro Civil e Notas	Reconheço a(s) _____ e veracidade da(s) indicada(s) com esta seta:
Elilana Teixeira Moreira OFICIAL	DOUFE: _____
José Herbert de Oliveira ESC. TABELIÃO SUBSTITUTO	Silvestre _____ Em test- _____ da verdade.
Distrito de Silvestre COMARCA DE VIÇOSA - MG	☐ Elilana Teixeira Moreira - Escrivã - Tabelião
TEL.: (031) 091-2900	☒ José Herbert de Oliveira - Substituto

Viação Ubá Transportes Ltda.

Romeu Santana

C.I.: M-554.077-SSP/MG

CPF n° 073.239.486-49



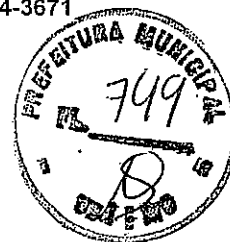
Setor de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AIY 30513



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



CREDENCIAMENTO

Ubá, 15 de Agosto de 2007

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ"

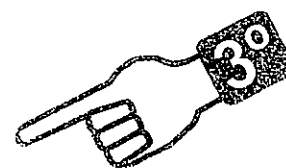
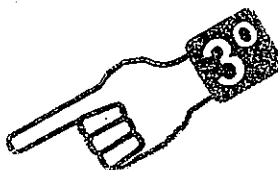


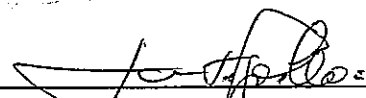
REF.: CONCORRÊNCIA 003/2007

ASS. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o Sr. Rodrigo Aguiar Andrade, portador de carteira de identidade nº M-4.147.382, como nosso representante no processo de Concorrência nº 003/2007, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, podendo o procurador requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

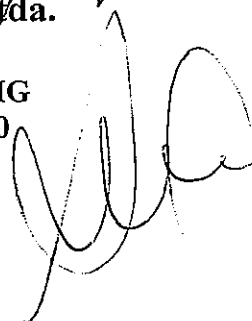



Viação Santa Lúcia Ltda.

Canavarro Gontijo Filho
C.I.: M-352493 - SSP/MG
CPF nº 011.672.516-87


Viação Santa Lúcia Ltda.

Sonia Maria Gontijo
C.I.: M-262240 - SSP/MG
CPF nº 027.009.407-50





Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3677
Itaperuna-RJ



ENVELOPE nº 1
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
PMU

**Concorrência: Contratação de Serviço
de Transporte Coletivo Urbano de Ubá**

Data da Abertura: 23/08/07

Horário da Abertura: 14:00 hs.

Viação Santa Lúcia Ltda.

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 – B. Mal Castelo Branco

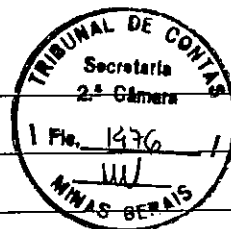
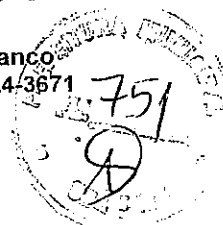
Itaperuna/RJ – CEP: 28.300-000



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



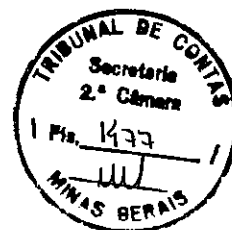
10.2.	Carta de Credenciamento	01
11.	Documentação de Habilitação	03
11.1.1.	Capacidade Jurídica	04
11.1.1.a.2	Consolidação Contratual em Vigor	05
11.1.1.a.5	Declaração em Atendimento ao Art. 27, V da Lei 8.666/93	09
11.1.2.	Capacidade Técnica	11
11.1.2.a	Atestado Técnico	12
11.1.2.b	Comprovação da Atividade de Operação de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Contrato Social	14
11.1.2.c	Compromisso Formal de Disponibilização de Garagem	19
11.1.2.d	Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais	21
11.1.2.e	Compromisso de Manter Administração Específica e Escrituração de Natureza Contábil/Fiscal/Trabalhista/Previdenciária em Separado	23
11.1.2.f	Compromisso de Adotar/Contratar/Manter Sistema Bilhetagem Eletrônica	25
11.1.3.	Idoneidade Financeira	27
11.1.3.a	Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	28
11.1.3.b	Certidão Negativa de Falência ou Concordata	36
11.1.3.d	Comprovante de Recolhimento da Garantia da Proposta	38
11.1.3.e	Declaração de Inexistência de Execução Patrimonial	40
11.1.4.	Regularidade Fiscal e Jurídica	42
11.1.4.a	Inscrição no C.N.P.J.	43
11.1.4.b	Inscrição Municipal	45
11.1.4.b	Inscrição Estadual	47
11.1.4.c	Regularidade com Encargos Federais	49
11.1.4.c	Regularidade com Encargos Estaduais	51
11.1.4.c	Regularidade com Encargos Municipais	54
11.1.4.d	Regularidade com o Sistema de Seguridade Social (CND)	56
11.1.4.e	Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	58
11.1.4.f	Declaração de não Incorrer em Qualquer dos Fatos Impeditivos	60



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 10.2

Carta de Credenciamento



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



CREDENCIAMENTO



Ubá, 15 de Agosto de 2007

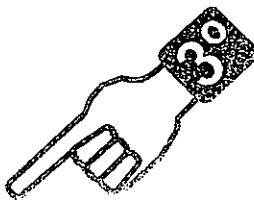
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ"

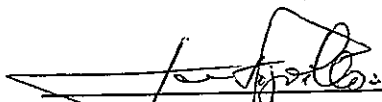
REF.: CONCORRÊNCIA 003/2007

ASS. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

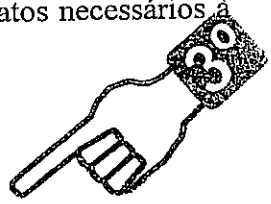
PREZADOS SENHORES,

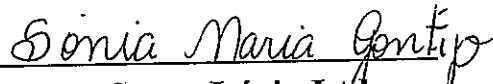
Pela presente, credenciamos o Sr. Rodrigo Aguiar Andrade, portador de carteira de identidade nº M-4.147.382, como nosso representante no processo de Concorrência nº 003/2007, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, podendo o procurador requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.




Viação Santa Lúcia Ltda.

Canavarro Gontijo Filho
C.I.: M-352493 - SSP/MG
CPF nº 011.672.516-87




Viação Santa Lúcia Ltda.

Sonia Maria Gontijo
C.I.: M-262240 - SSP/MG
CPF nº 027.009.407-50

12

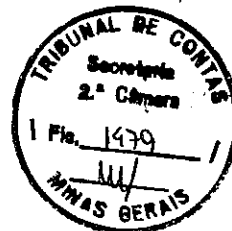
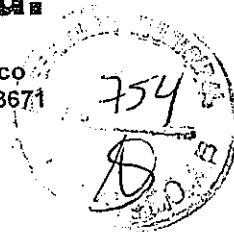
02



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11

Documentação de Habilitação



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.1

Capacidade Jurídica

04

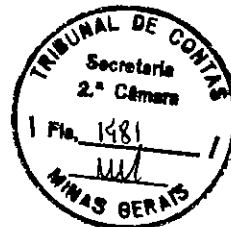
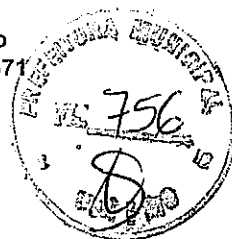


Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco

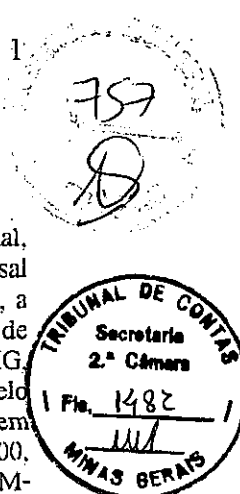
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.1.a.2

Consolidação Contratual em Vigor

**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: VIAÇÃO SANTA LÚCIA
LTDA.**
CNPJ 29.644.192/0001-50



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **CANAVARRO GONTIJO FILHO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado em Itaperuna-RJ, a Rua Lenira Tinoco Calheiros, 62 - Centro, CEP 28.300-000, natural de Divinópolis-MG, nascido em 26/04/1947, portador da CI-M- 352493-SSPMG, CPF nº 011.672.516-87, **SONIA MARIA GONTIJO**, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada em Itaperuna-RJ, a Rua Lenira Tinoco Calheiros, 62 - Centro, CEP 28.300-000, natural de Divinópolis-MG, nascida em 13/02/1948, portadora da CI-M- 262240 - SSPMG, CPF nº 027.009.407-50 e **JOSÉ NASCIMENTO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Varginha-MG, na Alameda do Café, 375, CEP 37.026-400, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, nascido em 18/07/1937, portador da CI-M- 433279-SSPMG, CPF - 010.986.596-00, atuais e únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 22/01/1970 sob o nº SQ 19136 e posteriores alterações registradas sob os nº 19936/72, 19936/74, 15673/75, 26012/76, 50823/77, 76158/78, 106701/80, 134857/81, 0139315/81, 160445/81, 198187/83, 329572/86, 539098/91, 651349/94, 757825/95, 0905048/98, 1011216/99, 0000142402/04 e 00001656034 em 27/11/2006, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, conforme abaixo:

I - TRANSFERENCIA DE COTAS

O sócio Canavarro Gontijo Filho, possuidor de 407.000 (quatrocentos e sete mil) cotas do Capital Social, cede e transfere a sócia Sonia Maria Gontijo, acima qualificada, 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas pelo valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), declarando haver recebido neste ato, em moeda corrente, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, referente as cotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

II - RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Os sócios em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem retificar a cláusula quarta do contrato social, ratificando as demais, passando doravante a reger-se pelo presente.

DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE (ENDEREÇO)

A sociedade terá sua sede na cidade de Itaperuna-RJ à Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - Bairro Mal. Castelo Branco. - CEP 28.300-000. Não possui filiais, no entanto, poderá constituir a qualquer momento, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é o transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano e transporte turístico de superfície.

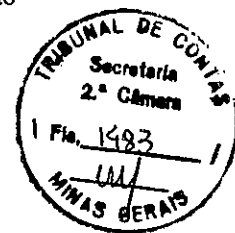
[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and initials 'B' and 'S' below it.]



CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País e com reserva de lucros, distribuído entre os sócios na proporção seguinte:

a) Canavarro Gontijo Filho	357.500 cotas	R\$	357.500,00
b) José Nascimento	385.000 cotas	R\$	385.000,00
c) Sonia Maria Gontijo	357.500 cotas	R\$	357.500,00
Total	1.100.000 cotas	R\$	1.100.000,00



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/01/1970 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucro ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será dos sócios **CANAVARRO GONTIJO FILHO, JOSÉ NASCIMENTO e SÔNIA MARIA GONTIJO**, os quais praticarão todos os atos inerentes as suas funções, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA FIRMA

O uso da firma será feito pelos sócios administradores. Em toda e qualquer documentação da sociedade e obrigatoriamente é necessária a assinatura de 2 (dois) sócios administradores.

Parágrafo Primeiro – Os sócios administradores poderão constituir procuradores para representá-los em juízo ou onde se fizer necessário, sendo-lhes vedado no entanto, ao administrador ou procurador o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Segundo – É válida a assinatura isolada do sócio-gerente **CANAVARRO GONTIJO FILHO**, para os seguintes fins: aceitar, receber e dar quitação de duplicatas, endossar cheques para depósito na conta da sociedade, efetuar compra e venda de mercadorias, bens móveis, requisitar talões de cheques, solicitar saldos bancários, efetuar depósitos bancários, fazer recebimentos em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several initials below it.]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CAUSA MORTIS

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros, sucessores ou legatários do de cujus, continuarão na sociedade com os mesmos direitos e deveres do sócio falecido.

Parágrafo único – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de “cujus”, incumbirá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA PROLABORE

Os sócios no exercício da Administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado de comum acordo a cada mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OMISSÕES E DÚVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas amigavelmente ou com base no art. 1053 do Código Civil, e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itaperuna-RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4 exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Itaperuna-RJ, 31 de Maio de 2007.

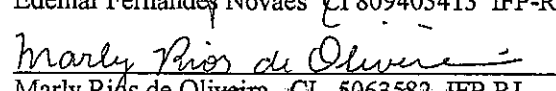

Canavarro Gontijo Filho


José Nascimento

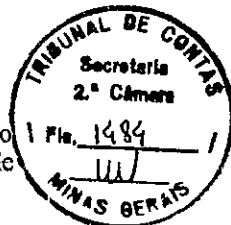
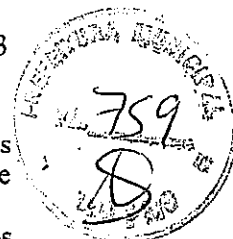

Sonia Maria Gontijo

Testemunhas:


Edemar Fernandes Novaes CI 809403413 IFP-RJ


Marly Rios de Oliveira CI 5063582 IFP-RJ

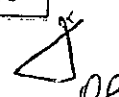
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: VIACAO SANTA LUCIA LTDA Nire: 33.2.0023189-5 Protocolo: 59-2007/078820-0 - 06/06/2007	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO.	12/06/2007, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00001704110 DATA: 12/06/2007	
Valéria G. R. Cetto SECRETÁRIA GERAL	













Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3677
Itaperuna-RJ



Item 11.1.1.a.5

Declaração em Atendimento ao Art. 27,

V da Lei 8.666/93

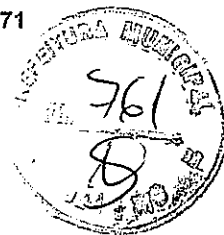
09



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

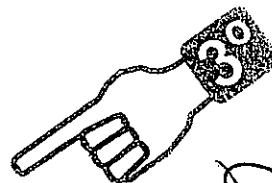
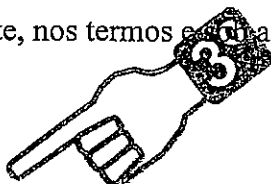
MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

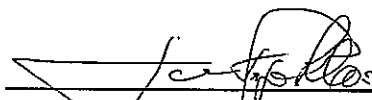
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2007 - EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBÁ

A Viação Santa Lúcia Ltda., com sede na cidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, à Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal Castelo Branco, inscrita no CNPJ/MF 29.644.192/0001-50, por intermédio de seus representantes legais os Srs. *Canavarro Gontijo Filho*, portador da Carteira de Identidade nº M-352493 - SSP/MG e do CPF nº 011.672.516-87 e *Sonia Maria Gontijo*, portadora da Carteira de Identidade nº M-262240 - SSP/MG e do CPF nº 027.009.407-50, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

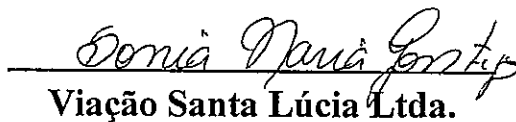
Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Ubá, 15 de Agosto de 2007.




Viação Santa Lúcia Ltda.

Canavarro Gontijo Filho
C.I.: M-352493 - SSP/MG
CPF nº 011.672.516-87


Viação Santa Lúcia Ltda.

Sonia Maria Gontijo
C.I.: M-262240 - SSP/MG
CPF nº 027.009.407-50

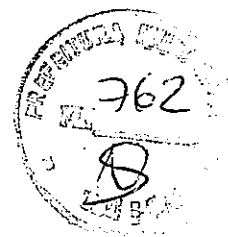




Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.2

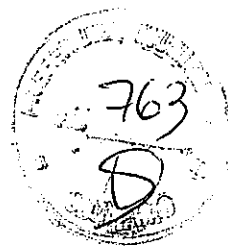
Capacidade Técnica



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



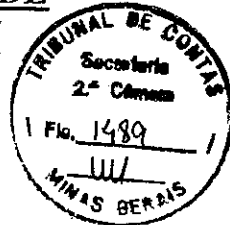
Item 11.1.2.a
Atestado Técnico



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração
Praça Getúlio Vargas, 94 - Tel.: (0xx22) 3824-2505 - ramal 222
CEP 28.300-000 - Itaperuna - RJ.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM OPERAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS

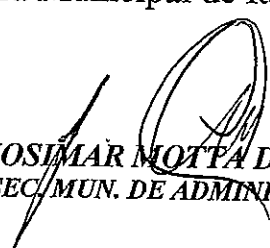


ATESTO, para os devidos fins de direito, que a Empresa Concessionária, **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº29.644.192/0001-50, com sede na Rua Manoel Laxe Gouveia, nº335, Bairro Marechal Castelo Branco, nesta cidade, é operadora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro no Município de Itaperuna-RJ, cujo início de operação se deu em 20 de novembro de 1969, e vem cumprindo plenamente as exigências dos serviços especificados pelo Poder concedente, com excelente desempenho, qualidade e administração.

Portanto, até a presente data, nada consta que possa desabonar sua capacidade técnica, econômico-financeira e operacional.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 09 de agosto de 2007.


JOSIMAR MOTTA DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

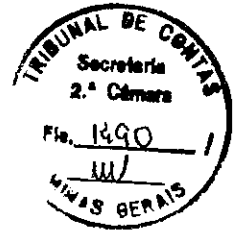




Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671-
Itaperuna-RJ



Item 11.1.2.b

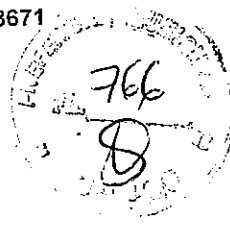
Comprovação da Atividade de Operação de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Contrato Social



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ

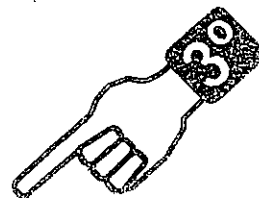
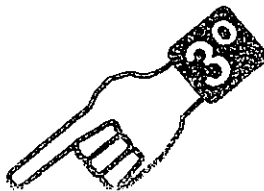


DECLARAÇÃO



Declaramos que a empresa **Viação Santa Lúcia Ltda.** tem como objeto em seu contrato social a Atividade de Operação de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros. Este item pode ser comprovado através da consulta ao contrato social apresentado a seguir.

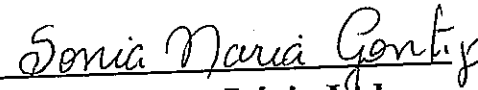
Ubá, 15 de Agosto de 2007.





Viação Santa Lúcia Ltda.

Canavarro Gontijo Filho
C.I.: M-352493 - SSP/MG
CPF nº 011.672.516-87



Viação Santa Lúcia Ltda.

Sonia Maria Gontijo
C.I.: M-262240 - SSP/MG
CPF nº 027.009.407-50

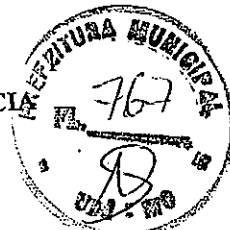








**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: VIAÇÃO SANTA LÚCIA
LTDA.**
CNPJ 29.644.192/0001-50



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **CANAVARRO GONTIJO FILHO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado em Itaperuna-RJ, a Rua Lenira Tinoco Calheiros, 62 - Centro, CEP 28.300-000, natural de Divinópolis-MG, nascido em 26/04/1947, portador da CI-M- 352493-SSPMG, CPF nº 011.672.516-87. **SONIA MARIA GONTIJO**, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada em Itaperuna-RJ, a Rua Lenira Tinoco Calheiros, 62 - Centro, CEP 28.300-000, natural de Divinópolis-MG, nascida em 13/02/1948, portadora da CI-M- 262240 - SSPMG, CPF nº 027.009.407-50 e **JOSÉ NASCIMENTO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Varginha-MG, na Alameda do Café, 375, CEP 37.026-400, natural de Conselheiro Lafaiete-MG, nascido em 18/07/1937, portador da CI-M- 433279-SSPMG, CPF - 010.986.596-00, atuais e únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 22/01/1970 sob o nº SQ 19136 e posteriores alterações registradas sob os nº 19936/72, 19936/74, 15673/75, 26012/76, 50823/77, 76158/78, 106701/80, 134857/81, 0139315/81, 160445/81, 198187/83, 329572/86, 539098/91, 651349/94, 757825/95, 0905048/98, 1011216/99, 0000142402/04 e 00001656034 em 27/11/2006, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, conforme abaixo:

I - TRANSFERENCIA DE COTAS

O sócio Canavarro Gontijo Filho, possuidor de 407.000 (quatrocentos e sete mil) cotas do Capital Social, cede e transfere a sócia Sonia Maria Gontijo, acima qualificada, 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cotas pelo valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), declarando haver recebido neste ato, em moeda corrente, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, referente as cotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

II - RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Os sócios em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem retificar a cláusula quarta do contrato social, ratificando as demais, passando doravante a reger-se pelo presente.

DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **VIAÇÃO SANTA LÚCIA**

LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE (ENDEREÇO)

A sociedade terá sua sede na cidade de Itaperuna-RJ à Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - Bairro Mal. Castelo Branco. - CEP 28.300-000. Não possui filiais, no entanto, poderá constituir a qualquer momento, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é o transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano e transporte turístico de superfície.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País e com reserva de lucros, distribuído entre os sócios na proporção seguinte:

a) Canavarro Gontijo Filho	357.500 cotas	R\$ 357.500,00
b) José Nascimento	385.000 cotas	R\$ 385.000,00
c) Sonia Maria Gontijo	357.500 cotas	R\$ 357.500,00
Total	1.100.000 cotas	R\$ 1.100.000,00



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/01/1970 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será dos sócios CANAVARRO GONTIJO FILHO, JOSÉ NASCIMENTO e SÔNIA MARIA GONTIJO, os quais praticarão todos os atos inerentes às suas funções, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA FIRMA

O uso da firma será feito pelos sócios administradores. Em toda e qualquer documentação da sociedade e obrigatoriamente é necessária a assinatura de 2 (dois) sócios administradores.

Parágrafo Primeiro - Os sócios administradores poderão constituir procuradores para representá-los em juízo ou onde se fizer necessário, sendo-lhes vedado no entanto, ao administrador ou procurador o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Segundo - É válida a assinatura isolada do sócio-gerente CANAVARRO GONTIJO FILHO, para os seguintes fins: aceitar, receber e dar quitação de duplicatas, endossar cheques para depósito na conta da sociedade, efetuar compra e venda de mercadorias, bens móveis, requisitar talões de cheques, solicitar saldos bancários, efetuar depósitos bancários, fazer recebimentos em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CAUSA MORTIS

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros, sucessores ou legatários do de cujus, continuarão na sociedade com os mesmos direitos e deveres do sócio falecido.

Parágrafo único – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de “cujus”, incumbirá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA PROLABORE

Os sócios no exercício da Administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado de comum acordo a cada mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OMISSÕES E DÚVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas amigavelmente ou com base no art. 1053 do Código Civil, e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itaperuna-RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4 exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Itaperuna-RJ, 31 de Maio de 2007.

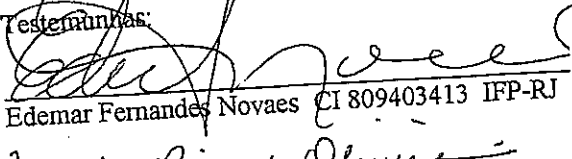

Canavarro Gontijo Filho


José Nascimento


Sonia Maria Gontijo

Testemunhas:


Edemar Fernandes Novaes CI 809403413 IFP-RJ


Marly Rios de Oliveira CI 5063582 IFP-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: VIACAO SANTA LUCIA LTDA	
Nire: 33.2.0023189-5	
Protocolo: 59-2007/078820-0 - 06/06/2007	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2007, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001704110	
DATA: 12/06/2007	
Valéria G. M. Costa SECRETÁRIA GERAL	





Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.2.c

Compromisso Formal de

Disponibilização de Garagem



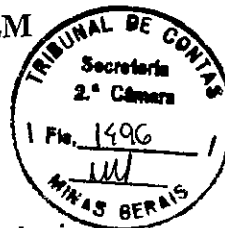
Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



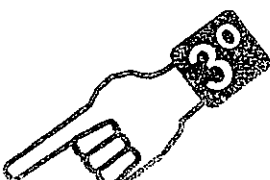
PRAZO E COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA E GARAGEM COM CARACTERÍSTICAS



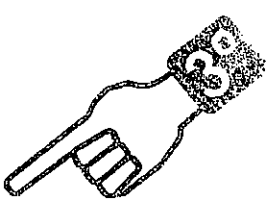
A **Viação Santa Lúcia Ltda.** declara que, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 0003/2007, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de UBÁ, a partir da assinatura do Contrato, estará disponível garagem com instalações, equipamentos e frota, no município de UBÁ, de acordo com as especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, compromisso apresentado a seguir.

Prazo (em dias)	Compromisso
Até 30 dias	
De 31 a 60	Sim
De 61 a 90	
De 91 a 120	
De 121 a 150	
De 151 a 180	
De 181 a 210	
Maior que 211	

Ubá, 15 de Agosto de 2007.



Viação Santa Lúcia Ltda.
Canavarro Gontijo Filho
C.I.: M-352493 - SSP/MG
CPF nº 011.672.516-87



Viação Santa Lúcia Ltda.
Sonia Maria Gontijo
C.I.: M-262240 - SSP/MG
CPF nº 027.009.407-50



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.2.d

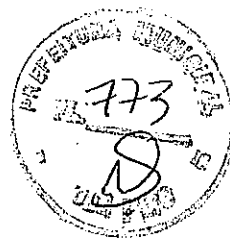
Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ

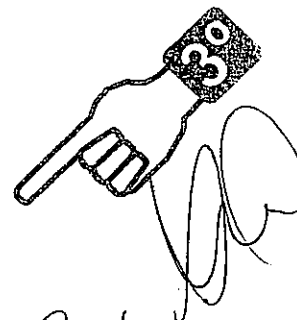
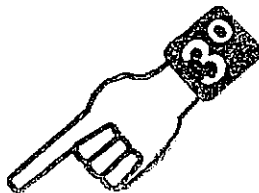


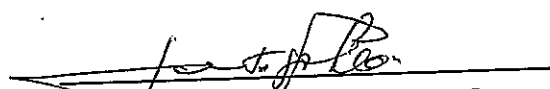
COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS



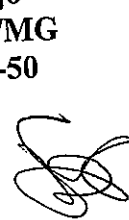
A **Viação Santa Lúcia Ltda.** declara, que os recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 0003/2007, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de UBÁ, conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I, estarão a disposição no prazo declarado em sua proposta técnica a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Ubá, 15 de Agosto de 2007.

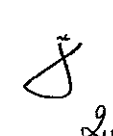



Viação Santa Lúcia Ltda.
Canavarro Gontijo Filho
C.I.: M-352493 - SSP/MG
CPF nº 011.672.516-87


Viação Santa Lúcia Ltda.
Sonia Maria Gontijo
C.I.: M-262240 - SSP/MG
CPF nº 027.009.407-50





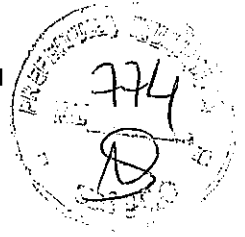




Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.2.e

**Compromisso de Manter Administração
Específica e Escrituração de Natureza
Contábil, Fiscal, Trabalhista e
Previdenciária Formulada em Separado**



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ

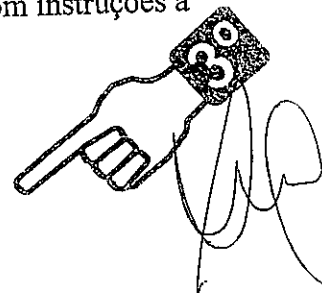
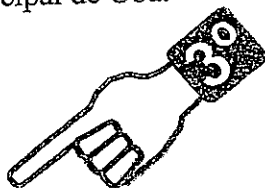


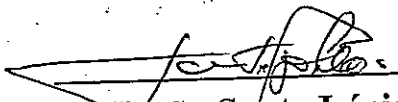
COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL FISCAL ESPECÍFICA



A **Viação Santa Lúcia Ltda.** declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 003/2007, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Ubá, será mantida, no município de Ubá, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Ubá.

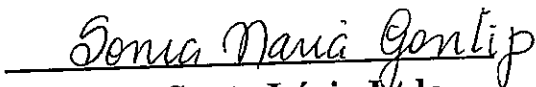
Ubá, 15 de Agosto de 2007.





Viação Santa Lúcia Ltda.

Canavarro Gontijo Filho
C.I.: M-352493 - SSP/MG
CPF nº 011.672.516-87



Viação Santa Lúcia Ltda.

Sonia Maria Gontijo
C.I.: M-262240 - SSP/MG
CPF nº 027.009.407-50

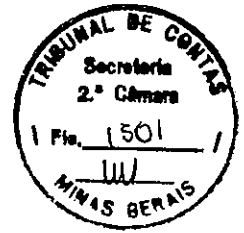




Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.2.f

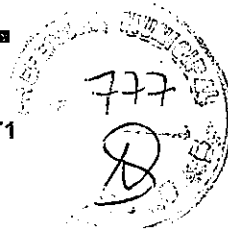
Compromisso de Adotar, Contratar e Manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica



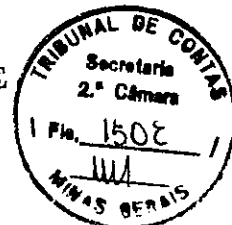
Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ

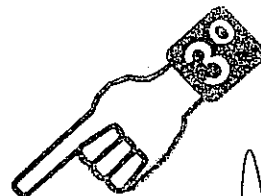
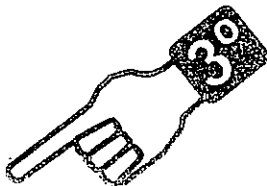


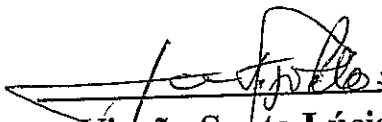
COMPROMISSO DE ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

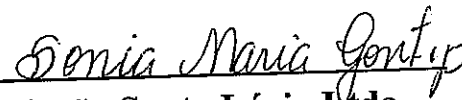


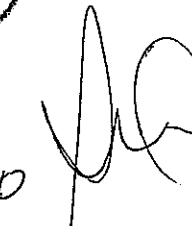
A **Viação Santa Lúcia Ltda.** declara, que se compromete a atender as exigências do Anexo II ou ainda adotar e manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 0003/2007. Sistema este referenciado pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Ubá, 15 de Agosto de 2007.




Viação Santa Lúcia Ltda.
Canavarro Gontijo Filho
C.I.: M-352493 - SSP/MG
CPF nº 011.672.516-87


Viação Santa Lúcia Ltda.
Sonia Maria Gontijo
C.I.: M-262240 - SSP/MG
CPF nº 027.009.407-50











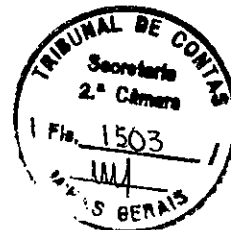
26



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.3

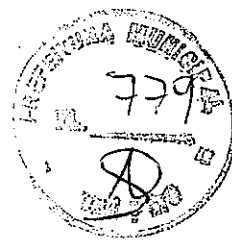
Idoneidade Financeira



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.3 a

Balanço Patrimonial e Demonstrações

Contábeis



T E R M O D E A B E R T U R A

LIVRO N°. 000010

Contém este livro 000111 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000111 e servirá de livro diário número 000010 da empresa VIACAO SANTA LUCIA LTDA, estabelecida em 22/01/1970
 MANOEL LAXE GOUVEIA Número e inscrita no
 335, registrada sob número SQ 19936
 JC
 CNPJ(MF) número 29.644.192/0001-50

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000111 de acordo com a instrução normativa N°. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

Itaperuna

, 01 de Janeiro de 2006

CANAVARRO GONTIJO FILHO
 VIACAO SANTA LUCIA LTDA

CRC -

29644192/0001-50

VIAÇÃO SANTA LUCIA LTDA.

RUA MANOEL LAXE GOUVEIA, 335

MAL. CASTELO BRANCO - CEP 28.300-600

ITAPERUNA - RJ

EDEMAR FERNANDES NOVAES
 Av. Cardoso Moreira, 193 - S. 324
 Cep 28.300-000 - Itaperuna - RJ
 Tel. (22) 3824-3807 - CPF 172.511.687-15
 Téc. Cont. - CRC-RJ 021167/0-9

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

JUNTA COMERCIAL

D O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Registro n.º 0089107

TÉRMO DE AUTENTICAÇÃO

É expressamente declarada a existência dos termos do
 abertura e encerramento deste livro Diário n.º
 10 registrado sob o número acima
 nesta JUCERJA, em 22 de maio de 2007

1º OFÍCIO - AUTEN-
TICAÇÃO DO VERO

Autenticado por Maria de Lourdes
 Agente de Fazenda "B"
 Matr.: 0199.123-1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNEJ/CPF: 29.644.192/0001-50

Folha: 00107

Empresa 0191-VIACAO SANTA LUCIA LTDA

End.: RUA MANOEL LAXE GOUVEIA 335

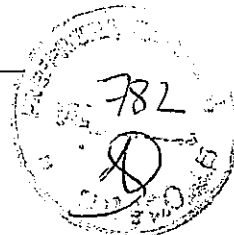
Período: Janeiro a Dezembro de 2006

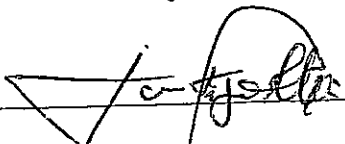
Data do encerramento: 31/12/2006

Emitido em: 31/12/2006

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Itaperuna/DATA 31 Janeiro de 2007



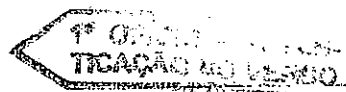
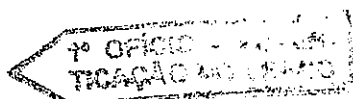
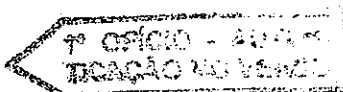



EDEMAR FERNANDES NOVAES

CRC: EDEMAR FERNANDES NOVAES
Av. Cardoso Moreira, 133 - S. 324
Cep 28.000-000 - Itaperuna - RJ
Tel. (22) 3524-3507 - CPF 172.511.687-15
Téc. Cont. - CRC-RJ 02167/0-9

CRC:

CPF: SCPPCONT



Balanco Patrimonial

Empresa 0191-VIACAO SANTA LUCIA LTDA

CNPJ/CPF: 29.644.192/0001-50

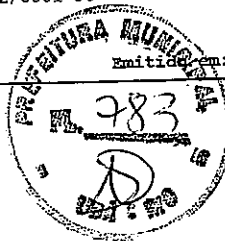
Folha: 00108

End.: RUA MANOEL LAXE GOUVEIA 335

Periodo: Janeiro a Dezembro de 2006

Data do encerramento: 31/12/2006

Grupo: A T I V O



ATIVO CIRCULANTE

NUMERARIOS

CAIXA

APLICACOES FINANCEIRAS

20.598,87

61.227,97

81.826,84

BANCOS C/ MOVIMENTO

BANCO DO BRASIL S/A

BANCO ITAU S/A

UNIBANCO S/A

107.343,29

4.084,57

262.049,81

373.477,67

CREDITOS P/ VENDAS E SERVICOS

NOTAS A RECEBER

110.139,19

110.139,18

ESTOQUES

MERCADORIAS P/ USO

33.770,55

33.770,55

OUTROS CREDITOS

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

665.777,63

ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS

ADIANTAMENTOS A FUNC.-FERIAS

C/C CONSORCIO

128,96

6.340,93

59.093,50

65.563,39

INVESTIMENTOS TEMPORARIOS

TITULOS DE CAPITALIZACAO

1.000,00

1.000,00

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

665.777,63

ATIVO PERMANENTE

INVESTIMENTOS

ACOES INC. FISCAIS

449,00

449,00

IMOBILIZADO

IMOVEIS - TERRENOS

VEICULOS

MAQUINARIOS

MOVEIS E UTENSILIOS

INSTALACOES

CONSTRUCOES

DEPRECIACOES ACUMULADAS

283.107,00

3.736.789,68

32.726,48

24.443,11

55.216,06

81.421,48

(1.529.777,97)

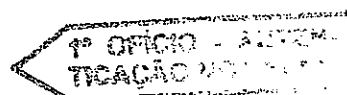
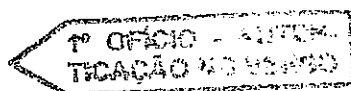
2.683.925,84

TOTAL DO ATIVO PERMANENTE

2.684.374,84

TOTAL DO ATIVO

3.350.152,47



Balanco Patrimonial

Empresa 0191-VIACAO SANTA LUCIA LTDA

CNPJ/CPF: 29.644.192/0001-50

Folha: 00109

End.: RUA MANOEL LAXE GOUVEIA 335

Período: Janeiro a Dezembro de 2006

Data do encerramento: 31/12/2006

Emitido em: 31/12/2006

Grupo: P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE

DEBITOS P/ COMPRAS
FORNECEDORES

39.047,31

39.047,31

DEBITOS SOCIAIS

INSS A RECOLHER
FGTS A RECOLHER
PIS A PAGAR
COFINS A PAGAR
PIS ABONO A PAGAR
CONTR. ASSISTENCIAL
SEGUROS A PAGAR

36.241,86
11.627,35
4.437,02
20.478,54
12.738,93
560,00
3.041,98

89.095,68

DEBITOS FISCAIS

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE

350.992,22

ISS A RECOLHER
DE FONTE

26.412,88
321,90

26.734,78

OUTROS DEBITOS

FOLHAS A PAGAR
NOTAS PROMISSORIAS A PAGAR
PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR

43.650,29
60.000,00
4.306,48

107.956,77

PROVISÕES

PROV. P/ IMP RENDA
PROV. P/ CONTR. SOCIAL

67.376,56
20.781,12

88.157,68

TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE

350.992,22

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO

EMPREST E FINANCIAMENTOS
FINANCIAMENTO A PAGAR

703.088,52

703.088,52

TOTAL DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO

703.088,52

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL
CAPITAL NACIONAL

1.100.000,00

1.100.000,00

LUCROS OU PREJ ACUMULADOS
LUCROS ACUMULADOS

1.196.071,73

2.296.071,73

TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO

2.296.071,73

TOTAL DO PASSIVO

3.350.152,47

EDMILSON GONCALVES
Av. Cardoso Moreira, 188 - S. 324
Cap. 28.500-000 - Marapunga - RJ
Tel. (22) 2324-2002 - CEP 22.611-007-15
Fax: (22) 2324-2002 - 02/25710-9

1º OFICIO - AUTEN-
TICAÇÃO NO VERSO

1º OFICIO - AUTEN-
TICAÇÃO NO VERSO

Balço Patrimonial

Empresa 0191-VIACAO SANTA LUCIA LTDA

CNPJ/CPF: 29.644.192/0001-50

Folha: 00110

End.: RUA MANOEL LAXE GOUVEIA 335

Período: Janeiro a Dezembro de 2006

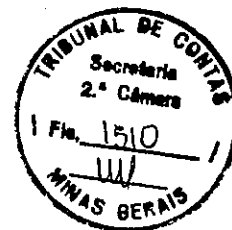
Data do encerramento: 31/12/2006

Emitido em: 31/12/2006

Grupo: P A S S I V O

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 3.350.152,47.
(TRES MILHOES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Itaperuna/DATA



EDEMAR FERNANDES NOVAES

EDEMAR FERNANDES NOVAES

CRC: Av. Cardoso Moreira, 163 - S. 324

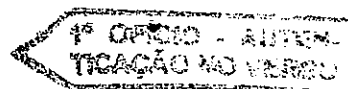
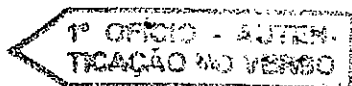
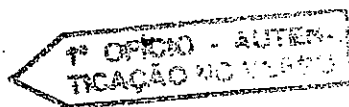
Cap. 100.000,00 - Itaperuna - RJ

Ins. 11.111.111 - INSC. 11.111-15

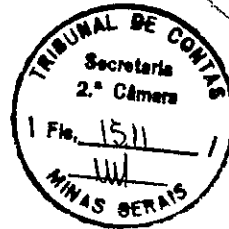
11.111-15

CRC:

CPF: SCPECONT



TERMO DE ENCERRAMENTO



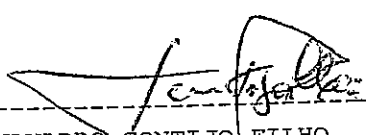
LIVRO Nº. 000010

Contém este livro 000111 folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000111 e servirá de livro diário número 000010 da empresa VIACAO SANTA LUCIA LTDA, estabelecida em 22/01/1970
 MANOEL LAXE GOUVEIA Número e inscrita no
 335 registrada sob número SQ 19936
 JC
 CNPJ(MF) número 29.644.192/0001-50

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000111 de acordo com a instrução normativa Nº. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

Itaperuna

31 de Dezembro de 2006


 CANAVARRO CONTIJO FILHO
 VIACAO SANTA LUCIA LTDA

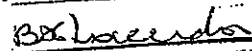
CRC -

EDEMAR FERNANDES NOVAES
 Av. Cardoso Moreira, 193 - S. 324
 Cep 28.300-000 - Itaperuna - RJ
 Tel. (22) 3824-3807 - CPF 172.511.687-15
 Téc. Cont. - CRC-RJ 021167/0-9

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
 SECRETARIA DE JUNTA COMERCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Registro nº 008968
 TERMO DE ENCERRAMENTO

expressamente, sob a pena de nulidade, dos termos de abertura e encerramento do livro Diário nº 10 registrado sob o número 000010 de 22/01/70
 JUCERJA, em 22 de maio de 2007



Autenticado
 Autenticado
 Maria de Lacerda
 Agente de Fazenda "B"
 Matr.: 0199.123-1

1º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO NO VENCIMENTO



Viação Santa Lúcia Ltda.

CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



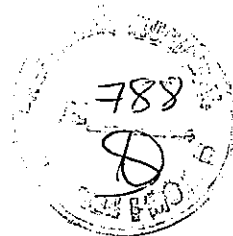
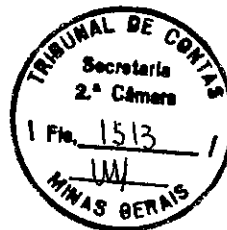
Item 11.1.3.b

Certidão Negativa de Falência ou Concordata



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Rodovia Br-356 Km 01
28.300-000 Itaperuna - RJ

CERTIDÃO



O Oficial do Office de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperação Judicial e Inquéritos Falimentares;
 - II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
 - III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde nove de setembro de um mil, novecentos e oitenta e sete até nove de agosto de dois mil e sete
- NADA CONSTA contra o(s) nome(s) de VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.644.192/0001-50, ESTABELECIDA NA RUA MANOEL LAXE GOUVEIA, Nº 335, BAIRRO AEROPORTO, ITAPERUNA/RJ, pesquisado por semelhança.

Finalidade: Concorrência Pública
prot.: 1233/07

complementação: GRERJ nº 2001439238-6

Itaperuna, 9 de agosto de 2007. Eu, Civênez (Lia Aparecida Trocilo Tavares - Matr. 01/22719 - Analista Judiciário) dei as buscas e eu, Guadalupe Ferreira Pereira Magacho - Matr. 01/6679, oficial, a subscrevo e assino.

Guadalupe Ferreira Pereira Magacho - Matr. 01/6679

Custas: R\$ 24,24

Nº GRERJ 5002887813-0





Viação Santa Lúcia Ltda.

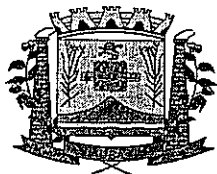
CNPJ 29.644.192/0001-50

Rua Manoel Laxe Gouveia, 335 - B. Mal. Castelo Branco
CEP 28.300-000 - Tel.: (22) 3822-1449 / Telefax: (22) 3824-3671
Itaperuna-RJ



Item 11.1.3.d

**Comprovante de Recolhimento da
Garantia da Proposta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

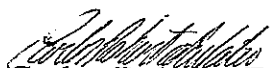


RECIBO

Recebemos da Viação Santa Lúcia Ltda, inscrita no CNPJ / 29.644.192/0001-50, localizada à Rua Maoel Laxe Gouveia, nº 335, Itaperuna - RJ a "Carta de Fiança" nº 391086, com vigência de 21/08/2007 a 19/11/2007 – emitida por “ Banco Potencial S/A – (cnpj: 00.253.448/0001-17), referente a garantia de seriedade da proposta, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme exigência do item 8.1 – letra e.1, do edital de licitação - Processo Administrativo PRC 0587/2007 – Concorrência 03/2007, com abertura na data de 23/08/2007, cujo objeto é a concessão de transportes coletivo urbano municipal.

Sendo o mesmo a expressão da verdade, assino o presente.

Ubá, 21 de agosto de 2007.

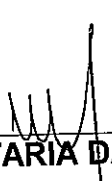

Carlos Roberto Eulálio
Chefe da Seção de Tesouraria





TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 25/01/2011 faço o encerramento do volume nº 5 do processo nº 737786, contendo 239 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
PM UBÁ - RECIBO DATADO DE 21/08/2007



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
MARIA VALERIA M.DE OLIVEIRA